



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 10/2011-FS/SRATC**

**Auditoria**  
**ao Enquadramento Legal da**  
**Atribuição de Subsídios (IAMA)**  
**Ano económico de 2009**

Data de aprovação: 15/07/2011

Processo n.º 10/108.14



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

---

## ÍNDICE

<b>RELATÓRIO .....</b>	<b>1</b>
<b>SIGLAS .....</b>	<b>5</b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>PRINCIPAIS CONCLUSÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1. ÂMBITO .....	9
1.2. OBJECTIVOS E METODOLOGIA .....	9
1.3. COLABORAÇÃO .....	10
1.4. CONTRADITÓRIO .....	10
<b>2. ASPECTOS GERAIS .....</b>	<b>11</b>
2.1. NATUREZA DO IAMA .....	11
2.2. APOIOS PAGOS .....	11
2.3. APOIOS REEMBOLSÁVEIS .....	13
2.3.1. CONSTRUÇÃO DE QUEIJARIA TRADICIONAL .....	14
2.3.2. PROBLEMAS FINANCEIROS .....	15
<b>3. ÂMBITO LEGAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL, POR NATUREZA DE APOIO.....</b>	<b>16</b>
3.1. AJUDAS AO ABASTECIMENTO DE CEREAIS.....	16
3.1.1. DESCRIÇÃO.....	16
3.1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	18
3.1.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	19
3.2. RESGATE DA QUANTIDADE DE REFERÊNCIA (RESGATE LEITEIRO) .....	19
3.2.1. DESCRIÇÃO.....	19
3.2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	21
3.2.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	21
3.3. PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÕES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS POR UNIÕES DE COOPERATIVAS DE LACTICÍNIOS, COOPERATIVAS DE LACTICÍNIOS E ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA.....	22
3.3.1. DESCRIÇÃO.....	22
3.3.2 ENQUADRAMENTO LEGAL .....	23



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

3.3.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	27
3.4. TRANSPORTE MARÍTIMO DE ADUBOS .....	30
3.4.1. DESCRIÇÃO .....	30
3.4.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	31
3.4.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	31
3.5. REESTRUTURAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LEITEIRA .....	34
3.5.1. DESCRIÇÃO .....	34
3.5.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	35
3.5.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	36
3.6. EXPORTAÇÃO DE GADO .....	38
3.6.1. DESCRIÇÃO .....	38
3.6.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	40
3.6.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	41
3.7. ESCOAMENTO DE EXCEDENTES .....	45
3.7.1. DESCRIÇÃO .....	45
3.7.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	45
3.7.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	45
3.8. FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES PARA APOIAR ASSOCIADOS E PRODUTORES EM GERAL .....	46
3.8.1. DESCRIÇÃO .....	46
3.8.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	47
3.8.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	48
3.9. ABASTECIMENTO DE AÇÚCAR BRUTO DE BETERRABA À RAA .....	49
3.9.1. DESCRIÇÃO .....	49
3.9.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	51
3.9.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	51
3.10. TRANSPORTE DE ALIMENTO PARA O GADO E RECOLHA E PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS DE LEITE .....	51
3.10.1. DESCRIÇÃO .....	51
3.10.2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	52
3.10.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE .....	59
<b>4. SÍNTESE DOS APOIOS PAGOS SEM ENQUADRAMENTO LEGAL .....</b>	<b>60</b>
<b>5. ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA .....</b>	<b>62</b>
<b>6. CONCLUSÕES .....</b>	<b>63</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

<b>7. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>65</b>
<b>8. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>66</b>
8.1. FACTOS E QUALIFICAÇÃO .....	66
8.2. REGIME DE EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE.....	71
<b>DECISÃO .....</b>	<b>72</b>
<b>EMOLUMENTOS.....</b>	<b>73</b>
FICHA TÉCNICA.....	74
<b>ANEXOS .....</b>	<b>75</b>
<i>Anexo 1 – Ajuda ao Abastecimento de Cereais.....</i>	<i>75</i>
<i>Anexo 2 – Ajuda ao Abastecimento de Cereais.....</i>	<i>76</i>
<i>Anexo 3 – Resgate da Quantidade de Referência (resgate leiteiro).....</i>	<i>76</i>
<i>Anexo 4 – Pagamento de Juros e Amortizações.....</i>	<i>77</i>
<i>Anexo 5 – Transporte Marítimo de Adubos.....</i>	<i>78</i>
<i>Anexo 6 – Transporte Marítimo de Adubos – Cálculo dos Apoios.....</i>	<i>78</i>
<i>Anexo 7 – Transporte Marítimo de Adubos.....</i>	<i>79</i>
<i>Anexo 8 – Reestruturação, Reorganização e Modernização da Produção Leiteira.....</i>	<i>79</i>
<i>Anexo 9 – Exportação de Gado – Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril e Alterações.....</i>	<i>80</i>
<i>Anexo 10 – Exportação de Gado – Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril e Alterações.....</i>	<i>81</i>
<i>Anexo 11 – Exportação de Gado – DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro.....</i>	<i>82</i>
<i>Anexo 12 – Ajuda ao Escoamento de Excedentes.....</i>	<i>82</i>
<i>Anexo 13 – Funcionamento de Associações de Agricultores para Apoiar Associados e Produtores em Geral.....</i>	<i>82</i>
<i>Anexo 14 – Ajuda ao Abastecimento de Açúcar Bruto de Beterraba à RAA.....</i>	<i>83</i>
<i>Anexo 15 – Ajuda ao Abastecimento de Açúcar Bruto de Beterraba à RAA.....</i>	<i>83</i>
<i>Anexo 16 – Transporte de Alimento para o Gado e Recolha e Preparação de Amostras de Leite .....</i>	<i>83</i>
<i>Anexo 17 – Respostas do Contraditório.....</i>	<i>84</i>
<b>Índice do Processo.....</b>	<b>115</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

### **SIGLAS**

CE	Comunidade Europeia
CG	Conselho do Governo
CPA	Código do Processo Administrativo
CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRL	Cooperativa com Responsabilidade Limitada
DGI	Direcção Geral dos Impostos
DGV	Direcção Geral de Veterinária
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRACA	Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura
DRDA	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário
DRAIC	Direcção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EPARAA	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores
Fls.	folhas
FS	Fiscalização Sucessiva
IAMA	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
LEORAA	Lei do Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
JO	Jornal Oficial
NIB	Número de Identificação Bancária
NIF	Número de Identificação Fiscal
OE	Orçamento do Estado
PDL	Ponta Delgada
PRA	Plano Regional Anual
Proc.	Processo
RAA	Região Autónoma dos Açores
SDA	Serviço de Desenvolvimento Agrário
SIPA	Sistema Informático de Penhoras Automáticas
SNIRA	Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

SNIRB	Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos
SRAF	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT II	Unidade de Apoio Técnico II
UCRL	União de Cooperativas com Responsabilidade Limitada



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

## SUMÁRIO

### Apresentação

A auditoria ao enquadramento legal da atribuição dos subsídios, suportados pelo orçamento do *Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)*, teve como principais objectivos, a verificação da conformidade legal da atribuição e pagamento dos apoios, e a avaliação dos sistemas de controlo e acompanhamento.

Teve por âmbito as despesas processadas pelo Orçamento de 2009, e abrangeu a totalidade das tipologias dos apoios pagos por aquele Organismo.

### Principais conclusões

- Em 2009, o IAMA despendeu € 10 160 886,16, com apoios financeiros, destinados, em 68% (€ 6 876 620,54) a cooperativas e associações ligadas ao sector do leite e da carne e 32% (€ 3 284 265,62) a empresários em nome individual;
- Um terço do total pago, € 3 369 604,17, não teve enquadramento legal;
- Nos apoios financeiros, legalmente atribuídos e pagos, a maioria das candidaturas, ou processos de adesão, são constituídos pelos documentos necessários à sua instrução, o que não se verifica nas situações consideradas sem enquadramento legal;
- O requerimento formal não existe e a obrigatoriedade do beneficiário em provar a aplicação dos apoios financeiros não está prevista nas situações onde se verificaram apoios sem enquadramento legal;
- Nas tipologias onde as condições de acesso se encontram formalmente estabelecidas, os valores dos apoios financeiros correspondem aos que resultam da aplicação dos critérios;
- Os apoios financeiros foram concedidos sem que se observasse a viabilidade económica, desconhecendo-se, os impactos das intervenções, o que impossibilita a apreciação crítica à economia, eficiência e eficácia da despesa pública.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

### **Principais recomendações**

- Fundamentar a concessão de apoios financeiros em normas reguladoras, publicitadas em sedes próprias, que respeitem os princípios da imparcialidade, transparência e concorrência;
- Instruir os processos de apoios financeiros com os elementos legalmente estabelecidos e necessários à fundamentação da autorização da despesa;
- Intensificar os níveis de controlo interno;
- Verificar a viabilidade económica e os impactos das medidas, tendo em conta a economia, eficiência e eficácia da despesa pública.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

## 1. Introdução

### 1.1. Âmbito

Em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), foi realizada uma auditoria ao enquadramento legal dos subsídios pagos pelo IAMA, com incidência nos pagamentos ocorridos no ano de 2009.

### 1.2. Objectivos e Metodologia

Constituíram objectivos da auditoria, analisar a instrução processual, a licitude dos apoios, correspondentes cálculos e pagamentos, bem como, os sistemas de controlo e de acompanhamento.

A realização da auditoria seguiu os métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas, desenvolvendo-se em três fases:

- Planeamento;
- Execução;
- Avaliação de resultados e elaboração do relato.

Na fase de planeamento, procedeu-se ao levantamento e análise da legislação aplicável aos apoios e da informação sobre os pagamentos efectuados em 2009. Destaca-se, igualmente, a análise à orgânica do IAMA.

Recolhida a informação, procedeu-se à sua sistematização e prepararam-se os trabalhos de campo, decorridos nos dias 8, 9 e 12 de Fevereiro de 2010. Complementarmente, solicitaram-se outras informações, necessárias ao desenvolvimento das análises.

Concluídos os trabalhos de campo, procedeu-se à organização da informação e à elaboração do anteprojecto de relatório, enviado para contraditório.

A verificação da documentação auditada compreendeu:

- A acção e competências das entidades intervenientes;
- A metodologia utilizada na apreciação, determinação e controlo dos apoios.

O elevado número de ajudas de algumas tipologias, na maioria das vezes, de reduzido volume financeiro, motivou a selecção de amostras, seguindo-se o critério da relevância financeira. Do total de apoios pagos, auditou-se uma amostra de 61%.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

## 1.3. Colaboração

Os responsáveis pelo IAMA e os colaboradores contactados, concederam o apoio logístico necessário ao normal desenvolvimento dos trabalhos, prestando os esclarecimentos solicitados, na preparação e desenvolvimento da auditoria.

## 1.4. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada<sup>2</sup>. Para o mesmo efeito, procedeu-se à audição dos responsáveis identificados no ponto 7 – “Eventuais Infracções Financeiras”, daquele anteprojecto: Noé Venceslau Pereira Rodrigues, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Manuel João Teixeira Neves Beato, Presidente do IAMA e João Miguel Palma Guerreiro da Lança, vogal da Direcção do IAMA<sup>3</sup>.

O IAMA apresentou alegações sobre os factos descritos, conforme carta recebida e registada no Tribunal com o n.º 1697, de 24 de Maio, assinada pelo seu Presidente.

Os responsáveis Manuel João Teixeira Neves Beato e João Miguel Palma Guerreiro da Lança, responderam, também, por carta<sup>4</sup>, aderindo “... ao contraditório apresentado pelo IAMA, ...”.

O responsável Noé Venceslau Pereira Rodrigues exerceu o seu contraditório<sup>5</sup>, através de advogado, a quem passou procuração, junta ao processo<sup>6</sup>.

Em esclarecimento adicional, pedido pelo Tribunal, o IAMA respondeu pelo ofício com a referência SAI – IAMA/2011/2694, de 17/06/2011.

As alegações apresentadas pelos diversos intervenientes foram tidas em conta na elaboração do relatório, constando do Anexo 17, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

<sup>2</sup> Ofício n.º 750/2011-ST., de 8 de Abril de 2011.

<sup>3</sup> Ofícios n.ºs 751/2011-S.T. a 753/2011-S.T., de 8 de Abril de 2011.

<sup>4</sup> Recebidas no Tribunal e registadas com os n.ºs 1698 e 1700, de 24 de Maio de 2011.

<sup>5</sup> Carta recebida e registada no Tribunal com o n.º 1699, de 24 de Maio de 2011.

<sup>6</sup> Através de carta recebida no Tribunal e registada com o n.º 1749, de 27 de Maio de 2011.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

## 2. Aspectos Gerais

### 2.1. Natureza do IAMA

O IAMA é um organismo público regional dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na Administração Regional, sob tutela da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF), exercendo a sua acção em todo o território regional.

Tem por competência, nomeadamente, a execução das operações de verificação e controlo das condições de concessão de ajudas comunitárias, nacionais e regionais, o acompanhamento da evolução dos mercados agrícolas ao nível da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários, a execução da política regional no âmbito de alguns regimes de qualidade previstos na regulamentação aplicável, entre outras.

Compete também ao IAMA, a tutela e a gestão da rede regional de abate, e a classificação de leite à produção de forma a assegurar o abastecimento público de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar que se encontram em vigor.

### 2.2. Apoios Pagos

Tendo por base a informação disponibilizada pelo IAMA, os apoios pagos em 2009 totalizaram € 10 160 886,16, revestindo a forma de não reembolsáveis. A maior parte, 82%, foram financiados pelo Plano de investimentos do Governo Regional, mais precisamente no programa 7, denominado *Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal*.

Gráfico 1 – Financiamento dos Apoios

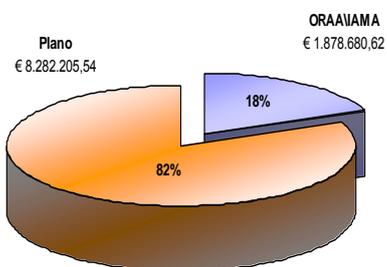
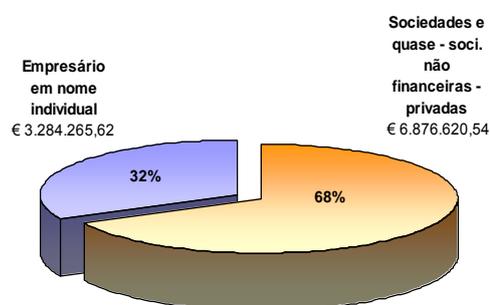


Gráfico 2 – Beneficiários dos Apoios





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

A análise dos registos, por classificação económica<sup>7</sup>, permitiu concluir que **68%** dos apoios se destinaram a **sociedades privadas**, nomeadamente, **cooperativas e associações na área do leite e carne**. Os restantes **32%** tiveram por destino **empresários em nome individual**.

As tipologias dos apoios e as correspondentes justificações legais, mencionadas pelo IAMA, estão referenciadas no quadro 1.

**Quadro 1 – Apoios Pagos pelo IAMA em 2009**

Finalidade Apoios Pagos pelo IAMA	Enquadramento Legal	Valor (€)	%
Ajuda ao abastecimento de cereais	Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 12/2009, de 29 de Janeiro e 149/2009, de 14 de Setembro	2.758.006,59	27,1
Resgate da quantidade de referência (resgate leiteiro)	Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro; Declaração de Rectificação n.º 10/2007, de 13 de Dezembro e Artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro	1.939.249,00	19,1
Pagamento de juros e amortizações referentes a empréstimos contraídos por cooperativas	alínea z) do Artigo 60.º do EPARAA e Artigo 12.º, conjugado com o Artigo 2.º do DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro	1.375.764,34	13,5
Transporte marítimo de adubos	Portarias n.ºs 7/2003, de 20 de Fevereiro e 10/2009, de 20 de Setembro	1.340.413,82	13,2
Reestruturação, reorganização e modernização da produção leiteira	Artigo 12.º, conjugado com o Artigo 2.º, do DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro	1.260.798,08	12,4
Exportação de gado	Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 74/2006, de 24 de Agosto e n.º 428/2009, de 24 de Junho	461.780,00	4,5
	alínea b) do Artigo 12.º, conjugado com a alínea a) do Artigo 2.º, do DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro		
Escoamento de excedentes (leite)	Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2009, de 14 de Janeiro	459.425,54	4,5
Funcionamento de associações de agricultores para apoiar associados e produtores em geral	alínea z) do Artigo 60.º do EPARAA e alínea b) do Artigo 12.º, conjugado com a alínea a) do Artigo 2.º, do DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro	305.627,87	3,0
Abastecimento de açúcar bruto de beterraba	Resolução Conselho Governo n.º 125/2008, de 23 de Setembro com as alterações da Resolução do Conselho de Governo n.º 13/2009 de 29 de Janeiro	190.807,04	2,0
Transporte de alimento para o gado e Recolha e preparação de amostras de leite	alínea z) do Artigo 60.º do EPARAA e alínea b) do Artigo 12.º, conjugado com a alínea a) do Artigo 2.º, do DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro	69.013,88	0,7
<b>Total</b>		<b>10.160.886,16</b>	<b>100,0</b>

Destacam-se, pela relevância financeira, a *ajuda ao abastecimento de cereais*, com 27,1% [€ 2 758 006,59] e o *resgate da quantidade de referência – resgate leiteiro* – com 19,1% [€ 1 939 249,00].

O DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro (Regime Jurídico do Associativismo Agrícola) fundamentou o pagamento de 33% dos apoios, destinados a diferentes fins:

- Juros e amortizações de empréstimos contraídos por cooperativas;
- Reestruturação, reorganização e modernização da produção leiteira;

<sup>7</sup> 04.01.02 – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Privadas  
04.08.01 – Empresário em nome individual



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

- Exportação de gado;
- Funcionamento de associações de agricultores;
- Transporte de alimento para gado;
- Recolha e preparação de amostras de leite.

O valor dos apoios, informado pelo IAMA, corresponde ao evidenciado na Conta de Gerência daquele Organismo (Conta n.º 104/2009, com registo de entrada no TC de 30 de Abril de 2010).

Em **contraditório**, o IAMA referiu:

*Relativamente ao ponto 2. Aspectos Gerais, 2.2 Apoios Pagos, é de referir que para o IAMA a justificação legal que permite efectuar o pagamento dos apoios é a existência de um normativo legal, da tutela, ou do Conselho do Governo, que permita esse mesmo pagamento, os quais existiam conforme não apenas amplamente invocados na resposta do Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, como perfeitamente evidenciado pelos auditores durante a auditoria e que os mesmos auditores reflectiram no texto do anteprojecto de relatório (v.g.: ver notas de pé de página — n.º 14, 18, 26).*

*E tal legitima o comportamento do IAMA, com base no princípio da confiança e no dever de cumprimento das decisões da tutela.*

As alegações dos responsáveis, em matéria de enquadramento legal, constam dos pontos correspondentes aos assuntos tratados.

### 2.3. Apoios Reembolsáveis

O IAMA **não atribui apoios reembolsáveis** desde 2005 encontrando-se, no entanto, por amortizar, duas ajudas anteriormente concedidas – quadro 2.

**Quadro 2 – Subsídios Reembolsáveis**

Beneficiário	Finalidade	Valor Concedido (€)	Amortizações (€)	Em dívida a 31/12/09 (€)
João Henrique M. Cota	Construção de queijaria tradicional	87.788,42	57.548,18	30.240,24
Manuel Nunes F. de Faria	Problemas financeiros	22.000,00	22.000,00	0,00
M.ª Fátima Pereira da Costa	Problemas financeiros	44.226,00	0,00	44.226,00



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### 2.3.1. Construção de queijaria tradicional

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas considerou elegível, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, o projecto de investimento de construção de uma queijaria tradicional. Através da Portaria n.º 132/2000, de 10 de Outubro, decide atribuir um subsídio reembolsável no valor de € 87 788,43, destinado a financiar 60% da construção do empreendimento, determinando o termo do período de reembolso em 31 de Dezembro de 2000.

A data do reembolso foi prorrogada em seis ocasiões<sup>8</sup>, sendo a última, para 31 de Dezembro de 2008. Na ausência do pagamento, o IAMA, através da referência SAI-IAMA/2009/2305, de 7 de Julho, informou o beneficiário para a necessidade de proceder ao reembolso.

Em carta de 1 de Julho de 2009, o beneficiário propôs o pagamento em 3 prestações, liquidando, naquela data, € 27 788,34.

Na sequência, o IAMA oficiou o Serviço de Finanças<sup>9</sup>, incluindo a certidão de dívida para efeitos de execução fiscal.

Em 31 de Dezembro de 2009, havia, ainda, uma dívida de € 30 240,24. As amortizações efectuadas e os montantes em dívida constam do quadro 3.

**Quadro 3 – Amortizações efectuadas**

Data	Amortização (€)	Total em Dívida (€)
10-11-2000	-	87.788,43
03-07-2009	27.788,43	60.000,00
13-11-2009	19.168,08	40.831,92
10-12-2009	10.591,68	<b>30.240,24</b>

Nota: Até 31 de Dezembro de 2009 foram pagos juros de mora no valor de € 6 408,32.

<sup>8</sup> Portaria n.º 69/2001, de 27 de Março; Portaria n.º 22/2002, de 5 de Março; Portaria n.º 37/2003, de 11 de Fevereiro; Portaria n.º 299/2004, de 11 de Abril; Portaria n.º 288/2006, de 6 de Junho e Portaria n.º 106/2008, de 5 de Março.

<sup>9</sup> SAI-IAMA/2009/2673 de 4 de Agosto e SAI-IAMA/2009/2788, de 19 de Agosto.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

### ***2.3.2. Problemas financeiros***

Considerando as dificuldades económico/financeiras dos viticultores Manuel Nunes Ferreira de Faria e Maria de Fátima Pereira da Costa, foram atribuídos apoios de € 22 000,00 e € 44 226,00 respectivamente, a reembolsar até 31 de Dezembro de 2005, [Portarias n.ºs 29/2005 e 30/2005, ambas de 11 de Janeiro].

Invocando a continuação das dificuldades financeiras, os reembolsos foram prorrogados para 31 de Dezembro de 2006, pelas Portarias n.º 556/2006 e 557/2006, ambas de 22 de Agosto.

Na ausência dos pagamentos, na data prevista, o IAMA, através das referências SAI-IAMA/2007/187 e SAI-IAMA/2007/210, de 16 de Janeiro, informou os beneficiários para procederem ao reembolso, no prazo de 10 dias.

Perante a falta de pagamento, o IAMA oficiou o Serviço de Finanças <sup>10</sup>, incluindo a certidão de dívida para efeitos de execução fiscal.

Em 31 de Dezembro de 2009, a dívida de Manuel Nunes Ferreira de Faria encontrava-se totalmente amortizada, o que não se verificava relativamente à de Maria de Fátima Pereira da Costa, encontrando-se em cobrança coerciva, na data da realização dos trabalhos de campo, o valor total do apoio atribuído (€ 44 226,00).

---

<sup>10</sup> SAI-IAMA/2008/310 e SAI-IAMA/2008/311, ambos de 30 de Janeiro.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

## 3. Âmbito Legal e Instrução Processual, por Natureza de Apoio

A análise ao enquadramento legal, finalidade, circuito, instrução processual e procedimentos de controlo, desenvolvida nos pontos que se seguem, está estruturada de acordo com a tipologia dos apoios.

Importa destacar, no entanto, os seguintes pressupostos:

1. Na certificação da situação do beneficiário perante a Segurança Social e as Finanças, nos termos, respectivamente, do artigo 11.º do DL n.º 411/91, de 19 de Abril, e do artigo 39.º do DL n.º 69-A/2009, de 24 de Março<sup>11</sup>, consideram-se regulares as confirmadas por certidão que compreenda a data de pagamento, assim como, na ausência daquela certidão, a menção da situação regular, expressa na folha de autorização de pagamento, no *item* específico para esse fim. De acordo com informação prestada pelo IAMA, a consulta da situação tributária dos beneficiários, através da *internet*, é registada, em muitas situações, nas folhas de autorização de pagamento, não se arquivando qualquer registo electrónico;
2. As conclusões do presente anteprojecto fundamentam-se com a documentação e informações prestadas pelo IAMA, nas fases de planeamento, trabalhos de campo e em esclarecimentos posteriores.

Das onze tipologias referenciadas no quadro 1<sup>12</sup>, sete foram auditadas na íntegra, recolhendo-se amostragens nas restantes quatro (*abastecimento de cereais, resgate da quantidade de referência, transporte de adubos e escoamento de excedentes*).

Do total de apoios pagos – € 10 160 886,16, auditaram-se € 6 233 442,31, o que corresponde a uma amostra de 61%, conforme referido no ponto 1.2.

### 3.1. Ajudas ao Abastecimento de Cereais<sup>13</sup> [€ 2 758 006,59]

#### 3.1.1. Descrição

*“O Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos agrícolas, ..., essenciais para o consumo humano ou para fabrico de outros produtos.*

<sup>11</sup> O Decreto de Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009 (DRR n.º 8/2009/A, de 5 de Junho) insere aquele normativo no artigo 19.º.

<sup>12</sup> As tipologias *transporte e alimento para gado e recolha e preparação de amostras de leite* foram desenvolvidas em conjunto, porque os procedimentos e as questões suscitadas são comuns.

<sup>13</sup> Apoios correspondentes ao Anexo IV da listagem fornecida pelo IAMA (páginas 187 a 191 do processo).



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*Os referidos produtos agrícolas beneficiam de isenção de direitos à importação quando provenientes de países terceiros, ou de uma ajuda comunitária, quando provenientes do resto da Comunidade”<sup>14</sup>.*

Os beneficiários do apoio necessitam de se inscrever como operadores registados, para introduzirem na RAA os produtos agrícolas ao abrigo do Regime Específico de Abastecimentos, nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, cuja aceitação e gestão estão a cargo da Direcção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade (DRAIC).

Das condições para a inscrição no “*Registo dos Operadores*”<sup>15</sup>, destacam-se:

- Desenvolver a actividade na RAA;
- Assegurar a repercussão do benefício (isenção/ajuda comunitária) nas fases seguintes de comercialização do produto, de modo a que o benefício seja reflectido até ao estágio do utilizador final;
- Prestar as informações solicitadas no âmbito da actividade económica que exerça, designadamente, preços e margens de comercialização dos produtos que beneficiem ou incorporem matérias-primas apoiadas.

O prazo de validade da inscrição no registo de operadores coincide com o período estabelecido para cada campanha<sup>16</sup>. A participação em nova campanha obriga a novo pedido de inscrição, onde devem constar, apenas, os elementos alterados em relação ao último pedido<sup>17</sup>, ou a comunicação de nada se ter alterado<sup>18</sup>.

Nos termos do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, foi elaborado um plano de previsões de abastecimento da Região, especificado por produtos, quantidades e respectivo envelope financeiro.

Porém, as alterações do mercado, provocadas pelo aumento da procura de cereais, para o fabrico de bio combustível, proporcionaram o aumento dos seus preços.

Para fazer face a esta situação, o Governo Regional, através da Resolução do CG n.º 12/2009, de 29 de Janeiro (actualizada pela Resolução CG n.º 149/2009, de 14 de Setembro), decidiu criar um mecanismo de compensação para manter a sustentabilidade e competitividade das indústrias transformadoras locais e evitar a repercussão dos custos ao nível da alimentação animal e dos preços dos produtos no mercado de consumo.

<sup>14</sup> Preâmbulo da Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro.

<sup>15</sup> Anexo à Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro.

<sup>16</sup> N.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro.

<sup>17</sup> N.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro.

<sup>18</sup> N.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

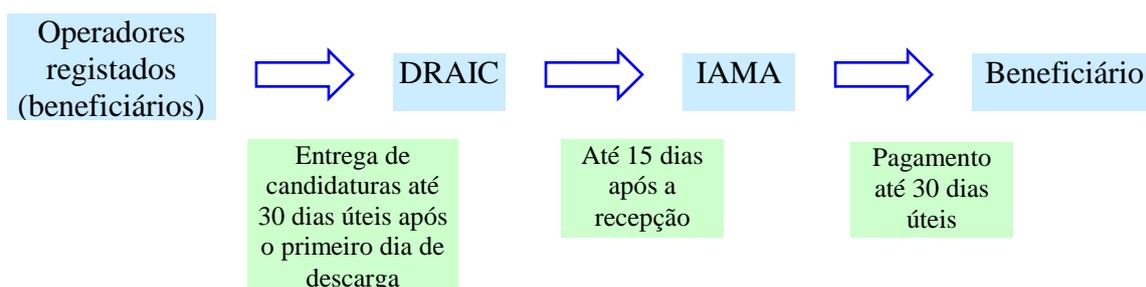
Assim, foi determinado apoiar os operadores registados em € 44,00, por tonelada de cereais, até ao contingente fixado (por tipo e por toneladas de produto)<sup>19</sup>.

Os operadores registados, que pretendam beneficiar do apoio, entregam a candidatura na DRAIC, acompanhada de diversa documentação<sup>20</sup>, destacando-se:

- ➔ Factura de compra dos produtos;
- ➔ Recibo e cópia da transferência bancária comprovativa do pagamento efectuado;
- ➔ Conhecimento marítimo onde conste o tipo e a quantidade de produtos transportados (os cereais são transportados para a RAA por via marítima).

Após a instrução e a análise da candidatura, na DRAIC, o processo é remetido para o IAMA, onde se verifica a situação dos beneficiários perante as Finanças e a Segurança Social, e se procede ao pagamento.

Esquemáticamente, o apoio tem o seguinte circuito e prazos fixados<sup>21</sup>:



### 3.1.2. Enquadramento Legal

A presente tipologia de apoios tem **enquadramento legal** ao **definir** as **condições de acesso**, os **critérios de atribuição**, o modo de **processamento** e as **obrigações dos beneficiários**, congregando os princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade subjacentes à atribuição de apoios públicos.

Prevê, ainda, medidas que consubstanciam **controles** à efectiva aplicação dos apoios às situações previstas.

<sup>19</sup> N.º 1 da Resolução do CG n.º 149/2009, de 14 de Setembro.

<sup>20</sup> N.º 5 da Resolução do CG n.º 12/2009, de 29 de Janeiro.

<sup>21</sup> N.ºs 5, 6 e 7 da Resolução do CG n.º 12/2009, de 29 de Janeiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### 3.1.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade

A ajuda ao abastecimento de cereais foi paga a oito beneficiários, seleccionando-se para análise, os dois de maior relevância financeira. A selecção proporcionou uma amostra representativa de 66,6% do universo dos apoios – quadro 4.

**Quadro 4 – Amostra**

Total de Apoios (€)	Amostra Auditada		%
	Beneficiários	Valor (€)	
2.758.006,59	Finançor Agro-Alimentar, SA	969.223,60	66,6
	Cooperativa União Agrícola, CRL	867.366,28	
	<b>Total</b>	<b>1.836.589,88</b>	

Da análise processual concluiu-se:

- Os documentos obrigatórios à instrução das candidaturas constam dos processos, havendo compatibilidade de conteúdo e datas (Anexo 1);
- A análise e instrução das candidaturas, pela DRAIC, respeitaram os 15 dias de prazo fixado no n.º 6 da Resolução do CG n.º 12/2009, de 29 de Janeiro (Anexo 1);
- Os pagamentos respeitaram os prazos fixados no n.º 7 da Resolução do CG n.º 12/2009, de 29 de Janeiro, tendo-se confirmado a situação regular dos beneficiários perante as Finanças e Segurança Social (Anexo 2);
- Os valores pagos correspondem ao resultado da aplicação dos critérios definidos nas Resoluções CG n.ºs 12/2009, de 29 de Janeiro e 149/2009, de 14 de Setembro (Anexo 2).

## 3.2. Resgate da Quantidade de Referência (resgate leiteiro)<sup>22</sup> [€ 1 939 249,00]

### 3.2.1. Descrição

O Regulamento (CE) n.º 1788/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, no seu artigo 18.º, estabelece: “... a fim de levar a bom termo a reestruturação da produção leiteira ou de melhorar o ambiente, os Estados-Membros podem, de acordo com regras que definirão tendo em conta os interesses legítimos das partes, conceder aos produtores que se comprometam a abandonar parcial ou totalmente, a título definitivo, a produção

<sup>22</sup> Apoios correspondentes ao Anexo V da listagem fornecida pelo IAMA, (páginas 192 a 201 do processo).



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*leiteira uma compensação, paga em uma ou mais anuidades, e afectar à reserva nacional as quantidades de referência individuais assim libertadas...”.*

O Governo Regional, através da Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro<sup>23</sup>, atribui uma indemnização de € 0,40 por quilograma<sup>24</sup>, aos produtores detentores de uma quantidade de referência<sup>25</sup>, a título de entregas e/ou de vendas directas de leite de vaca, que se comprometam a abandonar a produção leiteira, definitiva e integralmente, até 31 de Março de 2008.

A indemnização é concedida para as quantidades de referência detidas pelos produtores, na data da candidatura, e o pagamento efectuado nos anos civis de 2008 e 2009. O primeiro, a partir de 15 de Junho, e o restante, a partir de 15 de Maio<sup>26</sup>.

As candidaturas, entregues nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, em impresso próprio fornecido aos interessados, acompanhado dos justificativos das situações de excepção<sup>27</sup>, decorreram entre 29 de Novembro e 21 de Dezembro de 2007.

Os SDA remetem as candidaturas ao IAMA, até 7 de Janeiro de 2008, atestando, quando aplicável, se a exploração se situa, no todo ou em parte, numa zona vulnerável<sup>28</sup>. Esta informação tem impacto na ordenação da atribuição do apoio, de modo a incentivar o abandono da produção naquelas zonas (definidas na Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas).

O IAMA comunica a decisão sobre os pedidos aos produtores interessados, até 31 de Janeiro de 2008<sup>29</sup>.

Antes de proceder ao pagamento da primeira anuidade, o IAMA ou a entidade em quem este organismo delegar, verifica se o produtor procedeu efectivamente ao abandono total e definitivo da produção leiteira nos termos do compromisso assumido<sup>30</sup>.

No acto daquele controlo, se o produtor mantiver, no SNIRB, mais de 10% de animais de aptidão leiteira, com pelo menos uma parição, relativamente aos detidos na data da candidatura, presume-se que não procedeu efectivamente ao abandono total e efectivo da produção leiteira.

<sup>23</sup> Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 10/2007, de 17 de Dezembro.

<sup>24</sup> Artigo 2.º da Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro.

<sup>25</sup> Quantidade expressa em quilogramas, atribuída individualmente a cada produtor, por conta da Quantidade Global Garantida (QGG), para efeitos de produção de leite de vaca ou equivalente - leite de vaca, destinada a ser entregue pelos produtores a compradores aprovados – entrega – ou a ser vendida directamente para consumo – vendas directas;

Quantidade Global Garantida (QGG) é a quantidade, expressa em quilogramas, atribuída a Portugal para efeitos de produção de leite ou equivalente – leite, destinada a ser entregue pelos produtores a compradores aprovados – entregas – ou a ser vendida directamente para consumo – vendas directas.

<sup>26</sup> Artigo 3.º da Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro.

<sup>27</sup> Artigos 5.º e 12.º da Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro.

<sup>28</sup> Artigo 5.º da Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro.

<sup>29</sup> Artigo 6.º da Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro.

<sup>30</sup> Artigo 7.º da Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

Confirmando-se o abandono, o IAMA, verifica a situação dos beneficiários perante as Finanças e a Segurança Social e procede ao pagamento.

### 3.2.2. Enquadramento Legal

A presente tipologia de apoios tem **enquadramento legal** ao **definir** as **condições de acesso**, os critérios de atribuição, o modo de **processamento** e as **obrigações dos beneficiários**, congregando os princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade subjacentes à atribuição de apoios públicos.

Prevê, ainda, medidas que consubstanciam **controles** à efectiva aplicação dos apoios às situações previstas.

### 3.2.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade

O apoio ao resgate leiteiro foi pago a 203 beneficiários, seleccionando-se para análise os 7 de maior relevância financeira. A selecção proporcionou uma amostra representativa de 13,4% do universo dos apoios – quadro 5.

**Quadro 5 – Amostra dos Apoios**

Total de Apoios (€)	Amostra Auditada		%
	Beneficiários	Valor (€)	
1 939 249,00	Bernardo Moniz Delgado	28.719,00	13,4
	Esmeria de Jesus da Ponte Sousa	37.058,60	
	Herdeiros de David Amaral Moniz	68.036,40	
	José Costa Cacilhas Júnior	25.191,40	
	Manuel Norberto Gaidola de Medeiros	27.742,80	
	Natália Raposo Roque	26.416,00	
	Nicolau Travassos Alves	45.758,60	
	<b>Total</b>	<b>258.922,80</b>	

Da análise processual conclui-se:

- Os documentos obrigatórios à instrução das candidaturas constavam dos processos, havendo compatibilidade de conteúdo e datas (Anexo 3);
- A análise e instrução das candidaturas respeitaram os prazos fixados na Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro (Anexo 3);
- O controlo administrativo previsto no n.º 7 da Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro, foi efectuado, conforme comprovativos disponibilizados pelo IAMA. No entanto, um dos beneficiários não tinha procedido ao abandonado na data do controlo (30 de Maio de 2008). A situação foi regularizada a 6 de Junho



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

seguinte, data em que os SDA de S. Miguel emitiram uma certidão demonstrativa do abandono;

- Os pagamentos, efectuados nas datas previstas, sucederam as confirmações das situações regulares dos beneficiários, perante as Finanças e a Segurança Social (Anexo 3);
- Os valores pagos correspondem aos que resultam da aplicação dos critérios definidos na Portaria n.º 77/2007, de 28 de Novembro (Anexo 3).

### **3.3. Pagamento de Juros e Amortizações Referentes a Empréstimos Contraídos por União de Cooperativas de Lacticínios, Cooperativas de Lacticínios e Associação Agrícola<sup>31</sup> [€ 1 375 764,34]**

#### **3.3.1. Descrição**

O apoio ao *pagamento de juros* corresponde à liquidação dos juros bancários de empréstimos contraídos por União de Cooperativas de Lacticínios, Cooperativas de Lacticínios e Associação Agrícola. Na situação concreta da Resolução do CG n.º 27/2004, de 25 de Março, além dos juros, também se determina o pagamento das amortizações.

As Resoluções e Portarias que atribuem os apoios descrevem os seguintes propósitos:

- Saneamento económico das instituições para fazer face às exigências financeiras necessárias à execução, implementação e modernização da fileira do leite nas diversas ilhas;
- Adiantamento de apoios comunitários aos produtores de leite;
- Desenvolvimento de indústrias transformadoras modernas que possibilitem o escoamento de produtos para o exterior.

O IAMA considerou como base legal dos apoios a alínea z) do artigo 60.º do EPARAA<sup>32</sup> e o artigo 12.º do diploma que rege o Associativismo Agrícola (DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro).

<sup>31</sup> Apoios atribuídos por diversas Portarias, conforme a listagem fornecida pelo IAMA (Portarias n.ºs 97/2009, 98/2009, 99/2009, 100/2009, 101/2009, 102/2009 e 103/2009 todas de 25 de Fevereiro, Portaria n.º 746/2009, de 21 de Setembro e Resolução do CG n.º 27/2004, de 25 de Março, (páginas 872 a 1016 do processo).

<sup>32</sup> Aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de Março, e 61/98, de 27 de Agosto.

A 12 de Janeiro de 2009, foi publicada a Lei n.º 2/2009, que aprova a terceira revisão do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, alterando e renumerando vários artigos. Nos termos



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

O Artigo 60.º do EPARAA [actual 90.º] – *Competências do Governo Regional*, refere:

“Alínea z)[actual d)] *Adoptar as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades colectivas regionais.*”

O Artigo 12.º do DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro – *Competências da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas*, determina:

“*Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no âmbito do apoio ao associativismo agrícola:*

a) (...)

b) *Apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a agricultura regional*”.

(...)

Dos **nove apoios** concedidos, **seis** foram contratados mediante **Protocolos de Cooperação**<sup>33</sup>, **sem referenciarem**, no entanto, o **enquadramento legal**<sup>34</sup>. Os outros **três** foram **pagos sem celebração de Protocolos**<sup>35</sup>.

### 3.3.2 Enquadramento Legal

A **presente tipologia** de apoios **não tem enquadramento legal**. A atribuição de apoios financeiros não pode ser **fundamentada no EPARAA e no DLR n.º 34/86/A**, de 31 de Dezembro, na medida em que são documentos generalistas que não criam, prevêm, regulamentam ou disciplinam a atribuição de apoios. Além disso, não estabelecem mecanismos de controlo, nem salvaguardam os princípios da imparcialidade<sup>36</sup>, transparência<sup>37</sup> e concorrência<sup>38</sup>, factos repetidamente referidos nos Pareceres sobre a

---

da alínea m), desta Lei, o artigo 60.º é alterado e dividido nos artigos 88.º, 89.º e 90.º. Assim, **a alínea z) do artigo 60.º, passa para a alínea d) do artigo 90.º.**

<sup>33</sup> Resolução do CG n.º 27/2004, de 25 de Março, Portarias n.ºs 97/2009, 99/2009, 100/2009, 102/2009 todas de 25 de Fevereiro e Portaria n.º 746/2009, de 21 de Setembro.

<sup>34</sup> Os Protocolos assinados no âmbito das Portarias n.ºs 99/2009 e 102/2009, ambas de 25 de Fevereiro. No preâmbulo aludem ao Regulamento (CEE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro, como justificação para o empréstimo (adiantamento de apoios comunitários aos associados).

<sup>35</sup> Portarias n.ºs 98/2009, 101/2009 e 103/2009, todas de 25 de Fevereiro.

<sup>36</sup> Artigos n.ºs 3, 5 e 6 do CPA – DL n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro – e o n.º 2 do Artigo 18.º da LEORAA – Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

<sup>37</sup> A exigência legal da publicação deste tipo de actos – Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho – visa simultaneamente responder ao direito à informação de todos os cidadãos e à necessidade de transparência e boa fé da actividade administrativa.

<sup>38</sup> Aliena f) do Artigo n.º 81 da Lei Constitucional.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

CRAA de 2006, 2007 e 2008, e na auditoria ao *Sector da Agricultura, Investimentos do Plano de 2005*<sup>39</sup>.

A concessão de **apoios financeiros sem base legal** constitui **pagamento ilegal**, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do CPA<sup>40</sup> e, conseqüentemente, por violação do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro<sup>41</sup>, e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho<sup>42</sup>.

Os apoios em apreço foram atribuídos pelas Portarias n.ºs 97/2009 (€ 123 084,44), 98/2009 (€ 27 218,82), 99/2009 (€ 143 569,84), 100/2009 (€ 239 807,00), 101/2009 (€ 160 658,91), 102/2009 (€ 45 941,40), 103/2009 (€161 653,05), publicadas em Jornal Oficial da Região, de 25 de Fevereiro e Portaria n.º 746/2009 (€ 191 220,50), publicada em Jornal Oficial da Região, de 21 de Setembro. Todas as Portarias foram assinadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

Pela Resolução do CG n.º 27/2004, de 25 de Março, foi decidido atribuir o montante de € 282 610,38, destinado, também, a saneamento financeiro da cooperativa UNICOL.

### *Apreciação dos factos*

Nenhuma das Portarias identifica o valor a pagar, limitando-se a mencionar, genericamente:

1 – *Serão suportados os juros de (2009 ou 2008), relativos ao empréstimo contraído ... [identificam-se as entidades beneficiárias] ...*

2 – *A despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, ... [identifica-se o programa, o projecto e a acção] ...*

*i)* Relativamente às Portarias n.ºs 97/2009, 98/2009, 99/2009, 100/2009, 101/2009, 102/2009 e 103/2009, publicadas em Jornal Oficial da Região, de 25 de Fevereiro, o Presidente da Direcção do IAMA, pelo ofício SAI-IAMA/2009/630, de 26-02-2009, dirigido ao Gabinete do Secretário Regional [Agricultura e Florestas], expõe o seguinte:

*Considerando que no âmbito do anteprojecto de relatório de Auditoria ao Sector da Agricultura, Investimentos do Plano no ano de 2005, vem o Tribunal de Contas, através*

<sup>39</sup> Auditoria n.º 11/2009 – FS/SRATC, aprovada a 30 de Abril de 2009, e Pareceres sobre a CRAA, disponíveis em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

<sup>40</sup> CPA, aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro - “*Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos*”.

<sup>41</sup> Diploma de Enquadramento do ORAA – “*Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal...*”.

<sup>42</sup> Diploma que estabelece o regime da Administração Financeira do Estado – “*A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: Conformidade legal; Regularidade financeira; Economia, eficiência e eficácia*”. Sendo a conformidade legal a “*prévia existência de lei que autorize a despesa*”.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

da Secção Regional dos Açores, considerar como subsídios atribuídos com fundamentação legal inexistente aqueles que o foram com base na alínea z) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com fundamentação legal inadequada aqueles que foram atribuídos com fundamento no Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que as portarias acima identificadas apresentam como fundamento legal a alínea z) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, actual alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do EPARAA, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, cuja invocação é considerada pelo Tribunal de Contas inexistente e inadequada.

Assim sendo, a concessão de apoios financeiros sem base legal constitui pagamentos ilegais, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do CPA e conseqüentemente por violação do n.º 2 do artigo 18.º da Lei 79/98, de 24 de Novembro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Os actos de autorização de pagamentos em causa são pois, geradores de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que se solicita confirme a ordem de pagamento contida nas Portarias em questão.

O **Secretário Regional** da Agricultura e Florestas, **despachou** como a seguir se indica:

*“As portarias referidas representam compromissos.*

*Não havendo, como não houve, a revogação das portarias em causa, deverão as mesmas serem pagas como nelas se determina.*

*27.Fevereiro.09*

*ass) Noé Rodrigues”*

**ii)** Sobre a Portaria n.º 746/2009, publicada em Jornal Oficial da Região, de 21 de Setembro, também, o Presidente da Direcção do IAMA, pelo ofício SAI-IAMA/2009/3135, de 22 de Setembro de 2009, aborda, de novo e de forma semelhante à anteriormente exposta, a solicitação da confirmação da ordem de pagamento contida na Portaria em questão.

No supracitado ofício, encontra-se exarado o **despacho** do Secretário Regional da Agricultura e Florestas (manual):

*Considerando que o pagamento em causa consubstancia compromissos há muito assumidos, confirmo o respectivo pagamento.*

*25Set.09*

*(assinatura)*

Contudo, anexo àquele ofício, o gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, transcreve o seguinte despacho:



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

“Foi celebrado protocolo de cooperação entre a SRAF e a Coop. Lourais, nos termos do qual o pagamento em causa é devido, pelo que este deverá ser processado como acordado.

22.Janeiro.2010

ass) Noé Rodrigues”

Como se pode verificar, no **anexo 4**, foram pagos apoios, no total de **€ 1 093 153,96**, integrados nas Portarias referidas em **i) e ii)**, sem que para tal houvesse enquadramento legal.

Face ao exposto, **subsiste a atribuição de apoios financeiros sem a necessária base legal**, o que constitui pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Os actos assim praticados são passíveis de **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257<sup>43</sup>, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA<sup>44</sup> (redacção aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro), o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, que, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.

**iii)** O pagamento do montante de **€ 282 610,38**, atribuído pela Resolução CG n.º 27/2004, de 25 de Março, também considerado sem enquadramento legal, é passível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável o Vogal da Direcção do IAMA, João Miguel Palma Guerreiro da Lança, que o autorizou.

Em **contraditório**, aquele responsável alegou:

*O único ponto em que vem alegada responsabilidade financeira do Vogal da Direcção, João Miguel Palma Guerreiro Lança, refere-se ao pagamento do apoio à UNICOL no valor de 282 610,38 € que foi efectuado com base no disposto da Resolução do Conselho do Governo n. 27/2004, de 25 de Março e no Protocolo estabelecido entre o Secretário Regional da Agricultura e Pescas a UNICOL de 8*

<sup>43</sup> Nos termos do Decreto n.º 22.257, artigo 36.º:

*São civil e criminalmente responsáveis por todos os actos que praticarem, ordenarem, autorizarem ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões, contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar dano para o Estado:*

*1.º Os Ministros quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptado resolução diferente;*

.....  
<sup>44</sup> Artigo 104.º do EPARAA:

*O estatuto dos membros do Governo da República é aplicável aos membros do Governo Regional, no que se refere aos deveres, responsabilidades, incompatibilidades, direitos, regalias e imunidades, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no presente Estatuto e no respectivo regime legal de execução.*



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*de Janeiro de 2004, o que assegura, no entender do respondente, o enquadramento legal do pagamento efectuado pelo IAMA, ao contrário do referido no ponto iii) da página 23 do anteprojecto de relatório.*

*Deste modo deve, outrossim, ser relativamente ao ora respondente o processo arquivado.*

Como atrás se verificou, nem a orgânica do IAMA, nem o Estatuto Político Administrativo da RAA fundamentam, por si só, a atribuição de apoios financeiros.

As **alegações apresentadas** pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas são desenvolvidas, globalmente, no **ponto 3.10.2**.

### **3.3.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade**

Os processos referentes aos pagamentos efectuados a dez beneficiários (Anexo 4) são constituídos por:

- ➔ Documentos bancários por empréstimo (notas de lançamento e afins) onde consta o valor dos juros e das despesas associadas;
- ➔ Certidões de quitação com a Segurança Social e as Finanças;
- ➔ Protocolos, nas situações em que foram celebrados.

A **inexistência de cópia do contrato de empréstimo** no processo, **impede a certificação das cláusulas contratuais**, destacando-se os prazos de vigência, condições e datas de amortização, taxas de juro e outros encargos.

O quadro 6 evidencia as **irregularidades** detectadas na circularização da documentação auditada, nomeadamente:

- ➔ Falta de comprovativo da situação regular perante a Segurança Social e as Finanças, na **data do pagamento**;
- ➔ Falta de documento bancário que confirme as condições do empréstimo e certifique o valor do apoio;
- ➔ Notas de lançamento bancárias pouco explícitas impedindo a verificação da composição das despesas debitadas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Quadro 6 – Irregularidades na Instrução Processual dos Apoios

Diploma	Autorização de Pagamento				Certidões		Data Pag (comprov. ordem de transferê.)	Observações		
	N.º	Valor (€)	Data	Resp.	Segurança Social	Finanças			Segurança Social	Finanças
<b>Uniqueijo</b> Portaria n.º 97/2009, de 25/02	230	27.145,08	27-02-09	Presidente	19-03-08 a 19-09-08	13-08-08 a 13-02-09	05-03-09 a 05-09-09	13-03-09 a 13-09-09	27-02-09	À data de pagamento não existia certidão de quitação com a Segurança Social e Finanças. Um dos documentos que justificam o valor, não identifica a instituição bancária (a)
	243	11.799,52	25-02-09							
<b>Coop. Agr. Lacti. Rosais</b> Portaria n.º 98/2009, de 25/02	2.974	27.218,82	24-06-09		23-12-08 a 23-06-09	29-12-08 a 29-06-09	25-11-09 a 25-05-10	29-12-08 a 29-06-09	24-06-09	À data de pagamento não existia certidão de quitação com a Segurança Social
<b>Lactaçoeres</b> Portaria n.º 100/2009, de 25/02	5.000	239.807,00	01-10-09		12-01-09 a 12-07-09	23-06-09 a 23-12-09	22-10-09 a 22-04-10	11-12-09 a 11-06-10	26-10-09	Sem documento justificativos
<b>Lacto Pico</b> Portaria n.º 101/2009, de 25/02	943	87.089,60	01-03-09		18-09-08 a 18-03-09	10-03-09 a 10-09-09	22-07-09 a 22-01-10	12-08-09 a 12-02-10	06-03-09	À data de pagamento não existia certidão de quitação com as Finanças. A nota de lançamento do banco não discrimina o valor
	4.392	73.569,31	09-09-09		22-07-09 a 22-01-10	12-08-09 a 12-02-10			09-09-09	A nota de lançamento do banco não discrimina o valor
<b>Coop. Lacti. do Faial</b> Portaria n.º 103/2009, de 25/02	4.393	75.610,93	09-09-09		16-06-09 a 16-12-09	17-02-09 a 17-08-09	18-12-09 a 18-06-10	18-12-09 a 18-06-10	09-09-09	À data de pagamento não existia certidão de quitação com as Finanças
<b>Cooperativa Agrícola Lact. Lourais</b> Portaria n.º 746/2009, de 21/09	4.394	191.220,50	30-09-09		30-06-09 a 30-12-09	26-05-09 a 26-11-09	30-06-09 a 30-12-09	26-05-09 a 26-11-09	30-09-09	As notas de lançamento somam mais € 10.000 do que o que foi pago pelo IAMA

(a) Autorização de pagamento n.º 4.009, de 1 de Agosto de 2009, no valor de € 11 329,15)

O IAMA, em sede de **contraditório**, enviou documentação confirmativa da regularidade das situações apontadas. Contudo, no que se refere à Lacto Pico, o documento comprovativo de *não ser devedor* ao Serviço de Finanças [Lajes do Pico], foi assinado pelo Técnico Tributário a 19 de Abril de 2011, ainda que reporte a situação *na data 2009-03-06*. Decorre, deste desiderato, a eventual falta de consulta em devido tempo.

No quadro 7 sintetizam-se as condições estipuladas nos Protocolos celebrados.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Quadro 7 – Protocolos

Diploma	Protocolo	Âmbito	Condições	Obrigações Beneficiário	Vigência
N.º	Data				
Resolução do CG n.º 27/04, de 25/03	08-01-04	pagamento de juros e capital de <b>contrato de empréstimo</b> (Cláusula 1.ª)	estipuladas no contrato de empréstimo (Cláusula 1.ª)	apresentar, com antecedência de 15 dias, o aviso de lançamento dos juros e amortizações (alínea b) da Cláusula 2.ª)	01-01-04 a 01-01-11 (alínea a) da Cláusula 4.ª)
Port. n.º 97/09, de 25/02	11-07-02	pagamento de juros de uma <b>linha de crédito</b> (valor fixado) (n.º 3 da Cláusula 9.ª)	pagamento anual (n.º 3 da Cláusula 9.ª)	não apresenta	vigência da linha de crédito (n.º 3 da Cláusula 9.ª)
Port. n.º 99/09, de 25/02	12-05-08	pagamento de juros de um <b>contrato de empréstimo</b> (Cláusula 3.ª)	não apresenta	apresentar avisos de lançamento dos juros (n.º 2 da Cláusula 2.ª)	12-05-08, até pagamento integral de juros (Cláusula 4.ª)
Port. n.º 100/09, de 25/02	19-04-01	pagamento de juros de um <b>contrato de empréstimo</b> (Cláusula 6.ª)		primeiros 5 anos do empréstimo (Cláusula 6.ª)	
Port. n.º 102/09, de 25/02	15-05-08	pagamento de juros de um <b>contrato de empréstimo</b> (Cláusula 3.ª)		apresentar avisos de lançamento dos juros (n.º 2 da Cláusula 2.ª)	15-05-08, até pagamento integral de juros (Cláusula 4.ª)
Port. n.º 746/09, de 21/09	09-10-08	pagamento de juros de um <b>contrato de empréstimo</b> (n.º 4 da Cláusula 4.ª)	Fixa o valor máximo do empréstimo, prazo de reembolso, taxa e spread (n.º 1 da Cláusula 4.ª)	não apresenta	não apresenta

Destacam-se as seguintes situações:

- Portaria n.º 97/09 – o n.º 3 da Cláusula 9.ª prevê **juros anuais**, mas o **pagamento é semestral**:
  - Empréstimo no Montepio n.º 132.37.0020-1 – juros debitados a 12 de Março, e 12 de Setembro de 2009;
  - Empréstimo na Caixa de Crédito Agrícola n.º 1004224 – juros debitados a 16 de Fevereiro, e 16 de Agosto de 2009.
- Portarias n.ºs 97/09, 99/09, 100/09, 102/09 e 746/09 – a **falta de informações** relevantes nos Protocolos **impede a certificação de condições** e vigência do empréstimo, e das obrigações do beneficiário.

Os **protocolos não prevêm a avaliação e o controlo** das actividades desenvolvidas, nem os resultados esperados, impedindo o conhecimento dos efeitos da aplicação dos dinheiros públicos e os resultados alcançados.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

A análise à eficácia revela:

- Em 7 folhas de processamento, as autorizações da despesa, do pagamento e a ordem de transferência têm a mesma data;
- Nas restantes 11 folhas, o período médio, entre a autorização da despesa e o pagamento atingiu os 14 dias.

### 3.4. Transporte Marítimo de Adubos<sup>45</sup> [€ 1 340 413,82]

#### 3.4.1. Descrição

A ajuda ao *transporte marítimo de adubos*, prevista na Portaria n.º 7/2003, de 20 de Fevereiro, foi sujeita a várias alterações<sup>46</sup>, a mais recente aprovada pela Portaria n.º 10/2009, de 20 de Fevereiro.

Aquele apoio pretende “*fazer face ao custo acrescido do adubo, derivado aos encargos com o transporte marítimo para os Açores...*”.

As candidaturas são efectuadas nos SDA de ilha e formalizadas com os seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- NIF;
- NIB;
- Documento identificativo da exploração (parcelário);
- Extracto do SNIRA (base de dados nacional de identificação de bovinos), com o número de animais existentes na exploração à data da candidatura, para cálculo do encabeçamento;
- Declaração de quitação com a Segurança Social e Finanças.

O preenchimento da candidatura é realizado *on-line* com a DRACA. Decorrido o período estabelecido para correcções (1 mês) procede-se à validação.

Posteriormente, a DRACA apura o valor da ajuda e informa o IAMA, entidade responsável pelo pagamento.

<sup>45</sup> Apoios correspondentes ao Anexo III da listagem fornecida pelo IAMA, (páginas 24 a 186 do processo).

<sup>46</sup> Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, Portaria n.º 51/2005, de 23 de Junho, Portaria n.º 21/2006, de 23 de Fevereiro e Portaria n.º 15/2008, de 8 de Fevereiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

O apoio é anual e depende do número de hectares e tipo de cultura, conforme o Anexo I, da Portaria n.º 10/2009, de 20 Fevereiro.

Pode ser majorado em 65%, nos casos em que o candidato utilize adubos de disponibilidade controlada. Nesta situação, o beneficiário é informado sobre a quantidade mínima a adquirir. A prova da aquisição realiza-se através dos comprovativos de despesa, no acto da candidatura do ano seguinte.

Os beneficiários que apliquem correctivos alcalinizantes têm, ainda, um apoio suplementar de € 0,08/kg, até ao limite de 4.000 kg/ano. Para o efeito, devem entregar no SDA as análises do solo que comprovem a necessidade da utilização dos correctivos.

### 3.4.2. Enquadramento Legal

A presente tipologia de apoios tem **enquadramento legal** ao **definir as condições de acesso**, os **critérios de atribuição**, o modo de **processamento** e as **obrigações dos beneficiários**, congregando os princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade subjacentes à atribuição de apoios públicos.

Prevê, ainda, medidas que consubstanciam **controles** à efectiva aplicação dos apoios às situações previstas.

### 3.4.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade

Tendo em conta o elevado número de apoios, seleccionaram-se para análise, os cinco de maior relevância financeira, proporcionando uma amostra representativa de 4,8% do universo – quadro 8.

**Quadro 8 – Amostra dos Apoios**

Total de Apoios (€)	Amostra Auditada		%
	Beneficiários	Valor (€)	
1.340.413,82	Alberto Pacheco da Ponte	21.301,14	4,84
	José Manuel Lopes Mendes	15.635,75	
	António Pedro de Meneses Simões	10.315,06	
	Américo Oliveira Arruda	9.587,76	
	Francisco Helvidio da Rocha Barcelos	8.095,95	
	<b>Total</b>	<b>64.935,66</b>	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

Da análise processual concluiu-se:

- Os documentos obrigatórios à instrução das candidaturas constavam dos processos, havendo compatibilidade de conteúdo e datas (Anexo 5);
- Os valores pagos correspondem aos que resultam da aplicação dos critérios definidos na Portaria n.º 10/2009, de 20 Fevereiro (Anexo 6);
- Entre a candidatura e o pagamento decorreram, em média 156 dias (Anexo 7);
- Os pagamentos concretizam-se até 21 dias após as correspondentes autorizações (Anexo 7);
- Na data do pagamento, os beneficiários tinham a situação regularizada perante a Segurança Social (Anexo 7).
- Para certificar a situação dos beneficiários perante as Finanças, o IAMA solicita a informação aos correspondentes Serviços. Tendo por base a consulta ao SIPA (Sistema Informático de Penhoras Automáticas), os Serviços de Finanças informam se os contribuintes identificados se encontram ou não com processos de penhora, sem se pronunciarem sobre eventuais dívidas, cujos processos não estejam naquela situação. Os apoios pagos nestas condições não cumprem, plenamente, os normativos legais<sup>47</sup>, por não se encontrar provada a regularidade fiscal dos beneficiários.
- Efectuou-se o pagamento de um apoio, no valor de € 9 587,76, a beneficiário<sup>48</sup> que não tinha a situação fiscal regularizada (anexos 6 e 7). Nos termos do artigo 19.º do DRR n.º 8/2009/A, de 5 de Junho – Decreto de Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009, ... *As entidades ..., quando verificarem que o respectivo credor não tem a situação tributária ou contributiva regularizada, devem reter o montante em dívida com o limite máximo de retenção de 25 % do valor total do pagamento a efectuar e proceder ao seu depósito à ordem do órgão da execução fiscal.*

A não liquidação, cobrança ou entrega de receitas com violação das normas legais aplicáveis (artigo 19.º do DRR n.º 8/2009/A), é passível de gerar **responsabilidade financeira reintegratória**, nos termos do artigo 60.º e **sancionatória**, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 65.º, ambos da LOPTC, sendo responsável o Presidente do IAMA, Manuel João Teixeira Neves Beato. O valor a reter deveria ser de/até € **2 396,94** (25% do valor do apoio – € 9 587,76).

Em **contraditório**, aquele responsável referiu:

<sup>47</sup> Artigo 19.º do DRR n.º 8/2009/A, de 5 de Junho – Decreto de Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009.

<sup>48</sup> Américo Oliveira Arruda.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*... o único facto que vem censurado ao seu Presidente, Manuel João Teixeira Neves Beato, é o referido no ponto 3.4 (pág. 56) a saber o facto de se ter efectuado um pagamento de um apoio, no valor 9.877,76 € a um beneficiário que não tinha a situação fiscal regularizada, a reter até ao limite máximo de 25% total do pagamento e proceder ao seu depósito à ordem do órgão da execução fiscal. Porém;*

*À data do pagamento do apoio referido, no valor de 9587,76 € ao fornecedor com o NIF182053644, este não tinha valor a reter, conforme cópia que segue em anexo emitida a partir da página electrónica da DGCI (Doc. 8).*

**Em esclarecimentos adicionais**, o responsável informou<sup>49</sup>:

*“...os beneficiários de subsídios para receberem o montante a que têm direito, têm de entregar uma certidão da sua situação contributiva ou dar autorização ao IAMA através do site da DGCI para efectuar a respectiva consulta.*

*Ao recebermos o ficheiro da situação tributária dos beneficiários da ajuda ao adubo, verificamos que o contribuinte n.º 182053644 tinha dívida. Assim, por regra, verificamos que para todos os contribuintes com dívida é necessário obter uma guia através do site da DGCI, respeitando os seguintes passos:*

- Entidades públicas*
- Entregar;*
- Retenção ao fornecedor*
- Emitir Documento de Depósito (DUC)*
- Escreve-se o NIF do fornecedor e o montante a que ele tem direito a receber*
- Pressiona-se a tecla confirmar.*

*No caso de aparecer a mensagem fornecedor sem valor a reter, não é possível obter a guia de retenção, pelo que pagamos a totalidade ao fornecedor, situação verificada para o caso em apreço.*

*Em caso contrário, em que o contribuinte tem valor a reter, pressiona-se a tecla confirmar, aparece um documento denominado de ordem de retenção, de seguida pressiona-se a tecla emitir e sai uma guia de depósito de valores retidos por entidades do Ministério das Finanças, Direcção Geral dos Impostos.*

*Importa salientar que já existiram casos em que inicialmente o contribuinte tinha dívida, mas no momento de tirar o respectivo documento de retenção, este não*

<sup>49</sup> Ofício com referência SAI-IAMA/2011/2694, de 2011-06-17, em resposta ao Fax n.º 36/2011 – UAT II, de 16 de Junho de 2011.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

*saia. Nestes casos, foi feito contacto telefónico para o serviço de finanças e consulta presencial a solicitar explicações para o efeito, tendo-nos sido informado que quando surgem estes casos, é porque o contribuinte já tinha regularizado a sua situação tributária”.*

Analisados os esclarecimentos proferidos pelo responsável, e consubstanciados os factos com os documentos remetidos em anexo, conclui-se que o acto praticado se pode considerar regular.

Assim, o Tribunal considera não se demonstrar evidenciada a responsabilidade financeira, que constava do anteprojecto deste relatório.

Como se relata no ponto 3.6.3., perante uma situação de incumprimento fiscal, verificou-se que o IAMA reteve a parcela correspondente até 25% do apoio, para amortização do valor em dívida.

### **3.5. Reestruturação, Reorganização e Modernização da Produção Leiteira<sup>50</sup>** **[€ 1 260 798,08]**

#### **3.5.1. Descrição**

Para promover a modernização e a qualidade da produção leiteira e a reestruturação e reorganização da fileira do leite, foram atribuídos **três apoios financeiros**, através de Portarias do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Os **pagamentos**, efectuados pelo IAMA, foram fundamentados na alínea b), do artigo 12.º do **DLR n.º 34/86/A**, de 31 de Dezembro, diploma que rege o Associativismo Agrícola, já referenciado no ponto 3.3..

Em dois dos apoios – Portarias n.ºs 69/2009 e 70/2009, ambas de 9 de Fevereiro – a SRAF celebrou Protocolos com os beneficiários, ainda que sem sustentação legal, onde se fixaram as responsabilidades das partes.

O terceiro apoio – Portaria n.º 131/2009, de 10 de Março – surge na sequência da Portaria n.º 97/2009, de 25 de Fevereiro, aludida no Ponto 3.3. do presente relatório. Concretamente, a Portaria n.º 131/2009 prevê o pagamento das amortizações de uma linha de crédito contraída pela *Uniqueijo* e *Finisterra*, e a Portaria n.º 97/2009 o pagamento dos juros.

---

<sup>50</sup> Portarias n.ºs 69/2009 e 70/2009, ambas, de 9 de Fevereiro e Portaria n.º 131/2009, de 10 de Março, (páginas 1300 a 1367 do processo).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### 3.5.2. Enquadramento Legal

Pelos motivos descritos no ponto 3.3.2, o **DLR n.º 34/86/A**, de 31 de Dezembro, **não fundamenta a legalidade da atribuição de apoios financeiros**, limitando-se a regulamentar o associativismo agrícola.

A concessão de **apoios financeiros, sem base legal**, constitui **pagamento ilegal**, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do CPA<sup>51</sup> e, conseqüentemente, por violação do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro<sup>52</sup> e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho<sup>53</sup>.

Os apoios em apreço foram concedidos pelas Portarias n.ºs 69/2009 (€ 250 000,00) e 70/2009 (€ 25 000,00), publicadas em Jornal Oficial da Região, de 9 de Fevereiro, e Portaria n.º 131/2009 (€ 985 798,08), publicada em Jornal Oficial da Região, de 10 de Março. Todas as Portarias foram assinadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

### Apreciação dos factos

As Portarias acima citadas identificam o montante dos subsídios a conceder, a fundo perdido, e as entidades beneficiárias.

À semelhança do explicado no ponto 3.3.2., também, nesta situação, o Presidente da Direcção do IAMA, solicita ao SRAF que ... *confirme a ordem de pagamento contida nas Portarias em questão.*

*i)* Relativamente às Portarias n.ºs 69/2009 e 70/2009, na informação n.º 18/2009, de 3 de Março, do IAMA, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, exarou o seguinte **despacho** (manual):

*Os pagamentos em causa consubstanciam compromissos assumidos há muito, pelo que os confirmo.*

*6 Mar 09*  
(assinatura)

*ii)* Os pagamentos referentes à Portaria n.º 131/2009, são tratados, de igual modo, no ofício SAI-IAMA/2009/830, de 13-03-2009, com o seguinte **despacho** do Secretário Regional da Agricultura e Florestas:

<sup>51</sup> Aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro - “Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos”.

<sup>52</sup> Diploma de Enquadramento do ORAA – “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal...”.

<sup>53</sup> Diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado – “A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: Conformidade legal; Regularidade financeira; Economia, eficiência e eficácia”. Sendo a conformidade legal a “prévia existência de lei que autorize a despesa”.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*“As portarias publicadas, como a que aqui é referida, representam compromissos assumidos, alguns dos quais há largos anos, que devem ser cumpridos. Não havendo, como não houve, revogação de tais compromissos e tão pouco das portarias que os cumprem, devem as mesmas serem pagas, como nelas se determina.  
17.Março.09  
ass) Noé Rodrigues”*

Como se pode verificar, no **anexo 8**, foram pagos apoios, no total de **€ 1 260 798,08**, integrados nas Portarias referidas em **i) e ii)**, sem que para tal houvesse enquadramento legal.

Face ao exposto, **subsiste a atribuição de apoios financeiros sem a necessária base legal**, o que constitui pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Os actos assim praticados são passíveis de **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, que, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.

As **alegações apresentadas** pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas são desenvolvidas, globalmente, no **ponto 3.10.2**.

### ***3.5.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade***

Os processos referentes às Portarias n.ºs 69/2009 e 70/2009 são constituídos, exclusivamente, pelos Protocolos de Cooperação.

Contudo, o **Protocolo** celebrado no âmbito da Portaria n.º 70/2009, **não quantifica o valor do apoio**, referindo, apenas, na alínea c) do n.º 2 da Clausula 2.ª: *“No âmbito do presente Protocolo a SRAF através do IAMA obriga-se a: Ao apoio técnico e financeiro necessário à modernização do processo e equipamentos fabris”*.

A Clausula 6.ª refere:

*“n.º 1) As partes outorgantes procederão, no mínimo semestralmente, à avaliação dos objectivos alcançados, promovendo as acções que se mostrem necessárias à melhoria dos resultados obtidos e obrigatoriamente à sua divulgação (o Protocolo entrou em vigor a 16 de Maio de 2008);*

*n.º 2) A SRAF, através da DRDA ou do IAMA, comprometem-se, de acordo com as avaliações tecnicamente estabelecidas a apoiar financeiramente as acções desenvolvidas, tendo em conta os compromissos ...”*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

O Protocolo celebrado no âmbito da Portaria n.º 69/2009, refere, na cláusula 6.ª: “Os outorgantes procederão à avaliação periódica das actividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, bem como dos seus resultados, devendo ser entregue....um relatório final relevando as acções desenvolvidas, a afectação dos recursos financeiros e os resultados obtidos”.

O último pagamento, de um total de € 250 000,00<sup>54</sup>, ocorreu a 4 de Agosto de 2009.

Em ambos os processos, **não existem evidências de acompanhamento e controlo dos apoios**, por parte das entidades públicas, **nem de documentos** que comprovem a sua aplicação nos fins previstos.

O processo referente à Portaria n.º 131/2009, compreende as notas de lançamento das instituições bancárias, onde constam as amortizações a liquidar pela *Uniqueijo e Finisterra*.

A circularização documental revelou as seguintes situações:

- A certidão de quitação com as Finanças é posterior à data de dois pagamentos à União das Cooperativas Agrícolas da Ilha das Flores;
- As certidões de quitação com a Segurança Social e Finanças, são posteriores à data de três pagamentos à Uniqueijo.

### Quadro 9 – Falta de quitação à data de pagamento

Beneficiário/ Diploma	Autorização de Pagamento					Certidões		Data Pag (comp transfer)
	N.º	Data	Resp.	Segurança Social	Finanças	Segurança Social	Finanças	
<b>União das Cooperativas Agrícolas da Ilha das Flores</b> Portaria n.º 69/2009, de 09/02	226	09-02-09	Presidente	06-02-09 a 06-08-09	10-03-09 a 10-09-09	06-02-09 a 06-08-09	10-03-09 a 10-09-09	18-02-09
	228	10-02-09						27-02-09
<b>Uniqueijo</b> Portaria n.º 131/2009, de 10/03	939	10-03-09		19-03-08 a 19-09-08	13-08-08 a 13-02-09	12-03-09 a 12-09-09	05-05-09 a 05-11-09	11-03-09
	940							
	950							

O IAMA, em sede de **contraditório**, enviou documentação confirmativa da regularidade das situações apontadas. Relativamente à União das Cooperativas da Ilha das Flores, o documento comprovativo de que *tem a sua situação tributária regularizada* no Serviço de Finanças [Lajes das Flores], foi assinado pelo Chefe de

<sup>54</sup> A Clausula 4.º do Protocolo prevê o pagamento de um apoio à União das Cooperativas Agrícolas da Ilha das Flores, **até** ao limite de € 250 000,00.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

Finanças a 02-05-2011, ainda que reporte a situação *no primeiro trimestre de 2009*. Decorre, deste desiderato, a eventual falta de consulta em devido tempo.

- Falta de identificação da instituição bancária no documento que serviu de base à liquidação de uma amortização, no âmbito da Portaria n.º 131/2009, de 10 de Março.

### Quadro 10 – Falta de identificação da instituição bancária

Beneficiário/ Diploma	Autorização da despesa		Autorização do pagamento				Documento justificativo do apoio	
	Data	Respons.	N.º	Valor (€)	Data	Respons.		Data pagamento
<b>Uniqueijo</b> Portaria n.º 131/2009, de 10/03	10-03-09	Presidente	4.010	49.879,79	01-08-09	Presidente	19-08-09	Nota lançamento do banco <b>(13-08-09)</b>

- Os pagamentos concretizaram-se até 18 dias após as correspondentes autorizações.

O **anexo 8** sintetiza as observações efectuadas.

### 3.6. Exportação de Gado<sup>55</sup> [€ 461 780,00]<sup>56</sup>

#### 3.6.1. Descrição

A União Europeia aprovou um complemento de ajuda ao prémio de abate de gado bovino, previsto no Artigo 11.º do Regulamento (CE) 1254/1999, de 17 de Maio, e uma ajuda ao escoamento de jovens bovinos machos nascidos nos Açores, para outra região da Comunidade. Contudo, ficaram excluídos deste tipo de apoio os animais criados em viteiros, que ainda se mantêm em algumas ilhas.

Para fazer face àquela exclusão, o Governo Regional aprovou a Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril<sup>57</sup>, onde fixou uma ajuda de € 30,00 por bovino, criado em viteiros<sup>58</sup>, **com idade até 12 meses**, desde que seja expedido para o Continente ou para a Região Autónoma da Madeira<sup>59</sup>.

<sup>55</sup> Apoios correspondentes ao Anexo I da listagem fornecida pelo IAMA (páginas 16 a 20 do processo). e pela Portaria n.º 71/2009, de 9 de Fevereiro e Portarias n.ºs 107/2009 e 109/2009, ambas de 27 de Fevereiro, (páginas 1480 a 2577 do processo).

<sup>56</sup> Deste montante, € 825,00 ficaram retidos por conta de dívidas fiscais.

<sup>57</sup> Alterada pelas Portarias n.ºs 74/2006, de 24 de Agosto e 428/2009, de 24 de Junho.

<sup>58</sup> Só é concedida para animais criados em viteiros, reconhecidos pelos serviços competentes da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (Artigo 3.º da Portaria n.º 31/2006 de 20 de Abril de 2006).

<sup>59</sup> Na informação do IAMA, estes apoios constam do Anexo I.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

O pedido de ajuda é dirigido ao IAMA ou às correspondentes Delegações, no prazo máximo, de dois meses, a contar da data de saída dos animais da RAA<sup>60</sup>.

“O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado com os seguintes elementos:

- a) *Anexo com o registo de identificação individual dos animais candidatos e a data de nascimento;*
- b) *Fotocópia do BI e NIF do beneficiário;*
- c) *Número de Identificação Bancária – NIB, do beneficiário;*
- d) *Declaração de compromisso do beneficiário em como os animais foram criados no viteleiro de origem e não foram objecto de qualquer outra ajuda nacional ou comunitária, bem como, o destino dos animais;*
- e) *Declaração de deslocações (Modelo/253/DGV);*
- f) *Guia sanitária de trânsito (Modelo 250/DGV), utilizado para o envio de animais para o Continente e a Madeira;*
- g) *Relação de identificação dos animais e respectivas datas de nascimento passada pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário;*
- h) *Fotocópia autenticada do conhecimento de embarque, onde conste o número de identificação dos contentores utilizados<sup>61</sup>.*

Além dos apoios fundamentados na Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril, foram concedidos outros três, com base no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, formalizados através das Portarias:

- N.º 71/2009, de 9 de Fevereiro – apoio à **exportação de bovinos vivos** da Ilha do **Pico** para fora da Região;
- N.º 107/2009, de 27 de Fevereiro – **escoamento de bovinos** da Ilha **Terceira** para o exterior da Região;
- N.º 109/2009, de 27 de Fevereiro – **escoamento de bovinos** para o **exterior da Região**.

O Protocolo Celebrado com a Cooperativa União Agrícola (Portaria n.º 109/2009, de 27 de Fevereiro) prevê um apoio de € 200 por bovino, para descongestionar a oferta de bovinos destinados ao mercado da carne e assegurar rendimentos mínimos aos respectivos produtores.

Pela documentação incluída nos processos, concluiu-se que a **Portaria n.º 31/2006, apoia** a expedição de **bovinos vivos** com idade até 12 meses, enquanto o **DLR n.º**

<sup>60</sup> N.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril.

<sup>61</sup> Artigo 6.º da Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

**34/86/A, suporta o apoio ao escoamento de carne de bovino, maioritariamente com mais de 12 meses.**

### *3.6.2. Enquadramento Legal*

Os apoios concedidos **nesta tipologia**, podem considerar-se, da seguinte forma:

- **Com enquadramento legal** – os atribuídos com base na **Portaria n.º 31/2006**, de 20 de Abril, e subsequentes alterações. Nesta Portaria encontram-se definidas as **condições de acesso**, os **critérios de atribuição**, o modo de **processamento** e as **obrigações dos beneficiários**, congregando os princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade subjacentes à atribuição de apoios públicos. Os processos de candidatura permitem confirmar a efectiva aplicação às situações previstas;
- **Sem enquadramento legal** – os três apoios atribuídos com **base no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro**, conforme já referido no ponto 3.3.2.

A concessão de **apoios financeiros, sem base legal**, constitui **pagamento ilegal**, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do CPA<sup>62</sup> e, consequentemente, por violação do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro<sup>63</sup> e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho<sup>64</sup>.

Os apoios em apreço foram concedidos pela Portaria n.º 71/2009 (€ 91 000,00), publicada em Jornal Oficial da Região, de 9 de Fevereiro, e Portarias n.ºs 107/2009 (€ 82 400,00) e 109/2009 (€ 185 000,00), ambas publicadas em Jornal Oficial da Região, de 27 de Fevereiro. Todas as Portarias foram assinadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

### *Apreciação dos factos*

As Portarias acima citadas identificam o montante dos apoios não reembolsáveis a conceder e as entidades beneficiárias.

À semelhança do explicado nos pontos 3.3.2. e 3.5.2., também, nesta situação, o Presidente da Direcção do IAMA, solicita ao SRAF que ... *confirme a ordem de pagamento contida nas Portarias em questão.*

<sup>62</sup> Aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro - “Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos”.

<sup>63</sup> Diploma de Enquadramento do ORAA – “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal...”.

<sup>64</sup> Diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado – “A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: Conformidade legal; Regularidade financeira; Economia, eficiência e eficácia”. Sendo a conformidade legal a “prévia existência de lei que autorize a despesa”.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*i)* Relativamente à Portaria n.º 71/2009, na informação n.º 18/2009, de 3 de Março, do IAMA, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, exarou o seguinte **despacho** (manual):

*Os pagamentos em causa consubstanciam compromissos assumidos há muito, pelo que os confirmo.*

6 Mar 09  
(assinatura)

*ii)* Os pagamentos referentes às Portarias n.º 107/2009 e 109/2009, são tratados, de igual modo, no ofício SAI-IAMA/2009/630, de 26-02-2009, com o seguinte **despacho** do Secretário Regional da Agricultura e Florestas:

*“As portarias referidas representam compromissos.  
Não havendo, como não houve, a revogação das portarias em causa, deverão as mesmas serem pagas como nelas se determina.  
27.Fevereiro.09  
ass) Noé Rodrigues”*

Como se pode verificar, no **quadro 11**, foram pagos apoios, no total de € **358 400,00**, integrados nas Portarias referidas em *i)* e *ii)*, sem que para tal houvesse enquadramento legal.

Face ao exposto, **subsiste a atribuição de apoios financeiros sem a necessária base legal**, o que constitui pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Os actos assim praticados são passíveis de **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, que, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.

As **alegações apresentadas** pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas são desenvolvidas, globalmente, no **ponto 3.10.2**.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### 3.6.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade

A análise processual dos apoios atribuídos, permite retirar as seguintes observações:

#### • Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril:

- Os apoios atribuídos totalizaram € 103 380,00, tendo € **825,00** ficado **retidos por conta de dívidas fiscais**<sup>65</sup>. Assim, o valor efectivamente pago aos beneficiários, foi de € 102 555,00;
- Os documentos obrigatórios à instrução das candidaturas constam dos processos, havendo concordância de conteúdo e datas (Anexo 9);
- Os valores pagos correspondem aos que resultam da aplicação dos critérios definidos nas Portarias do Governo Regional (Anexo 10);
- Os pagamentos sucederam as confirmações das situações dos beneficiários, perante as Finanças e a Segurança Social (Anexo 10);
- Entre a candidatura e o pagamento decorrem, em média, 70 dias.

#### • DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro – Associativismo Agrícola:

Foram atribuídos apoios, no valor de € 358 400,00, contendo os processos, a documentação discriminada no quadro 11.

**Quadro 11 – Documentação processual**

Diploma	Beneficiário	Documentos do processo					Apoio	
		N.º autorização pagamento	Listagem identificativa dos bovinos a apoiar		Protocolo		N.º Bovinos	€ 200 por bovino
			Sim	Não	Sim	Não		
Portaria n.º 71/2009, de 09/02	Associação de Agricultores da Ilha do Pico	252	X			X	455	91.000,00
Portaria n.º 107/2009, de 27/02	UNICOL, União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL	247		X		X	412	82.400,00
Portaria n.º 109/2009, de 27/02	Cooperativa União Agrícola, CRL	254	X			X	925	185.000,00
<b>Total</b>								<b>358.400,00</b>

<sup>65</sup> Artigo 19.º do DRR n.º 8/2009/A, de 5 de Junho – Decreto de Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

No processo relativo à Portaria n.º 107/2009, de 27 de Fevereiro – *Unicol* – não existe qualquer documento que confirme a concretização da acção objecto de apoio.

O processo relativo à Portaria n.º 71/2009, de 9 de Fevereiro – Associação de Agricultores da Ilha do Pico – inclui a Informação n.º 1/2009/GT, de 6 de Janeiro, do gabinete jurídico do IAMA, despachada favoravelmente pelo Presidente, no dia seguinte. A referida Informação agrega três listagens que identificam bovinos abatidos e expedidos pelo Matadouro do Pico, pelos SDA do Pico e pela Cooperativa Verdatlântico.

No caso da Portaria n.º 109/2009, de 27 de Fevereiro – Cooperativa União Agrícola, o processo é constituído por:

- 4 Pedidos de apoio da Cooperativa;
- 4 Listagens comprovativas dos bovinos abatidos no Matadouro de S. Miguel e do Faial;
- Protocolo celebrado entre o IAMA e a Cooperativa, a 10 de Setembro de 2008, contendo, em termos genéricos, as seguintes informações:
  - Objectivo – descongestionamento da oferta de bovinos destinados ao mercado da carne e assegurar rendimentos mínimos aos produtores – Conceder apoio financeiro ao transporte de carcaças para o mercado de destino ou ao transporte dos animais entre ilhas (Cláusula 1.ª e alínea b) do n.º 1 da Cláusula 3.ª);
  - Âmbito – estender a iniciativa a todas as ilhas dos Açores, através da cooperação com outras organizações de produtores (alínea d) do n.º 1 da Cláusula 2.ª). O número de animais objecto da intervenção ficou limitado a 2.000 cabeças, no valor global de € 400 000,00 (n.º 2 da Cláusula 2.ª e n.º 2 da Cláusula 3.ª);
  - Controlo – “*Os outorgantes procederão à avaliação periódica das actividades desenvolvidas, (...) bem como dos resultados, devendo ser entregue (...) um relatório final relevando as acções desenvolvidas, a afectação dos recursos financeiros e os resultados obtidos*” (Cláusula 4.ª).

Destacam-se, ainda, os seguintes aspectos:

- A **requisição** formal do apoio **não existe** nem está prevista, assim como a obrigatoriedade de apresentação de qualquer tipo de documentação, incluindo os comprovativos da sua aplicação. O facto origina diferentes formas de requerimento do subsídio e de apresentação de documentos comprovativos, necessários ao apuramento do seu valor;



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

- ➔ As listagens que identificam os bovinos não são uniformes e não incluem informação essencial à determinação e controlo do apoio – quadro 12.

### Quadro 12 – Itens das Listagens dos Bovinos Apoiados

Itens das listagens	Matadouro de S. Miguel e Pico e Cooperativa Verdatlântico	SDA Pico
Identificação do fornecedor	X	X
NIF do fornecedor		X
Idade, sexo e peso do bovino	X	X
N.º de brinco do bovino	X	
Identificação da exploração	X	X
Data de abate	X	
Destino e data de embarque		X

- ➔ As listagens dos matadouros de S. Miguel, do Pico e da Cooperativa Verdatlântico **não referem** a data e destino de embarque, elementos fundamentais para certificar a expedição. As do SDA do Pico não mencionam o n.º de brinco, impedindo a identificação dos bovinos;
- ➔ Duas das listagens anexas ao processo referente à Associação de Agricultores da ilha do Pico, **não identificam** as entidades que as elaboraram. Esta identificação só foi possível através de cruzamento de informação com outros documentos;
- ➔ Apesar de não haver Protocolo com a Associação de Agricultores da Ilha do Pico, os valores pagos seguiram os trâmites do Protocolo celebrado entre o IAMA e Cooperativa União Agrícola – € 200,00 por bovino;
- ➔ A Cooperativa União Agrícola elaborou um relatório sobre a expedição de bovinos, previsto na cláusula 4.ª do Protocolo assinado com o IAMA, datado de 25 de Setembro de 2009, e que concluiu: “*A cooperação desenvolvida teve impacto relevante, foram atingidos plenamente os objectivos e os propósitos, tanto do Governo Regional como da Cooperativa União Agrícola, que, no essencial, pretendiam assegurar o escoamento dos bovinos em excesso na Região a preços, embora não ideais, moralizadores para a produção...*”.

Todavia, os documentos constituintes dos processos reportam-se, exclusivamente a entidades de S. Miguel, Faial e Pico, e não ao global da Região, conforme previsto, na cláusula 4.ª;



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

- ➔ Entre a publicação das Portarias que concedem o apoio e o pagamento, decorrem, em média, 70 dias;
- ➔ Na data do pagamento, todos os beneficiários encontravam-se regulares perante as Finanças e a Segurança Social (Anexo 11).

### 3.7. Escoamento de Excedentes<sup>66</sup> [€ 459 425,54]

#### *3.7.1. Descrição*

Para facilitar o escoamento dos lacticínios, evitando a acumulação de excedentes sem colocação no mercado, a Resolução do CG n.º 2/2009, de 14 de Janeiro, fixou uma ajuda de € 6,235 por cada mil litros de leite recolhidos pelas indústrias transformadoras, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

O IAMA apura o valor dos apoios, com base nas informações mensais elaboradas pela indústria transformadora, sobre as quantidades de leite recolhidas e os pagamentos efectuados aos produtores.

Antes de proceder ao pagamento do apoio, o IAMA verifica a situação dos beneficiários perante as Finanças e a Segurança Social.

#### *3.7.2. Enquadramento Legal*

A **presente tipologia** de apoios tem **enquadramento legal**, uma vez que a Resolução do CG n.º 2/2009, de 14 de Janeiro, define as **condições de acesso**, os **critérios de atribuição**, o modo de **processamento** e as **obrigações dos beneficiários**, congregando os princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade subjacentes à atribuição de apoios públicos.

#### *3.7.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade*

O apoio foi pago a 24 beneficiários, seleccionando-se, para análise, os 4 de maior relevância financeira. A escolha resultou numa amostra de 89,1% do universo dos apoios – quadro 13.

<sup>66</sup> Apoios correspondentes ao Anexo II da listagem fornecida pelo IAMA, (páginas 21 a 23 do processo).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Quadro 13 – Amostra

Total de Apoios (€)	Amostra Auditada		%
	Beneficiários	Valor (€)	
459.425,54	UNILEITE	122.357,70	89,1
	Bel Portugal	118.981,19	
	UNICOL Terceira	112.212,94	
	Insulac	55.650,93	
	<b>Total</b>	<b>409.202,76</b>	

Da análise efectuada concluiu-se:

- Os processos continham as informações mensais das quantidades dos produtos recolhidos pela indústria transformadora;
- Os pagamentos sucederam às confirmações das situações regulares dos beneficiários, perante as Finanças e a Segurança Social (Anexo 12);
- Os cálculos dos apoios correspondem aos fixados pela Resolução do CG n.º 2/2009, de 14 de Janeiro (Anexo 12).

### 3.8. Funcionamento de Associações de Agricultores para Apoiar Associados e Produtores em Geral<sup>67</sup> [€ 305 627,87]

#### 3.8.1. Descrição

Os apoios ao *Funcionamento de Associações para Apoio aos Associados e Produtores em Geral* foram fundamentados com o diploma que rege *Associativismo Agrícola*, nomeadamente, através da alínea b), do artigo 12.º do DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro.

As Portarias que atribuem os referidos subsídios referem que a verba “*destina-se a apoiar e a desenvolver serviços de aconselhamento e apoio técnico aos seus produtores associados*”.

Um dos três apoios concedidos<sup>68</sup> foi precedido por um Protocolo, embora sem sustentação legal.

<sup>67</sup> Portaria n.º 68/2009, de 9 de Fevereiro e Portarias n.ºs 108/2009 e 110/2009, ambas, de 27 de Fevereiro (páginas 1424 a 1442 do processo).

<sup>68</sup> Portaria n.º 68/2009, de 9 de Fevereiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### 3.8.2. Enquadramento Legal

Conforme já referido [pontos 3.3.2, 3.5.2 e 3.6.2], o DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, não fundamenta a legalidade da atribuição de apoios financeiros.

A concessão de **apoios financeiros sem base legal** constitui **pagamento ilegal**, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do CPA<sup>69</sup> e, consequentemente, por violação do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro<sup>70</sup> e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho<sup>71</sup>.

Os apoios em apreço foram concedidos pela Portaria n.º 68/2009 (€ 215 000,00), publicada em Jornal Oficial da Região, de 9 de Fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 108/2009 (€ 6 701,56), e 110/2009 (€ 83 926,31), ambas publicadas em Jornal Oficial da Região, de 27 de Fevereiro. Todas as Portarias foram assinadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

### Apreciação dos factos

As Portarias acima citadas identificam o montante dos subsídios não reembolsáveis a conceder e as entidades beneficiárias.

À semelhança do explicado nos pontos 3.3.2.; 3.5.2. e 3.6.2., também, nesta situação, o Presidente da Direcção do IAMA, solicita ao SRAF que ... *confirme a ordem de pagamento contida nas Portarias em questão.*

*i)* Relativamente à Portaria n.º 68/2009, na informação n.º 18/2009, de 3 de Março, do IAMA, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, exarou o seguinte **despacho** (manual):

*Os pagamentos em causa consubstanciam compromissos assumidos há muito, pelo que os confirmo.*

*6 Mar 09*  
(assinatura)

*ii)* Os pagamentos referentes às Portarias n.º 108/2009 e 110/2009, são tratados, de igual modo, no ofício SAI-IAMA/2009/630, de 26-02-2009, com o seguinte **despacho** do Secretário Regional da Agricultura e Florestas:

*“As portarias referidas representam compromissos.  
Não havendo, como não houve, a revogação das portarias em causa, deverão as mesmas serem pagas como nelas se determina.*

<sup>69</sup> CPA aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro - “Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos”.

<sup>70</sup> Diploma de Enquadramento do ORAA – “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal...”.

<sup>71</sup> Diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado – “A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: Conformidade legal; Regularidade financeira; Economia, eficiência e eficácia”. Sendo a conformidade legal a “prévia existência de lei que autorize a despesa”.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

27.Fevereiro.09  
ass) Noé Rodrigues”

Como se pode verificar, no **anexo 13**, foram pagos apoios, no total de € **305 627,87**, integrados nas Portarias referidas em **i) e ii)**, sem que para tal houvesse enquadramento legal.

Face ao exposto, **subsiste a atribuição de apoios financeiros sem a necessária base legal**, o que constitui pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Os actos assim praticados são passíveis de **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, que, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.

As **alegações apresentadas** pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas são desenvolvidas, globalmente, no **ponto 3.10.2**.

### **3.8.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade**

Os processos analisados (Anexo 13) são constituídos, exclusivamente, pelas folhas de autorização de pagamento, certidões de quitação com a Segurança Social e as Finanças e, numa situação, o Protocolo de Cooperação. **A requisição formal do apoio não existe nem está prevista, assim como a obrigatoriedade de apresentação de qualquer tipo de documentação**, incluindo os comprovativos da sua aplicação.

Do Protocolo assinado entre a SRAF e a *Finisterra*, a 11 de Fevereiro de 2009, que vigorou até final daquele ano (Portaria n.º 68/2009, de 9 de Fevereiro), destacam-se as seguintes cláusulas:

- 1.ª – “...*tem por objectivo a elaboração de um Plano Estratégico e Operacional para a Valorização da Fileira do leite na ilha de S. Jorge, envolvendo, de forma integrada e articulada, todos os agentes locais do sector e promovendo a tipificação e diferenciação da oferta dos produtos lácteos*”.
- 4.ª – “*Em contrapartida das obrigações assumidas pela segunda outorgante (Finisterra), nos termos do Presente Protocolo, o primeiro outorgante (SRAF) compromete-se:*
  - a) A conceder ou assegurar o apoio técnico que lhe for solicitado;*
  - b) A apoiar financeiramente a continuidade do Plano”.*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

- 5.<sup>a</sup>, n.º 1 – “...o apoio será no montante de € 215 000,00”.
- n.º 2 – “A verba ora atribuída destina-se a apoiar e desenvolver serviços de aconselhamento e apoio técnico aos seus produtores associados”.
- 6.<sup>a</sup> – “Na execução do presente protocolo a segunda outorgante (Finisterra) obriga-se também:
  - “a) ...”
  - “b) A fazer a avaliação permanente dos impactos que o Plano tem tido na requalificação da cadeia de valor do leite e dos produtos lácteos da Ilha de S. Jorge”.

Pela análise do processo, **comprova-se o pagamento** do valor contratado, mas **não existe documento que avalie a aplicação dos dinheiros públicos**, conforme alínea b) da cláusula 6.<sup>a</sup>.

A circularização documental (anexo 13) permite concluir:

- As autorizações de despesa e de pagamento têm datas idênticas;
- O pagamento do apoio referente à Portaria n.º 110/2009, de 27 de Fevereiro, realizou-se na data das autorizações de despesa e pagamento;
- O pagamento dos outros dois apoios realizou-se duas semanas após as autorizações de despesa e pagamento;
- Nas datas dos pagamentos, os três beneficiários tinham a situação regular perante a Segurança Social e as Finanças.

### 3.9. Abastecimento de Açúcar Bruto de Beterraba à RAA [€ 190 807,04]

#### 3.9.1. Descrição

“Na sequência da reforma da organização do mercado comum do sector do açúcar, aprovada em 2006, registou-se um decréscimo significativo nas quantidades e um acréscimo também significativo dos preços de açúcar bruto de beterraba existentes no mercado comunitário...”<sup>72</sup>.

Tendo em conta esta conjuntura, a 4 de Abril de 2007, a Comissão Europeia aprovou um programa de abastecimento e respectivo envelope financeiro, considerado, pelo Governo Regional, insuficiente para satisfazer as necessidades de consumo das indústrias regionais.

<sup>72</sup> Preâmbulo da Resolução do CG n.º 125/2008, de 23 de Setembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

Para “manter a sustentabilidade e competitividade das indústrias transformadoras locais e evitar a repercussão dos custos ao nível do mercado de consumo de açúcar regional”, o **Governo Regional decidiu**: “autorizar um contingente adicional de açúcar em bruto de beterraba...”, e respectiva ajuda (por tonelada) “... em complemento ao contingente previsto no Programa para os Açores”.

Os beneficiários do apoio necessitam de se registar como operadores<sup>73</sup>, que introduzem na RAA produtos agrícolas ao abrigo do Regime Específico de Abastecimentos (ver ponto 3.1.), nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril. A aceitação e gestão estão a cargo da DRAIC.

Efectuado o registo e para efeito da instrução da candidatura, os beneficiários têm de entregar na DRAIC, diversa documentação<sup>74</sup>, destacando-se:

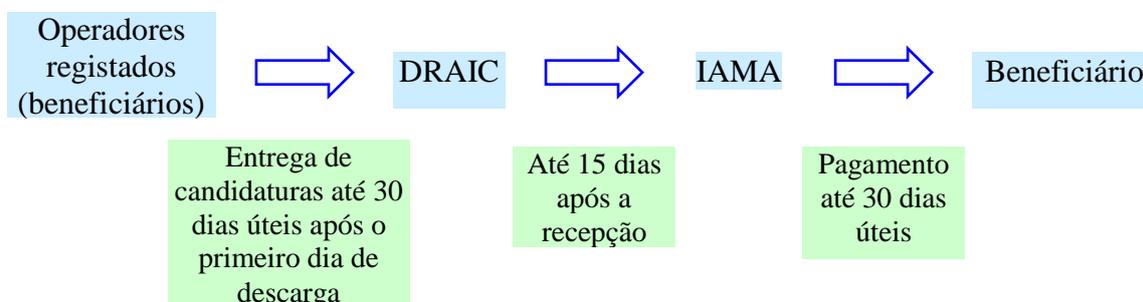
- ➔ Factura de compra dos produtos;
- ➔ Recibo e cópia da transferência bancária comprovativos do pagamento;
- ➔ Conhecimento marítimo onde consta o tipo e quantidade de produtos transportados (entram na RAA por via marítima).

Após a análise da candidatura, na DRAIC, o processo é remetido ao IAMA para pagamento do apoio.

O subsídio de € 64,00 por tonelada de rama de açúcar<sup>75</sup> tem como limite máximo, € 700 000<sup>76</sup>.

Inicialmente, previu-se que os apoios cessariam a 31 de Dezembro de 2008. Contudo, a Resolução do CG n.º 13/2009, de 29 de Janeiro, alargou o período até 31 de Março de 2009 (primeiro dia de descarga).

Os prazos fixados e as entidades intervenientes estão esquematizados no circuito seguinte<sup>77</sup>:



<sup>73</sup> Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro.

<sup>74</sup> N.º 3 da Resolução do CG n.º 125/2008, de 23 de Setembro.

<sup>75</sup> Parte 5 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 14/2004 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003.

<sup>76</sup> N.º 6 da Resolução do CG n.º 125/2008, de 23 de Setembro.

<sup>77</sup> N.ºs 4 e 5 da Resolução do CG n.º 125/2008, de 23 de Setembro.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

Os controlos a realizar pela DRAIC e IAMA limitam-se à certificação e circularização da documentação entregue pelo beneficiário, na fase da candidatura.

### **3.9.2. Enquadramento Legal**

A presente tipologia de apoios tem **enquadramento legal** ao **definir** as **condições de acesso**, os **critérios de atribuição**, o modo de **processamento** e as **obrigações dos beneficiários**, congregando os princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade subjacentes à atribuição de apoios públicos.

Prevê, ainda, medidas que consubstanciam **controlos** à efectiva aplicação dos apoios às situações previstas.

### **3.9.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade**

A SINAGA, SA. beneficiou do único apoio pago, no valor de **€ 190 807,04**. Através da análise processual (Anexos 14 e 15) concluiu-se:

- Os documentos obrigatórios à instrução da candidatura constam do processo, havendo compatibilidade de conteúdo e datas;
- Os prazos de validade do apoio, de análise e pagamento foram respeitados;
- O cálculo do apoio foi apurado em concordância com os critérios estabelecidos;
- O pagamento foi acompanhado das certidões de quitação da Segurança Social e das Finanças;
- A autorização da despesa, do pagamento e a transferência bancária do apoio têm data idêntica (27 de Abril de 2009);
- Entre a entrada do processo no IAMA e o pagamento do apoio, decorreram 24 dias.

## **3.10. Transporte de Alimento para o Gado<sup>78</sup> e Recolha e Preparação de Amostras de Leite<sup>79</sup> [€ 69 013,88]**

### **3.10.1. Descrição**

Para apoiar o transporte de contentores com alimento para o gado e a preparação das amostras de leite para a classificação, foram atribuídos três apoios financeiros, através de Portarias do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

<sup>78</sup> Portaria n.º 72/2009, de 9 de Fevereiro.

<sup>79</sup> Portarias n.ºs 105/2009 e 106/2009, ambas de 27 de Fevereiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

Os apoios foram atribuídos com base no diploma que rege o *Associativismo Agrícola*<sup>80</sup> (DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro), nomeadamente, através da alínea b) do artigo 12.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º. Os beneficiários foram uma Associação Agrícola [€ 50.000,00] e duas Cooperativas [€ 19.013,88].

### 3.10.2. Enquadramento Legal

Conforme já referido [pontos 3.3.2, 3.5.2, 3.6.2 e 3.8.2], o DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, não fundamenta a legalidade da atribuição de apoios financeiros.

A concessão de **apoios financeiros sem base legal** constitui **pagamento ilegal**, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do CPA<sup>81</sup> e, conseqüentemente, por violação do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro<sup>82</sup> e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho<sup>83</sup>.

Os apoios em apreço foram concedidos pela Portaria n.º 72/2009 (€ 50 000,00), publicada em Jornal Oficial da Região, de 9 de Fevereiro, e Portarias n.ºs 105/2009 (€ 16 013,88) e 106/2009 (€ 3 000,00), ambas publicadas em Jornal Oficial da Região, de 27 de Fevereiro. Todas as Portarias foram assinadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

### Apreciação dos factos

As Portarias acima citadas identificam o montante dos subsídios não reembolsáveis a conceder e as entidades beneficiárias.

À semelhança do explicado nos pontos 3.3.2.; 3.5.2.; 3.6.2. e 3.8.2., também, nesta situação, o Presidente da Direcção do IAMA, solicita ao SRAF que ... *confirme a ordem de pagamento contida nas Portarias em questão.*

*i)* Relativamente à Portaria n.º 72/2009, na informação n.º 18/2009, de 3 de Março, do IAMA, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, exarou o seguinte **despacho** (manual):

*Os pagamentos em causa consubstanciam compromissos assumidos há muito, pelo que os confirmo.*

6 Mar 09  
(assinatura)

<sup>80</sup> DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro.

<sup>81</sup> CPA aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro – “*Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos*”.

<sup>82</sup> Diploma de Enquadramento do ORAA – “*Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal...*”.

<sup>83</sup> Diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado – “*A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: Conformidade legal; Regularidade financeira; Economia, eficiência e eficácia*”. Sendo a conformidade legal a “*prévia existência de lei que autorize a despesa*”.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

**ii)** Os pagamentos referentes às Portaria n.º 105/2009 e 106/2009, são tratados, de igual modo, no ofício SAI-IAMA/2009/630, de 26-02-2009, com o seguinte **despacho** do Secretário Regional da Agricultura e Florestas:

*“As portarias referidas representam compromissos.*

*Não havendo, como não houve, a revogação das portarias em causa, deverão as mesmas serem pagas como nelas se determina.*

*27.Fevereiro.09*

*ass) Noé Rodrigues”*

Como se pode verificar, no **anexo 16**, foram pagos apoios, no total de **€ 69 013,88**, integrados nas Portarias referidas em **i) e ii)**, sem que para tal houvesse enquadramento legal.

Face ao exposto, **subsiste a atribuição de apoios financeiros sem a necessária base legal**, o que constitui pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Os actos assim praticados são passíveis de **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, que, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.

Sobre as **situações de eventual responsabilidade financeira sancionatória**, relatadas nos pontos 3.3.2., 3.5.2., 3.6.2., 3.8.2. e 3.10.2., o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, em **contraditório**, expôs o seguinte:

*“1.*

*Refere o Anteprojecto do relatório em causa que o regime Jurídico do Associativismo Agrícola (DLR n.º 34/86/A de 31 de Dezembro) no qual se basearam as portarias emitidas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas e que fundamentou o pagamento dos apoios postos em crise pelo Tribunal de Contas é “uma norma generalista que não regulamenta apoios concretos, nem estabelece mecanismos de controlo”.*

*O artigo 12.º do mesmo normativo legal, atribui expressamente competências à secretaria Regional de Agricultura e Pescas (hoje Florestas), no que ao caso agora interessa, designadamente para:*

*a) ...*

*b) Apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais variáveis e proveitosos para a agricultura regional.*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*O referido diploma foi aprovado pela Assembleia Legislativa Regional e ninguém ousará por em causa, atento o tecido sócio-económico da Região, o interesse específico regional nesta matéria.*

*Importa, contudo realçar que a regulamentação dos apoios visa assegurar que na sua concretização, a administração respeite princípios de carácter geral que devem conformar a sua actividade, designadamente os princípios da igualdade, da imparcialidade, da colaboração com os particulares e da prossecução do interesse público, bem como verificar, no que concerne aos mecanismos de controlo, aferir da sua correcta aplicação pelos beneficiários dos mesmos.*

*Ora, é relevante, realçar que nenhum destes aspectos é objecto de qualquer reparo pelo Anteprojecto a que ora se responde.*

*Ou seja, ainda que na ausência de normas reguladoras, pelo menos ao pormenor e em sede do referido DLR n.º 34/86/A, dos apoios concedidos e respectivos mecanismos de controlo a verdade é que a “ratio legis” de um e de outros se mostra inteiramente salvaguardada nos comportamentos imputados ao Secretário regional da Agricultura e Florestas.*

*Por outro lado, e sem prejuízo do que, caso a caso, adiante se explicitará, é um imperativo constitucional, quer para o Estado quer para a Região promover políticas económicas que garantam o bem-estar social, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável. Aqui entroncam necessariamente o assegurar do direito ao trabalho (enquanto direito fundamental) e através de apoios concretos (obviamente sem prejuízo de outras medidas que extravasam o âmbito deste relatório) estimular a actividade económica, nomeadamente o sector privado e, como é o caso, cooperativo, enquanto pilares da economia e sectores de propriedade dos meios de produção.*

*Também, neste quadro, nos parece inquestionável o respeito pelos princípios boa gestão e boa administração, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ora respondente.*

2.

*Vimos já que a al. b) do artigo 12.º do DLR 34/86/A, atribui competência ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas para “Apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais variáveis e proveitosos para a agricultura regional”.*

*Desta forma actuou o Secretário respondente no âmbito do princípio da competência, corolário do princípio da legalidade da actividade administrativa que não se mostra violado<sup>84</sup>.*

3.

---

<sup>84</sup> Vide, Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*. Almedina, Vol. II, Pág. 46.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*Vejamos então caso a caso e no que é posto em crise pelo Anteprojecto de Relatório desse douto tribunal a que ora se responde, a motivação da actuação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e dessa motivação se poderá, inequivocamente, concluir que todos os princípios que conformam a sua conduta, enquanto titular daquele cargo, e supra referidos em 1. e 2., foram respeitados:*

*a) Os apoios concedidos no âmbito das Portarias a seguir discriminadas:*

*Portaria n.º 71/2009, de 9 de Fevereiro de 2009*

*Portaria n.º 107/2009, de 27 de Fevereiro de 2009. E*

*Portaria n.º 109/2009, de 27 de Fevereiro de 2009.*

*A produção de carne da Região Autónoma dos Açores representa a 2.ª fileira social e economicamente mais relevante da agricultura açoriana.*

*No ano de 2008 e em 2009, o mercado da carne verificou graves perturbações, levando a reduções substanciais dos preços, com reflexos negativos em todas as ilhas e para todos os produtores regionais.*

*Assim, o Governo Regional, após negociação com as Associações Agrícolas, Federação Agrícola e outras organizações de produtores da RAA deliberou operacionalizar um apoio aos produtores de carne, através das organizações que se associassem.*

- Associação Agricultores da Ilha do Pico;*
- Cooperativa União Agrícola*
- Unicol*

*Visando:*

- O pagamento de uma ajuda de 200 € por animal exportado*
- Apoio a pagar pelas entidades aderentes a todos os produtores da Região (por exemplo a Associação Agrícola de São Miguel processou o pagamento do apoio a produtores das Flores, etc.). Sendo as operações de comercialização e colocação no mercado assegurada pelas organizações com maior capacidade para o efeito e melhor conhecimento dos mercados.*

*b) Apoios concedidos no âmbito das portarias a seguir discriminadas:*

*Portaria n.º 103/2009, de 25 de Fevereiro de 2009*

*Portaria n.º 101/2009, de 25 de Fevereiro de 2009*

*Nas Ilhas do Faial e Pico, os apoios às cooperativas de leite resultam do seguinte:*

*1) As cooperativas tinham necessidade de modernizar a sua unidade fabril, que não tinham condições higio-sanitárias de produção.*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

- 2) *Executaram, com apoio Regional e Comunitário, as suas novas fábricas, processos que se encontram concluídos.*
- 3) *Os passivos assim instituídos (parte do investimento não apoiado) geram um serviço de dívida que, com o crescimento das taxas de juro e com os spreads ocorridos a partir de 2006, associado à redução dos preços de mercado dos produtos lácteos, não conseguem ser absorvidos pela actividade da unidade industrial, tanto mais que se tratam de pequenas produções sem dimensão de escala (13,5 milhões de litros de leite no Faial e 7/8 milhões de leite no Pico).*
- 4) *Face a estas dificuldades, o Governo Regional assumiu em protocolo, o apoio financeiro a estas cooperativas, garantindo a:*
- Viabilidade das fábricas;*
  - Continuação da produção de leite e o pagamento a todos os produtores de leite do Faial e do Pico;*
  - Manutenção do emprego;*
  - Defesa da economia das Ilhas em causa.*
- c) *Apoios concedidos no âmbito das portarias a seguir discriminadas*
- Portaria n.º 97/2009, de 25 de Fevereiro de 2009*
- Portaria n.º 98/2009, de 25 de Fevereiro de 2009*
- O sector cooperativo de São Jorge encontrava-se falido, sem capacidade de endividamento e com uma actividade de produção de queijo obsoleta.*
  - A produção de leite estava em decadência, a produção de queijo diminuiu e a economia da Ilha, assente na pecuária de leite, em completa desarticulação.*
  - Em negociação com os agentes locais (cooperativas e associação de produtores) foi estabelecido um acordo de saneamento e de desendividamento das cooperativas, com o objectivo de regenerar a produção do queijo de São Jorge e de habilitar as cooperativas a um processo de reorganização e de investimento em novas fábricas de queijo.*
  - Apenas a Cooperativa dos Lourais não quis associar-se ou beneficiar do plano de saneamento (veio a associar-se apenas em 2008 – altura em que passou a beneficiar do mesmo) que consistiu no seguinte:*
  - Empréstimo financeiro contratado com a banca credora, consolidando passivos históricos, com prazo de 10 anos, com início em 2000 e terminus em 2010, os primeiros com pagamento de juros e carência de capitais, os segundos 5 anos com pagamento de juros e capital – encargos a suportar pelo Governo Regional.*
  - Redução dos passivos das cooperativas e apresentação de 3 projectos de novas fábricas (Uniqueijo, Finisterra e Lourais) aos fundos comunitários de apoio, o que só foi possível com obtenção de rácios de solvabilidade que o endividamento existente não permitia.*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

- Com a redução do endividamento, as cooperativas de São Jorge – as três referidas – puderam apresentar os projectos de novas fábricas (o que apenas ocorreu 6/7 anos depois) fábricas que já estão construídas (em funcionamento desde 2008), com os projectos de investimentos aprovados e financiados comunitariamente e já concluídos, contribuindo:

- Para o aumento de produção e a melhoria da qualidade do queijo de São Jorge;
- Para a manutenção dos postos de trabalho;
- Para a preservação e recuperação da economia da Ilha de São Jorge.

O Governo Regional cumpriu, com todos os compromissos que assumiu em S. Jorge, com todas as cooperativas, salvando a economia da Ilha e a sua principal actividade social e económica.

d) Apoios concedidos no âmbito das portarias a seguir discriminadas.

*Portaria n.º 99/2009, de 25 de Fevereiro de 2009*

*Portaria n.º 102/2009, de 25 de Fevereiro de 2009*

Resultaram de uma negociação feita com as organizações de produtores e com as unidades fabris, para que o Governo Regional suportasse a antecipação do pagamento do prémio aos produtos lácteos com os seguintes objectivos:

- Manter níveis mínimos de liquidez das explorações agrícolas leiteiras da região que registaram uma capitalização muito baixa, com o risco de desagregação/insolvência de muitas delas, em resultado de conjuntura adversa com baixos preços de leite e preços elevados dos factores de produção.

As organizações de produtores e as fábricas de leite que o desejassem passaram:

- A contrair empréstimo junto da banca para, a partir de Janeiro de cada ano, fazerem a antecipação do prémio aos produtos lácteos (3,5 cêntimos por litro)
- Os produtores passaram a receber o prémio de Janeiro a Dezembro.

E,

- Em Dezembro (ou quando o prémio era pago) o produtor reembolsava a entidade que o antecipava, que reembolsava a banca, ficando o Governo Regional com a responsabilidade de pagar os juros da operação.

Este procedimento existe desde 2004, foi anunciado publicamente pelo Governo Regional para todos os que dele quisessem beneficiar.

De tudo acima exposto, ressuma que nenhuma censura merece a conduta do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, a qual actuou em conformidade com a sua competência, na prossecução do interesse público, fazendo uma boa



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*administração, no respeito pelos princípios da igualdade, transparência e estímulo à economia sustentada da Região.*

*Assim, nenhum tipo de responsabilidade lhe poderá ser assacada, devendo o processo quanto a ele ser arquivado.”*

O Tribunal não questiona a oportunidade, benefícios económicos ou sociais, nem a opção política dos apoios concedidos. No quadro das suas competências, verificou, a legalidade das despesas, princípio básico da realização de despesas públicas, consagrado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Aliás, são as próprias **Orientações do Governo Regional**, sobre a concessão de subsídios, aprovadas em Conselho do Governo Regional, de 17 de Janeiro de 1997, que referem: *“Se o controlo e avaliação dos resultados da despesa pública são importantes em relação a qualquer tipo de despesa, ainda o são mais quando ela se traduz numa transferência, para uma entidade distinta do Estado de fundos públicos”*. **Acrescenta**, depois, que *“...nessas despesas em que não existe a atribuição ao Estado de uma contraprestação em bens ou serviços e em que vamos encontrar entidades que vão ser directamente beneficiadas por esses fundos públicos, ainda mais necessário se torna averiguar da conformidade de tal atribuição com o interesse público”*.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no exercício do contraditório supra citado, refere que o artigo 12.º do DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, atribui-lhe competência para *“Apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais variáveis e proveitosos para a agricultura regional”*, o que Tribunal de Contas nunca questionou, por resultar do referido diploma legal e não suscitar qualquer dúvida de interpretação.

Contudo, uma coisa é a competência do referido Secretário Regional em intervir na área do associativismo agrícola, ainda que genericamente consagrada na orgânica do Governo Regional, e especificada no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, outra é a permissão para a realização de despesas, resultantes da atribuição de apoios financeiros.

Aquela permissão decorre, necessariamente, de um conjunto de factores e condições, que devem estar regulamentadas, nomeadamente e genericamente, as referenciadas na supracitada Orientação do Conselho do Governo Regional: *“ ... as modalidades e formas de benefícios a conceder e os princípios e regras aplicáveis à concessão, incluindo condições de acesso, critérios de classificação, regras de processamento e obrigações dos beneficiários”*. A referida **Orientação alerta**, ainda, para a necessidade dos diplomas que concedem apoios preverem as **medidas necessárias ao controlo da sua aplicação**.

Esta é, também, a posição defendida pelo Tribunal de Contas, repetidamente exposta nos Pareceres sobre a Conta da Região e, entre outras, na auditoria ao *Sector da*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

*Agricultura, Investimentos do Plano de 2005*, conforme já referido no corpo deste relatório.

Ora, nenhuma daquelas condições está consagrada no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, uma vez que não foi criado com o objectivo de disciplinar eventuais apoios financeiros.

Invoca, no entanto, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no exercício do contraditório, que apesar da ausência de normas reguladoras para os apoios em apreço, os princípios da igualdade, imparcialidade, colaboração com os particulares e da prossecução do interesse público, tal como os mecanismos de controlo, aspectos assegurados pela regulamentação dos apoios, não foram postos em causa no anteprojecto de relatório.

O alegado não interpreta correctamente os factos relatados no anteprojecto, nomeadamente quando se refere que a atribuição dos apoios se baseou num diploma que não cria, prevê, regulamenta ou disciplina a atribuição de apoios, nem estabelece mecanismos de controlo, não se encontrando, por conseguinte, provada a salvaguarda dos princípios da imparcialidade, transparência e concorrência. Estes princípios, só estarão garantidos com a existência de normas reguladoras que especifiquem com todos os pormenores e de forma objectiva, as condições de acesso, as formas de atribuição e de controlo.

Relativamente às situações específicas, nomeadamente as desenvolvidas nos pontos 3.3. e 3.6., as alegações expostas em contraditório não foram acompanhadas por provas que demonstrem o respeito pelos princípios citados (igualdade, imparcialidade, colaboração com os particulares e prossecução do interesse público, e controlo), mantendo-se os factos apontados e as conclusões do anteprojecto de relatório.

### ***3.10.3. Instrução Processual – Legalidade e Regularidade***

Os processos analisados (Anexo 16), são constituídos, exclusivamente, pelas folhas de autorização de pagamento e pelas certidões de quitação com a Segurança Social e Finanças. **A requisição formal do apoio não existe nem está prevista, assim como a obrigatoriedade de apresentação de qualquer tipo de documentação**, incluindo os comprovativos da sua aplicação.

A circularização documental (Anexo 16) permite concluir:

- O pagamento foi acompanhado das certidões de quitação da Segurança Social e das Finanças;
- As autorizações de despesa e pagamento têm datas idênticas;
- Os pagamentos dos apoios realizaram-se, todos, 15 dias após a entrada dos processos no IAMA.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

---

### **4. Síntese dos Apoios Pagos sem Enquadramento Legal**

Nos pontos anteriores (de 3.1. a 3.10.) descreveram-se os apoios pagos pelo IAMA, identificando, em simultâneo, as situações de falta de enquadramento legal, nomeadamente, os concedidos com base no diploma que rege o *Associativismo Agrícola* – DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro e no EPARAA.

No quadro 14 sintetizam-se as situações, **sem enquadramento legal**, apurando-se um valor de € **3 369 604,17** pagos nestas condições.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Quadro 14 – Apoios Financeiros sem Fundamentação Legal

Dip.	N.º	Data	Beneficiário	Valor (€)	Autorização da despesa		Folha de Autorização de pagamento			Data Pag (comp ordem transfer)
					Resp.	Data	N.º	Data	Resp.	
<b>3.3.2 - Pagamento de juros e amortização de empréstimos contraídos por Cooperativas</b>				<b>1.375.764,34</b>						
Port.	97/2009	25-02-09	Uniqueijo	27.145,08	Presidente	27-02-09	230	27-02-09	Presidente	27-02-09
				11.329,15		01-08-09	4.009	01-08-09		19-08-09
			11.799,52	25-02-09		243	25-02-09	27-02-09		
			12.167,48	01-08-09		4.015	01-08-09	19-08-09		
			29.965,38	10-09-09		4.391	10-09-09	10-09-09		
			21.180,31	27-02-09		229	27-02-09	27-02-09		
			9.497,52	01-08-09		4.012	01-08-09	19-08-09		
Port.	98/2009		Coop. Agrícola de Lactínios de Rosais	27.218,82		24-06-09	2.974	24-06-09		24-06-09
Port.	99/2009		Ass. Agrícola de S. Miguel	143.569,84		01-06-09	2.963	01-06-09		17-06-09
Port.	100/2009		Lactaçoeres	239.807,00		01-10-09	5.000	01-10-09		26-10-09
Port.	101/2009		Lacto-Pico	87.089,60		01-03-09	943	01-03-09		06-03-09
				73.569,31		09-09-09	4.392	09-09-09		09-09-09
Port.	102/2009		Unileite	45.941,40		01-03-09	944	01-03-09		13-03-09
			80.441,22	01-03-09		951	06-03-09			
Port.	103/2009	Coop. Agrícola de Lactínios do Faial	75.610,93	09-09-09	4.393	09-09-09	09-09-09			
		5.600,90	01-12-09	6.361	01-12-09	Vogal da Direcção	18-12-09			
Res. CG	27/2004	Unicol	282.610,38	01-12-09		6.362	17-12-09			
Port.	746/2009	21-09-09	Coop. Agrícola de Lactínios de Lourais	191.220,50	30-09-09	4.394	30-09-09	Presidente	30-09-09	
<b>3.5.2 - Reestruturação, reorganização e modernização da produção leiteira</b>				<b>1.260.798,08</b>						
Port.	69/2009	09-02-09	União das Coop. Agrícolas da Ilha das Flores	17.381,70	Presidente	09-02-09	226	09-02-09	Presidente	18-02-09
				76.162,20			228			27-02-09
				19.121,10		01-03-09	942	01-03-09		25-03-09
				25.459,20			1640	24-04-09		24-04-09
				30.419,10			2150	26-05-09		26-05-09
				43.259,70			2924	23-06-09		24-06-09
38.197,00	09-02-09	4011	01-08-09	04-08-09						
Port.	70/2009	Lacticorvo	25.000,00	28-02-09	251	28-02-09	17-03-09			
Port.	131/2009	10-03-09	Uniqueijo	199.519,16	Presidente	10-03-09	940	Presidente	11-03-09	
				49.879,79			950		10-03-09	
				102.943,52			939			
				199.519,16			4014		01-08-09	19-08-09
				84.777,66			4390		10-09-09	10-09-09
				49.879,79			4010		01-08-09	19-08-09
			149.639,37	941			10-03-09		11-03-09	
			149.639,63	4013			01-08-09		19-08-09	
<b>Ponto 3.6.2 - Exportação de gado</b>				<b>358.400,00</b>						
Port.	71/2009	09-02-09	Ass. de Agricultores da Ilha do Pico	91.000,00	Presidente	28-02-09	252	28-02-09	Presidente	17-03-09
Port.	107/2009	27-02-09	Unicol	82.400,00			247			
Port.	109/2009		Coop. União Agrícola	185.000,00			254			
<b>3.8.2 - Funcionamento de associações para apoio a associados e produtores em geral</b>				<b>305.627,87</b>						
Port.	68/2009	09-02-09	Finisterra	215.000,00	Presidente	28-02-09	250	28-02-09	Presidente	17-03-09
Port.	108/2009	27-02-09	Ass. de Agricultores da Ilha de São Jorge	6.701,56			246			
Port.	110/2009		Ass. de Jovens Agricultores Graciosenses	83.926,31			01-04-09			
<b>3.10.2 - Transporte de alimento para o gado e recolha e preparação de amostras de leite</b>				<b>69.013,88</b>						
Port.	72/2009	09-02-09	Ass. Agrícola de Sta. Maria	50.000,00	Presidente	28-02-09	253	28-02-09	Presidente	17-03-09
Port.	105/2009	27-02-09	Lacto-Pico	16.013,88			249			
Port.	106/2009		Agrojorge	3.000,00			248			
<b>Total</b>				<b>3.369.604,17</b>						



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

## 5. Economia, eficiência e eficácia

A documentação auditada não contém informação ou estudos de viabilidade económica dos projectos ou acções apoiados, formalidades indispensáveis nas tipologias referenciadas nos pontos 3.3; 3.5; 3.8 e 3.10.

Também se desconhece, formalmente, os impactos dos apoios, situação que inviabiliza a apreciação crítica à economia, eficiência e eficácia da despesa pública, apesar da análise processual permitir confirmar a aplicação dos apoios, **com enquadramento legal**, para os fins a que se destinavam.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

## 6. Conclusões

1. Os apoios financeiros pagos em 2009 totalizaram € 10 160 886,16, dos quais, € 8 282 205,54 (82%) têm origem no Plano de investimentos do GRA e € 1 878 680,62 (18%) no Orçamento do IAMA. Destinaram-se a cooperativas e associações ligadas ao sector do leite e da carne, € 6 876 620,54 (68%), e a empresários em nome individual, € 3 284 265,62 (32%) – *cfr. 2.2;*
2. A *Ajuda ao Abastecimento de Cereais* beneficiou de € 2 758 006,59 (27,1% do total de apoios), seguindo-se o *Resgate da Quantidade de Referência*, com € 1 939 249,00 (19,1% do global) – *cfr. 2.2;*
3. Os últimos apoios financeiros reembolsáveis reportam-se ao ano económico de 2005. Em 31 de Dezembro de 2009, encontravam-se, ainda, por amortizar, € 74 466,24, referentes a dois subsídios, cujos prazos de amortização se esgotaram no final de 2006 e 2008, respectivamente. O IAMA oficiou o Serviço de Finanças, incluindo a certidão de dívida, para efeitos de execução fiscal – *cfr. 2.3;*
4. O regime jurídico do Associativismo Agrícola (DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro) fundamentou o pagamento de apoios no valor de € 3 369 604,17 (33% do total). Trata-se de uma norma generalista que não regulamenta apoios financeiros concretos, nem estabelece mecanismos de controlo. Não se encontram salvaguardados os princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e concorrência, sendo ilegais a atribuição e o pagamento de apoios financeiros fundamentados, exclusivamente, no referido diploma legal. Esta ilegalidade já se encontra referida nos Pareceres sobre a CRAA de 2006, 2007 e 2008, e na auditoria ao *Sector da Agricultura, Investimentos do Plano de 2005* – *cfr. 3.3.2, 3.5.2, 3.6.2, 3.8.2, 3.10.2 e 4;*
5. A maioria das candidaturas, ou processos de adesão aos apoios financeiros, são constituídos pelos documentos necessários à sua instrução, cumprindo-se os prazos de decisão, ou demonstrando-se eficiência nas situações em que os referidos prazos não estão formalmente definidos – *cfr. 3.1.3, 3.2.3, 3.4.3, 3.6.3, 3.7.3 e 3.9.3;*
6. Exceptuam-se, ao referido na conclusão anterior, no tocante à instrução das candidaturas aos apoios: *Pagamento de Juros e Amortizações de Empréstimos Bancários*, à *Reestruturação, Reorganização e Modernização da Produção Leiteira*, ao *Funcionamento de Associações de Agricultores*, ao *Transporte de Alimento para Gado* e à *Preparação de Amostras de Leite*. Nestas tipologias, os processos não integram documentação que confirme a efectiva aplicação dos apoios aos fins previstos, ou que comprove a regularidade do pagamento, ou que possibilite a avaliação e controlo da aplicação dos dinheiros públicos – *cfr. 3.3.3, 3.5.3, 3.8.3 e 3.10.3;*
7. Nos apoios financeiros à *Exportação de Gado* [os enquadrados no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro] ao *Funcionamento das Associações de Agricultores*, ao



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

*Transporte de Alimento para Gado e à Preparação de Amostras de Leite*, não existe nem se encontra previsto o requerimento formal do apoio, nem a obrigatoriedade de apresentação de qualquer tipo de documentação, incluindo os comprovativos da sua aplicação. Na maioria das situações, nem Protocolos foram celebrados com os beneficiários – *cfr. 3.6.3, 3.8.3 e 3.10.3;*

8. Nas tipologias onde as condições de acesso se encontram formalmente definidas ou estabelecidas em Portarias do Governo Regional e Protocolos, os valores dos apoios financeiros correspondem aos que resultam da aplicação dos critérios fixados – *cfr. 3;*
9. Nos apoios financeiros ao *Pagamento de Juros e Amortizações de Empréstimos, à Reestruturação, Reorganização e Modernização da Produção Leiteira, à Exportação de Gado, ao Funcionamento de Associações de Agricultores, ao Transporte de Alimento para o Gado e à Preparação de Amostras de Leite*, não existe controlo ou o existente é insuficiente – *cfr. 3.3, 3.5, 3.6, 3.8 e 3.10;*
10. A generalidade dos apoios foram pagos após verificada a situação regular do beneficiário, perante a Segurança Social e as Finanças, conforme determinam, respectivamente, os artigos 11.º do DL n.º 411/91, de 19 de Abril e 19.º do DRR n.º 8/2009/A, de 5 de Junho. Contudo, esta formalidade não foi integralmente respeitada nas tipologias: *pagamento de juros e amortizações de empréstimos, transporte marítimo de adubos e reestruturação, reorganização e modernização da produção leiteira* – *cfr. 3.3.3, 3.4.3 e 3.5.3.*
11. Apesar de se confirmar a aplicação dos apoios financeiros, **com enquadramento legal**, nos fins a que se destinavam, nota-se a ausência de estudos de viabilidade económica, desconhecendo-se, igualmente, os impactos dos apoios, o que impossibilita a apreciação crítica à economia, eficiência e eficácia da despesa pública – *cfr. 5.*



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

## 7. Recomendações

Face ao exposto, formulam-se as seguintes recomendações:

1. Fundamentar a concessão de apoios financeiros em normas reguladoras, publicitadas em sedes próprias, que fixem os objectivos, as formas e condições de acesso, as regras subjacentes à análise e decisão da concessão ou recusa dos apoios, os montantes, as obrigações das partes e os sistemas de controlo, na salvaguarda dos princípios da imparcialidade, transparência e concorrência;
2. Instruir os processos de apoios financeiros com os elementos legalmente estabelecidos e necessários à fundamentação da autorização da despesa, tendo por referência os princípios e regras que os disciplinam;
3. Intensificar os níveis de controlo interno nas situações relatadas nos pontos 3.3, 3.5, 3.6, 3.8 e 3.10;
4. Confirmar a regularidade dos beneficiários, perante a Segurança Social e as Finanças, em todas as situações que envolvam apoios financeiros;
5. Verificar a viabilidade económica e os impactos das medidas, tendo em conta a economia, eficiência e eficácia da despesa pública.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

## 8. Eventuais Infracções Financeiras

### 8.1. Factos e qualificação

Das observações e conclusões, decorrem as seguintes situações de eventual responsabilidade financeira:

		Ponto 3.3.
<b>Descrição</b>		Pagamento de juros e amortização referentes a empréstimos contraídos por Uniões de Cooperativas de Lacticínios, Cooperativas de Lacticínios e Associação Agrícola, no montante de € <b>1 375 764,34</b> , sem que, para tal houvesse enquadramento legal.
<b>Qualificação</b>		A atribuição de apoios financeiros não pode ser fundamentada no EPARAA e no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro. Tratam-se de documentos generalistas que, especificamente, não criam, prevêm, regulamentam ou disciplinam a atribuição de apoios. Além disso, não estabelecem mecanismos de controlo, nem salvaguardam os princípios da imparcialidade, transparência e concorrência. A concessão de apoios financeiros sem base legal constitui pagamento ilegal.
<b>Normas infringidas</b>		N.º 1 do artigo 3.º do CPA; n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
<b>Elementos de prova</b>		<i>i)</i> Portarias n.ºs 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103, todas de 25 de Fevereiro de 2009; e n.º 746, de 21 de Setembro de 2009 [total de € <b>1 093 153,96</b> ]: <ul style="list-style-type: none"><li>— Ofício ref. SAI-IAMA/2009/630, de 26 de Fevereiro, do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 27 de Fevereiro [de fls. 219 a 226 do processo];</li><li>— Folhas de autorização de pagamento n.ºs: 230; 4009; 243; 4015; 4391; 229; 4012; 2974; 2963; 5000; 943; 4392; 944; 951; 4393; 6361 [de fls. 871 a 985 do proc.];</li><li>— Ofício ref. SAI-IAMA/2009/3135, de 22 de Setembro do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 25 de Setembro [de fls. 237 a 238 do proc.];</li><li>— Folhas de autorização de pagamento n.º: 4394 [de fls. 986 a 1003 do proc.].</li></ul> <i>ii)</i> Resolução do CG n.º 27/2004, de 25 de Março [€ <b>282 610,38</b> ]: <ul style="list-style-type: none"><li>— Folha de autorização de pagamento n.º. 6362 [de fls. 1004 a 1016 do proc.].</li></ul>
<b>Responsáveis</b>		<i>i)</i> Noé Venceslau Pereira Rodrigues, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos. <i>ii)</i> João Miguel Palma Guerreiro da Lança, vogal da Direcção do IAMA, que autorizou o pagamento.
<b>Tipo de infracção</b>		Responsabilidade financeira sancionatória, artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

<b>Ponto 3.5.</b>	
<b>Descrição</b>	Atribuição de apoios financeiros para promover a modernização e a qualidade da produção leiteira e a reestruturação e reorganização da fileira do leite, no montante de <b>€ 1 260 798,08</b> , sem que, para tal houvesse enquadramento legal.
<b>Qualificação</b>	A atribuição de apoios financeiros não pode ser fundamentada no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro. Trata-se de documento generalista que não cria, prevê, regulamenta ou disciplina a atribuição de apoios. Além disso, não estabelece mecanismos de controlo, nem salvaguarda os princípios da imparcialidade, transparência e concorrência. Assim, a concessão de apoios financeiros sem base legal constitui pagamento ilegal.
<b>Normas infringidas</b>	N.º 1 do artigo 3.º do CPA; n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
<b>Elementos de prova</b>	<p><i>i)</i> Portarias n.ºs 69 e 70, ambas de 3 de Março de 2009 [total de <b>€ 275.000,00</b>]:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Informação n.º 18/2009, de 3 de Março do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 6 de Março [de fls. 227 a 228 do proc.];</li><li>— Folhas de autorização de pagamento n.ºs: 226; 228; 942; 1640; 2150; 2924; 4011; 251 [de fls. 1300 a 1334 do proc.].</li></ul> <p><i>ii)</i> Portaria n.º 131/2009, de 10 de Março [<b>€ 985 798,08</b>]:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Ofício ref SAI-IAMA/2009/830, de 13 de Março do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 17 de Março [de fls. 229 a 235 do proc.];</li><li>— Folhas de autorização de pagamento n.ºs: 940; 950; 939; 4014; 4390; 4010; 941; 4013 [de fls. 1335 a 1367 do proc.].</li></ul>
<b>Responsáveis</b>	Noé Venceslau Pereira Rodrigues, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.
<b>Tipo de infracção</b>	Responsabilidade financeira sancionatória, artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

<b>Ponto 3.6.</b>	
<b>Descrição</b>	Atribuição de apoios financeiros à exportação e escoamento de bovinos, no montante de € <b>358 400,00</b> , sem que, para tal houvesse enquadramento legal.
<b>Qualificação</b>	A atribuição de apoios financeiros não pode ser fundamentada no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro. Trata-se de documento generalista que não cria, prevê, regulamenta ou disciplina a atribuição de apoios. Além disso, não estabelece mecanismos de controlo, nem salvaguarda os princípios da imparcialidade, transparência e concorrência. Assim, a concessão de apoios financeiros sem base legal constitui pagamento ilegal.
<b>Normas infringidas</b>	N.º 1 do artigo 3.º do CPA; n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
<b>Elementos de prova</b>	<p><b>i) Portaria n.º 71, de 3 de Março de 2009 [total de € <b>91.000,00</b>]:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Informação n.º 18/2009, de 3 de Março do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 6 de Março [de fls. 227 a 228 do processo];</li><li>— Folha de autorização de pagamento n.º: 252 [de fls. 1479 a 1504 do proc.].</li></ul> <p><b>ii) Portarias n.ºs 107 e 109, ambas de 27 de Fevereiro [€ <b>267.400,00</b>]:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Ofício ref. SAI-IAMA/2009/630, de 26 de Fevereiro, do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 27 de Fevereiro [de fls. 219 a 226 do proc.];</li><li>— Folhas de autorização de pagamento n.ºs: 247 e 254 [de fls. 1505 a 1584 do proc.].</li></ul>
<b>Responsáveis</b>	Noé Venceslau Pereira Rodrigues, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.
<b>Tipo de infracção</b>	Responsabilidade financeira sancionatória, artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

<b>Ponto 3.8.</b>	
<b>Descrição</b>	Atribuição de apoios financeiros ao Funcionamento de Associações para Apoio aos Associados e Produtores em Geral, no montante de € <b>305.627,87</b> , sem que, para tal houvesse enquadramento legal.
<b>Qualificação</b>	A atribuição de apoios financeiros não pode ser fundamentada no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro. Trata-se de documento generalista que não cria, prevê, regulamenta ou disciplina a atribuição de apoios. Além disso, não estabelece mecanismos de controlo, nem salvaguarda os princípios da imparcialidade, transparência e concorrência. Assim, a concessão de apoios financeiros sem base legal constitui pagamento ilegal.
<b>Normas infringidas</b>	N.º 1 do artigo 3.º do CPA; n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
<b>Elementos de prova</b>	<i>i)</i> Portaria n.º 68, de 3 de Março de 2009 [total de € <b>215.000,00</b> ]: <ul style="list-style-type: none"><li>— Informação n.º 18/2009, de 3 de Março do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 6 de Março [de fls. 227 a 228 do proc.];</li><li>— Folha de autorização de pagamento n.º: 250 [de fls. 1424 a 1430 do proc.].</li></ul> <i>ii)</i> Portarias n.ºs 108 e 110, ambas de 27 de Fevereiro [€ <b>90.627,87</b> ]: <ul style="list-style-type: none"><li>— Ofício ref. SAI-IAMA/2009/630, de 26 de Fevereiro, do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 27 de Fevereiro [de fls. 219 a 226 do proc.];</li><li>— Folhas de autorização de pagamento n.ºs: 246 e 2096 [de fls. 1431 a 1442 do proc.].</li></ul>
<b>Responsáveis</b>	Noé Venceslau Pereira Rodrigues, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.
<b>Tipo de infracção</b>	Responsabilidade financeira sancionatória, artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

<b>Ponto 3.10.</b>	
<b>Descrição</b>	Atribuição de apoios financeiros para apoiar o transporte de contentores com alimento para o gado e a preparação das amostras de leite para a classificação, no montante de € <b>69.013,88</b> , sem que, para tal houvesse enquadramento legal.
<b>Qualificação</b>	A atribuição de apoios financeiros não pode ser fundamentada no DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro. Trata-se de documento generalista que não cria, prevê, regulamenta ou disciplina a atribuição de apoios. Além disso, não estabelece mecanismos de controlo, nem salvaguarda os princípios da imparcialidade, transparência e concorrência. Assim, a concessão de apoios financeiros sem base legal constitui pagamento ilegal.
<b>Normas infringidas</b>	N.º 1 do artigo 3.º do CPA; n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.
<b>Elementos de prova</b>	<i>i)</i> Portaria n.º 72, de 9 de Fevereiro de 2009 [total de € <b>50.000,00</b> ]: <ul style="list-style-type: none"><li>— Informação n.º 18/2009, de 3 de Março do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 6 de Março [de fls. 227 a 228 do proc.];</li><li>— Folha de autorização de pagamento n.º: 253 [de fls. 1463 a 1468 do proc.].</li></ul> <i>ii)</i> Portarias n.ºs 105 e 106, ambas de 27 de Fevereiro [€ <b>19.013,88</b> ]: <ul style="list-style-type: none"><li>— Ofício ref. SAI-IAMA/2009/630, de 26 de Fevereiro, do Presidente do IAMA e despacho do SRAF de 27 de Fevereiro [de fls. 219 a 226 do proc.];</li><li>— Folhas de autorização de pagamento n.ºs: 248 e 249 [de fls. 1469 a 1477 do proc.].</li></ul>
<b>Responsáveis</b>	Noé Venceslau Pereira Rodrigues, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, perante a informação do responsável pelo IAMA, de que poderiam ser ilegais, confirmou, ainda assim, para que fossem pagos.
<b>Tipo de infracção</b>	Responsabilidade financeira sancionatória, artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### 8.2. Regime de extinção da responsabilidade

No ponto anterior apresentaram-se os factos eventualmente geradores de responsabilidade financeira, a respectiva qualificação e as normas infringidas. Neste ponto completa-se a informação exigida no n.º 2 do artigo 13.º da LOPTC, com a referência ao tipo de infracção, medida da pena e regime de extinção de responsabilidades.

	Pontos 3.3., 3.5., 3.6., 3.8. e 3.10.
<b>Tipo de infracção</b>	Responsabilidade financeira sancionatória: Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), da LOPTC.
<b>Montante da multa</b>	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC <sup>85</sup> .
<b>Extinção de responsabilidades</b>	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos da alínea <i>d</i> ) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, por <b>cada uma</b> das infracções referenciadas.

<sup>85</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC «As multas referidas no número anterior têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC». A partir de 20-04-2009, a unidade de conta (UC) tem o valor de € 102,00, correspondente a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em Dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro, o qual foi fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro; a UC é actualizada anualmente com base na taxa de actualização do IAS (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto).



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

## Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Expressa-se ao organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento da auditoria.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

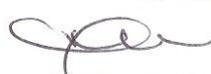
Secção Regional dos Açores, em 15 de Julho de 2011

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



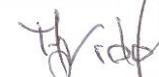
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

## Emolumentos

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo II</b>	<b>Processo n.º 10/108. 14</b>
Entidade fiscalizada:	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas</b>

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial		€ 119,99	
— Na área da residência oficial	515	€ 88,29	€ 45 469.35
Emolumentos calculados			€ 45 469.35
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 17164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 17 164,00</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:  — Acções fora da área da residência oficial .... € 119,99  — Acções na área da residência oficial ..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde a € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR corresponde a € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

### Ficha Técnica

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<b>Coordenação</b>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
<b>Execução</b>	Maria Luisa Raposo	Técnico Verificador Superior
	Ana Paula Borges	Técnico Verificador Superior



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### ANEXOS

#### Anexo 1 – Ajuda ao Abastecimento de Cereais

#### Circularização da Documentação de Candidatura

Beneficiário	Registo de operador	Carta de porte (data)	Candidatura							Pedido pagamento da DRAIC ao IAMA	
			Recepção na DRAIC (data)	Factura Fornecedor				Quantidade apoiada (toneladas)	Valor do apoio (€ 44/ton)	Data	
				Nome	N.º	Data	Quantidade (toneladas)				
Coop. União Agrícola C.R.L.	confirmado	08-10-09	19-10-09	SIMAGIR SAS	200.900.525	08-10-09	4.905,602	4.900,880	215.638,72	19-10-09	
		05-08-09	27-08-09	Acembex - Comércio e Serviços Lda	90075289	03-08-09	3.920,274	1.363,682	60.002,01	05-09-09	
		05-09-09	16-09-09	Daku International SPZOO	91/WDT1/2009	07-09-09	3.168,600	3.152,440	138.707,36	22-09-09	
		17-11-09	02-12-09	Daku International SPZOO	55/WDT/D/2009	12-11-09	871,460	4.136,240	181.994,56	02-12-09	
					123/WDT1/2009		3.278,840				
		10-11-09	03-12-09	Charentes Alliance	90063796	12-11-09	3.869,990	2.866,868	126.142,19	03-12-09	
12-11-09	28-12-09	Davof Traiding (Africa)	2090086	25-11-09	3.346,251	3.292,760	144.881,44	28-12-09			
Finançor, Agro Alimentar, SA	confirmado	03-09-09	02-10-09	Granit Négoce	9090033	03-09-09	4.235,345	216,359	9.519,80	02-10-09	
		03-10-09	27-10-09	Acembex - Comércio e Serviços Lda	800002474	01-10-09	4.350,000	733,460	32.272,24	27-10-09	
		03-10-09	28-10-09	Openfield	SSI/443350	05-10-09	4.400,000	4.397,960	193.510,24	28-10-09	
		06-11-09	04-12-09	Acembex - Comércio e Serviços Lda	90076325	09-11-09	7.000,457	5.460,310	240.253,64	04-12-09	
		04-12-09	22-12-09	Openfield	SSI/451538	07-12-09	4.626,580	4.620,760	203.313,44	22-12-09	
		10-12-09	23-12-09	Openfield	SSI/453053	10-12-09	6.599,865	6.598,960	290.354,24	23-12-09	
<b>Total</b>							<b>54.573,264</b>	<b>41.740,679</b>	<b>1.836.589,88</b>		



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Anexo 2 – Ajuda ao Abastecimento de Cereais

#### Circularização à Instrução Processual

Benefi.	Pedido pagamento da DRAIC ao IAMA	Autorização da Despesa		Autorização de Pagamento					Certidões		Pagamento pelo IAMA (data)				
		Data	Resp.	N.º	Data	Responsá.	Segurança Social	Finanças	Segurança Social	Finanças					
	Data														
Cooperativa União Agrícola, CRL	19-10-09	30-11-09	Presidente	5.747	30-11-09	Presidente	30-10-09 a 30-04-10	20-10-09 a 20-04-10	30-11-09 a 30-05-10	20-10-09 a 20-04-10	02-12-09				
	05-09-09			6.355	01-12-09	Vogal da Direcção					17-12-09				
	22-09-09			6.357	31-12-09	Presidente					18-01-10				
	02-12-09	01-12-09		6.613	31-12-09	Presidente	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	04-01-10				
	03-12-09														
28-12-09	31-12-09	6.284	30-11-09	Vogal da Direcção	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-01-10						
Finançor, Agro Alimentar, SA	02-10-09	30-11-09	Presidente	6.284	30-11-09	Vogal da Direcção	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	04-01-10				
	27-10-09			6.610	31-12-09	Presidente					18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-01-10
	28-10-09														
	04-12-09	31-12-09		6.610	31-12-09	Presidente	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-01-10				
	22-12-09														
23-12-09	31-12-09	6.612	31-12-09	Presidente	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-12-09 a 18-06-10	20-10-09 a 20-04-10	18-01-10						

### Anexo 3 – Resgate da Quantidade de Referência (resgate leiteiro)

#### Circularização à Instrução da Candidatura

Beneficiário	Candidatura					Valor do apoio (0,40 €/kg)	Valor a pagar em 2009	Ofício do IAMA
	Data	Comprov. do NIB	Cópia BI e CC	Doc. SDAS	Quantidade quota leiteira em kg			
Bernardo Moniz Delgado	20-12-2007	Sim	Sim	Sim	143.595	57.438,00	28.719,00	31-01-2008
Esmeria de Jesus da Ponte Sousa	21-12-2007	Sim	Sim	Sim	185.293	74.117,20	37.058,60	31-01-2008
Herdeiros de David Amaral Moniz	20-12-2007	Sim	Sim	Sim	340.182	136.072,80	68.036,40	31-01-2008
José Costa Cacilhas Júnior	18-12-2007	Sim	Sim	Sim	125.957	50.382,80	25.191,40	31-01-2008
Manuel Norberto Gaidola de Medeiros	21-12-2007	Sim	Sim	Sim	138.714	55.485,60	27.742,80	31-01-2008
Natália Raposo Roque	07-12-2007	Sim	Sim	Sim	132.080	52.832,00	26.416,00	31-01-2008
Nicolau Travassos Alves	07-12-2007	Sim	Sim	Sim	228.793	91.517,20	45.758,60	31-01-2008

Beneficiário	Autorização da Despesa		Autorização Pagamento				Confirmação do abandono até 31/03/2008?	Pagamento pelo IAMA (data)	
	Data	Responsável	N.º	Data	Responsável	Comprovativo das certidões			
						Seg. Soci.			Finanças
Bernardo Moniz Delgado	29-06-2009	Presidente	2973	29-06-2009	Presidente	13-03-2009	17-06-2009	n tenho	29-06-2009
Esmeria de Jesus da Ponte Sousa	09-07-2009		3603	09-07-2009	Vogal da Direcção	23-06-2009	02-06-2009	n tenho	09-07-2009
Herdeiros de David Amaral Moniz			25-06-2009	02-06-2009	Sim				
José Costa Cacilhas Júnior	30-07-2009		3605	30-07-2009	Vogal da Direcção	13-07-2009	14-07-2009	n tenho	30-07-2009
Manuel Norberto Gaidola de Medeiros	29-06-2009		2973	29-06-2009	Presidente	24-06-2009	24-06-2009	n tenho	29-06-2009
Natália Raposo Roque	09-07-2009		3603	09-07-2009	Vogal da Direcção	26-06-2009	29-06-2009	n tenho	09-07-2009
Nicolau Travassos Alves	16-07-2009		3602	16-07-2009	Vogal da Direcção	09-07-2009	13-07-2009	n tenho	16-07-2009



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Anexo 4 – Pagamento de Juros e Amortizações

#### Circularização à Instrução Processual

Beneficiário/Diploma	Autorização da despesa		Autorização de Pagamento						Certidões		Data Pag (comp transfer)	Documentos justificativos do apoio	
	Data	Respo.	N.º	Valor (€)	Data	Respo.	Segurança Social	Finanças	Segurança Social	Finanças			
<b>Unicol</b> RCG 27/2004, de 25/03	01-12-09		6.362	282.610,38	01-12-09	Vogal da Direcção	19-08-09 a 19-02-10	23-10-09 a 23-04-10	19-08-09 a 19-02-10	23-10-09 a 23-04-10	17-12-09	Declaração do banco com data e valor dos juros (11-12-09) e plano de pagamento emitido pelo banco (25-08-09)	
<b>Uniqueijo</b> Portaria n.º 97/2009, de 25/02	27-02-09		230	27.145,08	27-02-09	Presidente	19-03-08 a 19-09-08	13-08-08 a 13-02-09	12-03-09 a 12-09-09	05/05/09 a 05/11/09	27-02-09	Nota de lançamento do banco (29-01-09)	
	25-02-09	243	11.799,52	25-02-09	19-08-09						Nota de lançamento do banco (11-02-09)		
	01-08-09	4.009	11.329,15	01-08-09	19-08-09						Nota de lançamento do banco (13-08-09)		
		4.015	12.167,48	10-09-09	10-09-09						Nota de lançamento do banco (16-07-09)		
10-09-09	4.391	29.965,38	10-09-09	10-09-09	Nota de lançamento do banco (11-08-09)								
<b>Finisterra</b> Portaria n.º 97/2009, de 25/02	27-02-09		229	21.180,31	27-02-09			13-10-08 a 13-04-09	03-11-08 a 03-05-09	08-04-09 a 08-10-09	16-07-09 a 16-01-10	27-02-09	Nota de lançamento do banco (16-01-09)
	01-08-09		4.012	9.497,52	01-08-09			08-04-09 a 08-10-09	16-07-09 a 16-01-10			19-08-09	Nota de lançamento do banco (20-07-09)
<b>Coop. Agr. Lact. Rosais</b> Portaria n.º 98/2009, de 25/02	24-06-09		2.974	27.218,82	24-06-09			23-12-08 a 23-06-09	29-12-08 a 29-06-09	25-11-09 a 25-05-10	29-12-08 a 29-06-09	24-06-09	Carta do banco a informar o beneficiário sobre data e valor dos juros (08-06-09)
<b>Associação Agrícola de S. Miguel</b> Portaria n.º 99/2009, de 25/02	01-06-09		2.963	143.569,84	01-06-09			11-03-09 a 11-09-09	24-04-09 a 24-10-09	11-03-09 a 11-09-09	24-04-09 a 24-10-09	17-06-09	Ofício da AASM para o IAMA a solicitar o apoio, no montante dos encargos. Em anexo, cópia das notas de lançamento do banco (29-05-09)
<b>Lactaçoeres</b> Portaria n.º 100/2009, de 25/02	01-10-09		5.000	239.807,00	01-10-09			12-01-09 a 12-07-09	23-06-09 a 23-12-09	22-10-09 a 22-04-10	11-12-09 a 11-06-10	26-10-09	Sem documento justificativo
<b>Lacto Pico</b> Portaria n.º 101/2009, de 25/02	01-03-09		943	87.089,60	01-03-09		18-09-08 a 18-03-09	10-03-09 a 10-09-09	22-07-09 a 22-01-10	12-08-09 a 12-02-10	06-03-09	Nota de lançamento do banco (25-02-09)	
	09-09-09		4.392	73.569,31	09-09-09		22-07-09 a 22-01-10	12-08-09 a 12-02-10			09-09-09	Nota de lançamento do banco (13-08-09)	
<b>Unileite</b> Portaria n.º 102/2009, de 25/02	01-03-09		944	45.941,40	01-03-09		04-03-09 a 04-09-09	13-01-09 a 13-07-09	04-03-09 a 04-09-09	13-01-09 a 13-07-09	13-03-09	Nota de lançamento do banco (16-02-09)	
<b>Coop. Lact. do Faial</b> Portaria n.º 103/2009, de 25/02	01-03-09		951	80.441,22	01-03-09		09-12-08 a 09-06-09	17-02-09 a 17-08-09	18-12-09 a 18-06-10	18-12-09 a 18-06-10	06-03-09	Nota de lançamento do banco (04-03-09)	
	09-09-09		4.393	75.610,93	09-09-09		16-06-09 a 16-12-09	17-02-09 a 17-08-09			09-09-09	Nota de lançamento do banco (03-09-09)	
	01-12-09		6.361	5.600,90	01-12-09	Vogal da Direcção	16-06-09 a 16-12-09	17-02-09 a 17-08-09			18-12-09	Nota de lançamento do banco (17-12-09)	
<b>Cooperativa Agrícola Lact. Lourais</b> Portaria n.º 746/2009, de 21/09	30-09-09		4.394	191.220,50	30-09-09	Presidente	30-06-09 a 30-12-09	26-05-09 a 26-11-09	30-06-09 a 30-12-09	26-05-09 a 26-11-09	30-09-09	Notas de lançamento do banco (31-07-09, 01-08-09 e 04-08-09)	
<b>Total</b>				<b>1.375.764,34</b>									



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Anexo 5 – Transporte Marítimo de Adubos Circularização à Documentação da Candidatura

Beneficiários	Candidatura		BI/NIF/NIB	Caracterização da exploração agrícola	SNIRA	Análises do solo
	N.º	Data				
José Manuel Lopes Mendes	39.794	20-03-09	Sim	Sim	Sim	Sim
Alberto Pacheco da Ponte	41.573	17-04-09				
Francisco Helvidio da Rocha Barcelos	42.788	12-05-09				
António Pedro de Meneses Simões	42.884	14-05-09				
Américo Oliveira Arruda	42.891	14-05-09				

### Anexo 6 – Transporte Marítimo de Adubos – Cálculo dos Apoios

Beneficiário	Candi.	Pastagem (ha) (a)		Milho forrageiro (ha) (b)		Adubos disponibilidade controlada (kg)	Uso de alcalinizantes	Total do Apoio (€)
		> 2CN	0,6 - 2 CN	até 15 ha	>15 a ≤ 50			
	N.º	>50 a ≤ 80 (€11,74)	>50 a ≤ 80 (€9,39)	até 15 ha (€26,01)	>15 a ≤ 50 (€24,71)	Majoração 65% s/ adubos (a+b) (€)	até 4.000 kg (€0,08*kg) (€)	
José Manuel Lopes Mendes	39.794		586,31	6,24		Não	15.043,20	<b>15.635,75</b>
Alberto Pacheco da Ponte	41.573		530,63			344,91	20.425,60	<b>21.301,14</b>
Francisco Helvidio da Rocha Barcelos	42.788		751,20	1.091,19		1.197,56	5.056,00	<b>8.095,95</b>
António Pedro de Meneses Simões	42.884		495,79	219,26		Não	9.600,00	<b>10.315,06</b>
Américo Oliveira Arruda	42.891	607,66		391,90		649,72	7.938,48	<b>9.587,76</b>
<b>Total</b>								<b>64.935,66</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Anexo 7 – Transporte Marítimo de Adubos

#### Circularização à Instrução Processual

Beneficiário	Candidatura		Autorização da Despesa		Autorização de Pagamento			Certidões		Pagamento pelo IAMA
	N.º	Data entrada	Data	Responsá.	N.º	Data	Responsá.	Segurança Social	Finanças	
José Manuel Lopes Mendes	39.794	20-03-09	01-09-09	Presidente	4.395	01-09-09	Presidente	25-08-09 a 25-02-10	SIPA 07-08-09	22-09-09
Alberto Pacheco da Ponte	41.573	17-04-09	01-10-09		4.999	01-10-09		24-08-09 a 24-02-10	SIPA 20-07-09	06-10-09
Francisco Helvídio da Rocha Barcelos	42.788	12-05-09	01-09-09		4.395	01-09-09		14-04-09 a 14-10-09	SIPA 07-08-09	22-09-09
António Pedro de Meneses Simões	42.884	14-05-09	01-09-09		4.395	01-09-09		19-08-09 a 19-02-10	SIPA 07-08-09	22-09-09
Américo Oliveira Arruda	42.891	14-05-09	19-10-09		4.764	19-10-09		25-06-09 a 25-12-09	SIPA em 20-07-09, apresenta dívida	19-10-09

### Anexo 8 – Reestruturação, Reorganização e Modernização da Produção Leiteira

#### Circularização à Instrução Processual

Beneficiário/ Diploma	Autorização da despesa		Autorização de Pagamento					Certidões		Data Pag (comp transfer)	Documentos justificativos do apoio		
	Data	Resp.	N.º	Valor (€)	Data	Resp.	Segurança Social	Finanças	Segurança Social			Finanças	
<b>União Coop. Agrícola da Ilha das Flores</b> Portaria n.º 69/2009, de 09/02	09-02-09	Presidente	226	17.381,70	09-02-09	Presidente	06-02-09 a 06-08-09	10-03-09 a 10-09-09	06-02-09 a 06-08-09	10-03-09 a 10-09-09	18-02-09	Nenhum	
			228	76.162,20	10-02-09						27-02-09		
			942	19.121,10	10-03-09						25-03-09		
	01-03-09		1.640	25.459,20	24-04-09						24-04-09		
			2.150	30.419,10	26-05-09						26-05-09		
			2.924	43.259,70	23-06-09						24-06-09		
09-02-09	4.011	38.197,00	01-08-09	04-08-09									
<b>Lactícorvo</b> Portaria n.º 70/2009, de 09/02	28-02-09	251	25.000,00	28-02-09		24-09-08 a 24-03-09	24-09-08 a 24-03-09	24-09-08 a 24-03-09	24-09-08 a 24-03-09	17-03-09			
<b>Uniqueijo</b> Portaria n.º 131/2009, de 10/03	10-03-09	Presidente	939	102.943,52	10-03-09	Presidente	19-03-08 a 19-09-08	13-08-08 a 13-02-09	12-03-09 a 12-09-09	05-05-09 a 05-11-09	11-03-09	Nota lançamento do banco (11-02-09)	
			940	199.519,16							11-03-09	Nota lançamento do banco (29-01-09)	
			950	49.879,79							11-03-09	Nota lançamento do banco (11-02-09)	
			4.010	49.879,79							01-08-09	19-08-09	Nota lançamento do banco (13-08-09)
			4.014	199.519,16							01-08-09	19-08-09	Nota lançamento do banco (16-07-09)
			4.390	84.777,66							10-09-09	10-09-09	Nota lançamento do banco (11-08-09)
<b>Finisterra</b> Portaria n.º 131/2009, de 10/03			941	149.639,37	10-03-09	13-10-08 a 13-04-09	03-11-08 a 03-05-09	08-04-09 a 08-10-09	16-07-09 a 16-01-09	11-03-09	Nota lançamento do banco (16-01-09)		
			4.013	149.639,63	01-08-09	08-04-09 a 08-10-09	16-07-09 a 16-01-10	08-10-09	16-01-09	19-08-09	Nota lançamento do banco (20-07-09)		
<b>Total</b>			<b>1.260.798,08</b>										



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Anexo 9 – Exportação de Gado – Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril e Alterações Circularização à Documentação da Candidatura

Beneficiário	Registo da identificação individual dos animais candidatos e a data de nascimento - anexo c	Cópia BI, NIF, e NIB	Modelo 250 e 253 da DGV	Conhecimento de embarque, c/ n.º de identificação dos contentores utilizados	Candidatura				Valor apoio (€30/vitelo)	Folha de Autorização de pagamento				
					N.º	N.º vitelos	Data expedição	Entrada IAMA		N.º	Data			
Cooperativa Juventude Agrícola, CRL	Sim				296	9	07-11-08	13-11-08	660,00	240	02-02-09			
					306	13	16-12-08	30-12-08						
Irmãos Barbosa - Sociedade Agro Pecuária, Lda	Sim				303	25	31-10-08	23-12-08	750,00	242	02-02-09			
					311	51	16-01-09	26-01-09	1.530,00	3.664				
Pinheiro e Bolarinho Produção e Comércio, Lda	Sim				27	110	31-10-09	11-11-09	2.475,00	6.552	31-12-09			
Açoresvit, Lda	Sim				297	85	07-11-08	14-11-08	15.780,00	241	02-02-09			
					298	51	28-11-08	10-12-08						
					299	104	06-12-08							
					300	122	12-12-08	22-12-08						
					301	164	26-12-08	06-01-09						
					312	25	28-03-09	14-04-09				750,00	3.665	01-07-09
					7	104	17-07-09	27-07-09				3.120,00	3.976	31-08-09
					15	47	14-08-09	25-08-09				1.410,00	4.301	30-09-09
Noviçor, Novilhos dos Açores, SA	Sim				302	226	07-11-08	21-11-08	6.780,00	239	02-02-09			
					307	6	20-12-08	20-01-09	6.570,00	3.663	01-07-09			
					308	192	26-12-08							
					309	6	24-01-09	24-03-09	2.490,00	3.974	31-08-09			
					310	5	09-02-09	04-06-09						
					319	10	04-04-09							
					3	14	08-06-09	03-07-09						
					4	26	13-06-09	03-07-09						
					5	19								
					6	24						28-06-09		
					13	51	03-07-09	24-08-09				2.460,00	4.300	30-09-09
					14	31	31-07-09	12-11-09				5.910,00	6.366	30-12-09
					19	38	12-09-09							
					20	29	19-09-09							
					21	17	25-09-09							
					28	3	17-10-09							
					29	18								
					30	36	03-10-09		02-12-09					
31	56	31-10-09												
Bovinaçor, SA	Sim				304	34	31-10-08	15-12-08	1.950,00	238	02-02-09			
					305	31	15-11-08	17-12-08						
					313	151	12-01-09	20-02-09	14.820,00	3.662	01-07-09			
					314	113	06-03-09	28-04-09						
					315	44	11-04-09	25-05-09						
					316	22								
					317	116	02-05-09	01-07-09						
					318	48								
					1	64	01-07-09	2.910,00	3.975	31-08-09				
					2	33	22-05-09	09-07-09	14.940,00	4.592	30-09-09			
					8	106	13-06-09	04-08-09						
					9	40	26-06-09	13-08-09						
					10	48								
					11	60	17-07-09	21-08-09						
					12	112								
					16	48	08-08-09	23-09-09						
					17	84								
					18	156	21-08-09	25-09-09				4.680,00	5.017	30-10-09
					22	92	03-10-09	11-11-09				12.570,00	6.367	30-12-09
					23	74	10-10-09							
					24	57	24-10-09							
					25	24	30-10-09							
					26	68	06-11-09							
32	24	28-11-09												
33	80	05-12-09												
<b>Total</b>								<b>102.555,00</b>						



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Anexo 10 – Exportação de Gado – Portaria n.º 31/2006, de 20 de Abril e Alterações Circularização à Instrução Processual

Beneficiário	Candidatura		Autorização de pagamento			Certidões		Data pagamento
	N.º	Data entrada (IAMA)	N.º	Data	Valor apoio (€)	Segurança Social	Finanças	
Cooperativa Juventude Agrícola, CRL	296	13-11-08	240	02-02-09	660,00	na	04-11-08 a 04-05-09	23-02-09
	306	30-12-08						
Irmãos Barbosa - S Agro Pecuária, Lda	303	23-12-08	242	02-02-09	750,00	na	20-02-09 a 20-08-09	02-03-09
	311	26-01-09						
Pinheiro e Bolarinho - Prodç. Comércio, Lda	27	11-11-09	6.552	31-12-09	2.475,00	na	11-01-10 c/ dívida	12-01-10
Açoresvit, Lda	297	14-11-08	241	02-02-09	15.780,00	05-11-08 a 05-05-09	04-11-08 a 04-05-09	23-02-09
	298	10-12-08						
	299	22-12-08						
	300	06-01-09						
	301	06-01-09	3.665	01-07-09	750,00	na	26-06-09 a 26-12-09	10-07-09
	312	14-04-09	3.976	31-08-09	3.120,00		21-09-09	
	7	27-07-09	4.301	30-09-09	1.410,00		16-10-09	
Noviçor, Novilhos dos Açores, SA	302	21-11-08	239	02-02-09	6.780,00	03-12-08 a 03-06-09	17-11-08 a 17-05-09	23-02-09
	307	20-01-09	3.663	01-07-09	6.570,00	19-05-09 a 19-11-09	04-06-09 a 04-12-09	10-07-09
	308							
	309							
	310							
	319	04-06-09	3.974	31-08-09	2.490,00	na	04-06-09 a 04-12-09	22-09-09
	3	03-07-09						
	4							
	5	24-08-09	4.300	30-09-09	2.460,00	na	04-06-09 a 04-12-09	16-10-09
	6							
	13							
	14							
	19	12-11-09	6.366	30-12-09	5.910,00	05-11-09 a 05-05-10	06-01-10 a 06-07-10	18-01-10
	20							
	21							
28								
29	02-12-09	3.975	31-08-09	2.910,00	na	04-06-09 a 04-12-09	22-09-09	
30								
31								
Bovinaçor, SA	304	15-12-08	238	02-02-09	1.950,00	na	04-11-08 a 04-05-09	23-02-09
	305	17-12-08						
	313	20-02-09	3.662	01-07-09	14.820,00	10-03-09 a 10-09-09	04-06-09 a 04-12-09	10-07-09
	314	28-04-09						
	315	25-05-09						
	316							
	317							
	318	01-07-09	3.975	31-08-09	2.910,00	na	04-06-09 a 04-12-09	22-09-09
	1							
	2	09-07-09						
	8	04-08-09						
	9	13-08-09	4.592	30-09-09	14.940,00	05-03-09 a 05-03-10	04-06-09 a 04-12-09	21-10-09
	10							
	11	21-08-09						
	12							
	16	23-09-09						
	17	25-09-09	5.017	30-10-09	4.680,00	09-10-09 a 09-04-10	04-06-09 a 04-12-09	03-11-09
	18							
22	11-11-09	6.367	30-12-09	12.570,00	04-06-09 a 04-12-09	04-06-09 a 04-12-09	12-01-10	
23								
24								
25								19-11-09
26	10-12-09	3.664	02-02-09	1.530,00	na	20-02-09 a 20-08-09	10-07-09	
32								
33	10-12-09	3.664	02-02-09	1.530,00	na	20-02-09 a 20-08-09	10-07-09	
<b>Total</b>					<b>102.555,00</b>			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Anexo 11 – Exportação de Gado – DLR n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro

#### Circularização à Instrução Processual

Diploma	Beneficiário	Pedido de apoio	Autorização da despesa		Folha de Autorização de pagamento				Certidões		Data Pag (comp ordem transfer)	
		Data	Resp.	Data	N.º	Data	Resp.	Segurança Social	Finanças	Segurança Social		Finanças
Portaria n.º 71/2009, de 09/02	Associação de Agricultores da Ilha do Pico	Não tem documento de pedido de apoio - Informação do IAMA de 06-01-2009	Presidente	28-02-09	252	28-02-09	Presidente	11-03-09 a 11-09-09	11-03-09 a 11-09-09	11-03-09 a 11-09-09	11-03-09 a 11-09-09	17-03-09
Portaria n.º 107/2009, de 27/02	UNICOL, União das Cooperativas de Lactínios Terceirense, UCRL	Não tem			247			02-03-09 a 02-09-09	05-11-08 a 05-05-09	19-08-09 a 19-02-10	23-10-09 a 23-04-10	
Portaria n.º 109/2009, de 27/02	Cooperativa União Agrícola, CRL	12-11-2008 30-12-2008 05-02-2009			254			13-01-09 a 13-06-09	20-02-09 a 20-08-09	30-11-09 a 30-05-2010	20-10-09 a 20-04-10	

### Anexo 12 – Ajuda ao Escoamento de Excedentes

#### Circularização à Instrução Processual

Beneficiário	Volume de leite (lt)	Valor do apoio (6,235 €/1000 lt)	Autorização Despesa		Autorização Pagamento					Pagamento pelo IAMA (data)	Valor pago
			Data	Responsável	N.º	Data	Responsável	Comprovativo das certidões			
								Seg. Soci.	Finanças		
UNILEITE	19.624.330	122.357,70	01-03-2009	Presidente	956	01-03-2009	Vogal da Direcção	04-03-2009	13-01-2009	05-03-2009	115.628,58
					979					11-03-2009	6.729,12
Bel Portugal	19.082.789	118.981,19	01-03-2009	Presidente	958	01-03-2009	Vogal da Direcção	07-01-2009	13-01-2009	03-03-2009	114.756,33
					980					11-03-2009	4.224,86
UNICOL Terceira	17.997.265	112.212,95	01-03-2009	Presidente	952	01-03-2009	Vogal da Direcção	19-08-2009	23-10-2009	03-03-2009	108.986,91
					1038					11-03-2009	3.226,03
Insulac	8.925.570	55.650,93	01-03-2009	Presidente	959	01-03-2009	Vogal da Direcção	18-02-2009	12-02-2009	03-03-2009	51.433,44
					981					11-03-2009	4.217,49

### Anexo 13 – Funcionamento de Associações de Agricultores para Apoiar Associados e Produtores em Geral — Circularização à Instrução Processual

Diploma	Beneficiário	Autorização da despesa		Folha de Autorização de pagamento			Certidões		Data Pagamento (comprovativo ordem transferência)	Protocolo		Valor (€)	
		Resp.	Data	N.º	Data	Resp.	Segurança Social	Finanças		Segurança Social	Finanças		Sim
Portaria n.º 68/2009, de 09/02	FINISTERRA - Cooperativa Lactínios do Topo	Presidente	28-02-09	250	28-02-09	Presidente	13-10-08 a 13-04-09	03-11-08 a 03-05-09	08-04-09 a 08-10-09	16-07-09 a 16-01-09	17-03-09	X (11-02-09)	215.000,00
Portaria n.º 108/2009, de 27/02	Associação de Agricultores da Ilha de São Jorge			246			03-12-08 a 03-06-09	11-02-09 a 11-08-09	03-12-08 a 03-06-09	11-02-09 a 11-08-09	17-03-09	X	6.701,56
Portaria n.º 110/2009, de 27/02	Associação de Jovens Agricultores Graciosenses			01-04-09			2096	01-04-09	18-03-09 a 18-09-09	13-03-09 a 13-09-09	18-03-09 a 18-09-09	13-03-09 a 13-09-09	01-04-09
<b>Total</b>													<b>305.627,87</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)

### Anexo 14 – Ajuda ao Abastecimento de Açúcar Bruto de Beterraba à RAA

#### Circularização à Documentação da Candidatura

Diploma	Beneficiár.	Pagamento ao fornecedor (data transf. Bancária)	Conhecimento de embarque		Descarreg. em PDL	Candidatu. (data entrada na DRAIC)	Envio do processo da DRAIC para o IAMA (data)	Data Pag (comp ordem transfer)	Valor (€)
			Data	Produto /toneladas					€/ton
Res. CG n.º 13/2009, de 29/01	Sinaga, SA	13-02-09	18-02-08	2.981,36 toneladas de ramas de açúcar	03-03-09 e 04-03-09	01-04-09	03-04-09	27-04-09	190.807,04

### Anexo 15 – Ajuda ao Abastecimento de Açúcar Bruto de Beterraba à RAA

#### Instrução Processual

Diploma	Beneficiár.	Envio do processo da DRAIC para o IAMA (data)	Autorização da despesa		Folha de Autorização de pagamento					Certidões		Data Pag (comp ordem transfer)
			Resp.	Data	N.º	Data	Resp.	Segurança Social	Finanças	Segurança Social	Finanças	
Res. CG n.º 13/2009, de 29/01	Sinaga, SA	03-04-09	Presidente	27-04-09	1 629	27-04-09	Presidente	24-04-09 a 24-08-09	28-10-08 a 28-04-09	24-04-09 a 24-08-09	28-10-08 a 28-04-09	27-04-09

### Anexo 16 – Transporte de Alimento para o Gado e Recolha e Preparação de Amostras de Leite — Instrução Processual

Diploma	Beneficiário	Finalidade do Apoio	Valor (€)	Autorização da despesa		Autorização de pagamento					Certidões		Data Pag (comp ordem transfer)	Protocolo		Documentos do processo	
				Resp.	Data	N.º	Data	Resp.	Segurança Social	Finanças	Segurança Social	Finanças		Sim	Não		
Portaria n.º 72/2009, de 9/02	Associação Agrícola de Santa Maria	Transporte de contentores com alimento para gado	50.000,00	Presidente		253		Presidente	11-03-09 a 11-09-09	27-10-08 a 27-04-09	11-03-09 a 11-09-09	27-10-08 a 27-04-09	17-03-09		X	Nenhum	
Portaria n.º 105/2009, de 27/02	Lacto-Pico - Cooperativa de Lactínicos da Ilha do Pico, CRL	Serviços de recolha de amostras para a classificação de leite à produção	16.013,88			249			28-02-09	18-09-08 a 18-03-09	10-03-09 a 10-09-09	22-07-09 a 22-01-10		12-08-09 a 12-02-10			X
Portaria n.º 106/2009, de 27/02	Agrajorge - Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola de São Jorge, CRL		3.000,00			248				04-04-08 a 04-10-08	07-01-09 a 07-07-09	na		07-01-09 a 07-07-09			X
<b>Total</b>			<b>69.013,88</b>														



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

## **Anexo 17 – Respostas do Contraditório**

À Sr.  
Suplente de 1ª Câmara.  
Juiz - 2.

**EDUARDO VIEIRA**  
**JORGE DELFIM**  
**LUIS MELO SOUSA**  
Advogados – Associados, R. Lda.

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

27 MAIO 2011

**ENTRADA**  
N.º 149

Proc. Nº 10/108.14

Auditoria ao enquadramento legal de subsídios (IAMA)

Ex.mo Senhor

Dr. Juiz Conselheiro

Da

Secção Regional dos Açores

Do

Tribunal de Contas

Noé Venceslau Pereira Rodrigues, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, vem aos autos supra juntar procuração conforme protestou fazer aquando do articulado do seu contraditório.

O Advogado

Jorge Delfim

(CP 3309p de 4/7/89)

ERD

Junto: procuração forense.

RIBEIRA GRANDE - Rua D. Carlos I, 27-1º Dtº - 9600 - 555 Ribeira Grande

PONTA DELGADA - Rua Dr. Caetano de Andrade, 5 - 2º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada

Tel. 296 472 690 - Fax 296 472 912

- \* -

e-mail:

e-mail:

- \* -

e-mail:

**EDUARDO VIEIRA  
JORGE DELFIM  
LUIS MELO SOUSA**  
Advogados – Associados, R. Lda

-----PROCURAÇÃO-----

**NOÉ VENCESLAU PEREIRA RODRIGUES**, residente na Alameda do Belém, 24 – 9500 – 461, Ponta Delgada , Secretário Regional de Agriculturas e Florestas - constitui seus procuradores os Srs. Drs. **EDUARDO VIEIRA** ou **JORGE DELFIM**, ou **LUIS MELO DE SOUSA**, advogados, com domicilio profissional na Rua D. Carlos I, 27 – 9600-555 RIBEIRA GRANDE, aos quais, com a faculdade de substabelecerem, confere todos os poderes forenses em direito permitidos, para o representar em juízo, e os especiais para confessar a acção, transigir sobre o seu objecto e desistir do pedido ou da instância, ratificando todo o processado no processo n. 10/108.14- Auditoria ao Enquadramento Legal de Subsídios (IAMA) –Tribunal Contas.

Ribeira Grande, 25 Maio de 2011



**RIBEIRA GRANDE** - Rua D. Carlos I, 27-1º Dtº - 9600 - 555 Ribeira Grande  
**PONTA DELGADA** – Rua Dr. Caetano de Andrade, 5 – 2º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada  
Tel. 296 472 690 – Fax 296 472 912

<http://eduardo-vieira.net> - \*-

e-mail: [eduardo.vieira-4940L@advogados.oa.pt](mailto:eduardo.vieira-4940L@advogados.oa.pt)

e-mail: [jorgedelfim-3309p@adv.oa.pt](mailto:jorgedelfim-3309p@adv.oa.pt) -\*-

e-mail: [luis.melo.sousa-117A@adv.oa.pt](mailto:luis.melo.sousa-117A@adv.oa.pt)

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

24 MAIO 2011

ENTRADA

N.º 1699

ed ST.

24/5/11

Ex.mo Senhor

Dr. Juiz Conselheiro

Da

Secção Regional dos Açores

Do

Tribunal de Contas

**Assunto:** Proc. N.º 10/108.14 – Auditoria ao enquadramento legal da atribuição de subsídios (IAMA)

Noé Venceslau Pereira Rodrigues, Secretário Regional da Agricultura e Florestas, notificado, para querendo pronunciar – se sobre o anteprojecto do relatório relativo à auditoria supra identificada, vem exercer o seu **contraditório** nos termos seguintes:

**1.**

Refere o Anteprojecto do relatório em causa que o regime Jurídico do Associativismo Agrícola (DLR nº 34/86/A de 31 de Dezembro) no qual se basearam as portarias emitidas pelo Secretário Regional de Agricultura e Florestas e que fundamentou o pagamento dos apoios postos em crise pelo

Rua Dom Carlos I.º, n.º 27 I. Dto 9600- 555 Ribeira Grande  
Telefone: 296 472 690 Fax: 296 472 912  
Responsabilidade limitada (art. 99.º E.O.A)



Tribunal de Contas é "uma norma generalista que não regulamenta apoios concretos, nem estabelece mecanismos de controlo".

O artigo 12º do mesmo normativo legal, atribui expressamente competências à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (hoje Florestas), no que ao caso agora interessa, designadamente para:

- a) .....
- b) Apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais variáveis e proveitosos para a agricultura regional.

O referido diploma foi aprovado pela Assembleia Legislativa Regional e ninguém ousará por em causa, atento o tecido sócio – económico da Região, o interesse específico regional nesta matéria.

Importa, contudo realçar que a regulamentação dos apoios visa assegurar que na sua concretização, a administração respeite princípios de carácter geral que devem conformar a sua actividade, designadamente os princípios da igualdade, da imparcialidade, da colaboração com os particulares e da prossecução do interesse público, bem como verificar, no que concerne aos mecanismos de controlo, aferir da sua correcta aplicação pelos beneficiários dos mesmos.

Ora, é relevante, realçar que nenhum destes aspectos é objecto de qualquer reparo pelo Anteprojecto a que ora se responde.

Ou seja, ainda que na ausência de normas reguladoras, pelo menos ao pormenor e em sede do referido DLR N° 34/86/A, dos apoios concedidos e respectivos mecanismos de controlo a verdade é que a "ratio legis" de uns e de outros se mostra inteiramente salvaguardada nos comportamentos imputados ao Secretário Regional de Agricultura e Florestas

Por outro lado e sem prejuízo do que, caso a caso, adiante se explicitará é um imperativo constitucional, quer para o Estado quer para a Região promover políticas económicas que garantam o bem-estar social, no quadro de uma

Rua Dom Carlos I.º, n.º 27 1. Dto 9600- 555 Ribeira Grande  
Telefone: 296 472 690 Fax: 296 472 912  
Responsabilidade limitada (art. 99.º E.O.A)



estratégia de desenvolvimento sustentável. Aqui entroncam necessariamente o assegurar do direito ao trabalho (enquanto direito fundamental) e através de apoios concretos (obviamente sem prejuízo de outras medidas que extravasam o âmbito deste relatório) estimular a actividade económica, nomeadamente o sector privado e, como é o caso, cooperativo, enquanto pilares da economia e sectores de propriedade dos meios de produção.

Também, neste quadro, nos parece inquestionável o respeito pelos *princípios boa gestão e boa administração*, do Secretário Regional de Agricultura e Florestas, ora respondente.

## 2.

Vimos já que a al. b) do artigo 12º do DLR 34/86/A, atribui competência ao Secretário Regional de Agricultura e Florestas para "Apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais variáveis e proveitosos para a agricultura regional".

Desta forma actuou o Secretário respondente no âmbito do *princípio da competência*, corolário do princípio da legalidade da actividade administrativa, que não se mostra violado<sup>1</sup>

## 3.

Vejamos então caso a caso e no que é posto em crise pelo Anteprojecto de Relatório desse douto tribunal a que ora se responde, a motivação da actuação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e dessa motivação se poderá, inequivocamente, concluir que todos os princípios que

---

<sup>1</sup> Vide, Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo. Almedina, Vol. II, Pág. 46.

conformam a sua conduta, enquanto titular daquele cargo, e supra referidos em 1 e 2, foram respeitados:

a) Apoios concedidos no âmbito das portarias a seguir discriminadas:

Portaria n.º 71/2009, de 9 de Fevereiro de 2009

Portaria n.º 107/2009, de 27 de Fevereiro de 2009. E

Portaria n.º 109/2009 de 27 de Fevereiro de 2009.

A produção de carne da Região Autónoma dos Açores representa a 2.ª fileira social e economicamente mais relevante da agricultura açoriana.

No ano de 2008 e em 2009, o mercado da carne verificou graves perturbações, levando a reduções substanciais dos preços, com reflexos negativos em todas as ilhas e para todos os produtores regionais.

Assim, o Governo Regional, após negociação com as Associações Agrícolas, Federação Agrícola e outras organizações de produtores da RAA deliberou operacionalizar um apoio aos produtores de carne, através das organizações que se associassem.

- Associação Agricultores da Ilha do Pico;
- Cooperativa União Agrícola
- Unicol

Visando:

- O pagamento de uma ajuda de 200 € por animal exportado
- Apoio a pagar pelas entidades aderentes a todos os produtores da Região (por exemplo a Associação Agrícola de São Miguel processou o pagamento do apoio a produtores das Flores, etc.). Sendo as operações de comercialização e colocação no mercado assegurada pelas

Rua Dom Carlos I.º, n.º 27 1. Dto 9600- 555 Ribeira Grande  
Telefone: 296 472 690 Fax: 296 472 912  
Responsabilidade limitada (art. 99.º E.O.A)



organizações com maior capacidade para o efeito e melhor conhecimento dos mercados.

b) Apoios concedidos no âmbito das portarias a seguir discriminadas:

Portaria n.º 103/2009 de 25 de Fevereiro de 2009

Portaria n.º 101/2009 de 25 de Fevereiro de 2009

Nas Ilhas do Faial e Pico, os apoios às cooperativas de leite resultam do seguinte:

1) As cooperativas tinham necessidade de modernizar a sua unidade fabril, que não tinham condições higio-sanitárias de produção.

2) Executaram, com apoio Regional e Comunitário, as suas novas fábricas, processos que se encontram concluídos.

3) Os passivos assim instituídos (parte do investimento não apoiado) geram um serviço de dívida que, com o crescimento das taxas de juro e com os *spreads* ocorridos a partir de 2006, associado à redução dos preços de mercado dos produtos lácteos, não conseguem ser absorvidos pela actividade da unidade industrial, tanto mais que se tratam de pequenas produções, sem dimensão de escala (13, 5 milhões de litros de leite no Faial e 7/8 milhões de litros de leite no Pico)

4) Face a estas dificuldades, o Governo Regional assumiu em protocolo, o apoio financeiro a estas cooperativas, garantindo a:

- Viabilidade das fábricas;
- Continuação da produção de leite e o pagamento a todos os produtores de leite do Faial e do Pico;
- Manutenção do emprego;
- Defesa da economia das Ilhas em causa.

Rua Dom Carlos I.º, n.º 27 1. Dto 9600- 555 Ribeira Grande

Telefone: 296 472 690

Fax: 296 472 912

Responsabilidade limitada (art. 99.º E.O.A)

c) Apoios concedidos no âmbito das portarias a seguir discriminadas

Portaria n.º 97/2009 de 25 de Fevereiro de 2009

Portaria n.º 98/2009 de 25 de Fevereiro de 2009

- O sector cooperativo de S. Jorge encontrava-se falido, sem capacidade de endividamento e com uma actividade de produção de queijo obsoleta.

- A produção de leite estava em decadência, a produção de queijo diminuiu e a economia da Ilha, assente na pecuária de leite, em completa desarticulação.

-Em negociação com os agentes locais (cooperativas e associação de produtores) foi estabelecido um acordo de saneamento e de desendividamento das cooperativas, com o objectivo de regenerar a produção do queijo de S. Jorge e de habilitar as cooperativas a um processo de reorganização e de investimento em novas fábricas de queijo.

-Apenas a Cooperativa dos Lourais não quis associar-se ou beneficiar do plano de saneamento (veio a associar-se apenas em 2008 – altura em que passou a beneficiar do mesmo) que consistiu no seguinte:

- Empréstimo financeiro contratado com a banca credora, consolidando passivos históricos, com prazo de 10 anos, como inicio em 2000 e terminus em 2010, os primeiros com pagamento de juros e carência de capitais, os segundos 5 anos com pagamento de juros e capital – encargos a suportar pelo Governo Regional.

-Redução dos passivos das cooperativas e apresentação de 3 projectos de novas fábricas (Uniqueijo, Finisterra e Lourais) aos fundos comunitários de apoio, o que só foi possível com obtenção de rácios de solvabilidade que o endividamento existente não permitia.

Rua Dom Carlos I.º, n.º 27 1. Dto 9600- 555 Ribeira Grande

Telefone: 296 472 690

Fax: 296 472 912

Responsabilidade limitada (art. 99.º E.O.A)

- Com a redução do endividamento, as cooperativas de S. Jorge – as três referidas – puderam apresentar os projectos de novas fábricas (o que apenas ocorreu 6/7 anos depois) fábricas que já estão construídas (em funcionamento desde 2008), com os projectos de investimentos aprovados e financiados comunitariamente e já concluídos, contribuindo:

- Para o aumento de produção e a melhoria da qualidade do queijo de S. Jorge;
- Para a manutenção dos postos de trabalho;
- Para a preservação e recuperação da economia da Ilha de S. Jorge.

O Governo Regional cumpriu, com todos os compromissos que assumiu em S. Jorge, com todas as cooperativas, salvando a economia da Ilha e a sua principal actividade social e económica.

d) Apoios concedidos no âmbito das portarias a seguir discriminadas:

Portaria n.º 99/2009 de 25 de Fevereiro de 2009

Portaria n.º 102/2009 de 25 de Fevereiro de 2009;

Resultaram de uma negociação feita com as organizações de produtores e com as unidades fabris, para que o Governo Regional suportasse a antecipação do pagamento do prémio aos produtos lácteos com os seguintes objectivos:

- Manter níveis mínimos de liquidez das explorações agrícolas leiteiras da Região que registaram uma capitalização muito baixa, com o risco de desagregação/insolvência de muitas delas, em resultado de conjuntura adversa com baixos preços de leite e preços elevados dos factores de produção.

Rua Dom Carlos I.º, n.º 27 1. Dto 9600- 555 Ribeira Grande  
Telefone: 296 472 690 Fax: 296 472 912  
Responsabilidade limitada (art. 99.º E.O.A)

As organizações de produtores e as fábricas de leite que o desejassem passaram:

- A contrair empréstimo junto da banca para, a partir de Janeiro de cada ano, fazerem a antecipação do prémio aos produtos lácteos (3,5 cêntimos por litro)
- Os produtores passaram a receber o prémio de Janeiro a Dezembro.
- E,
- Em Dezembro (ou quando o prémio era pago) o produtor reembolsava a entidade que o antecipava, que reembolsava a banca, ficando o Governo Regional com a responsabilidade de pagar os juros da operação.

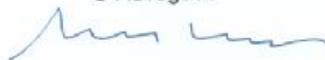
Este procedimento existe desde 2004, foi anunciado publicamente pelo Governo Regional para todos os que dele quisessem beneficiar.

De tudo acima exposto ressuma que nenhuma censura merece a conduta do Secretário Regional de Agricultura e Florestas, a qual actuou em conformidade com a sua competência, na prossecução do interesse público, fazendo uma boa administração, no respeito pelos princípios da igualdade, transparência e estímulo à economia sustentada da Região.

Assim, nenhum tipo de responsabilidade lhe poderá ser assacada, devendo o processo quanto a ele ser arquivado.

Protesta juntar procuração no prazo de 3 dias úteis.

O Advogado



Jorge Delfim

(CP 3309p de 4/7/89)

Rua Dom Carlos I.º, n.º 27 1. Dto 9600- 555 Ribeira Grande  
Telefone: 296 472 690 Fax: 296 472 912  
Responsabilidade limitada (art. 99.º E.O.A)

ST.  
5  
24/5/11

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de 7.º piso

24. MAIO 2011  
ENTRADA  
N.º 1697

Ex.mo Senhor

Dr. Juiz Conselheiro

Da

Secção Regional dos Açores

Do

Tribunal de Contas

**Assunto:** Proc. N.º 10/108.14 – Auditoria ao enquadramento legal da  
atribuição de subsídios (IAMA)

O IAMA, Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, notificado, para querendo pronunciar-se – se sobre o anteprojecto do relatório relativo à auditoria supra identificada, vem exercer o seu **contraditório** nos termos seguintes:

1.

O IAMA é um instituto público regional, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, integrado na Administração Regional, sob tutela da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e exercendo a sua acção em toda a Região, como aliás se reconhece no próprio anteprojecto de que agora se exerce o contraditório.

2.

*Todo o quadro normativo atrás citado, atentos, designadamente os princípios da confiança, na correcta actividade e execução de normativos legais, quer pela Assembleia Legislativa Regional, quer pelo Governo Regional dos Açores, quer sobretudo, no que aqui releva, à sua execução pela entidade competente, ou seja Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, legitima a plena convicção da Direcção do IAMA, que neste quadro, actuou correcta, fundamentadamente e sob estrita legalidade.*

3.

No que se refere às irregularidades na instrução processual dos apoios apresentadas no Quadro 6 da página 25 e na página 33 (relativamente aos dois pagamentos efectuados à União das Cooperativas da Ilha das Flores), é de referir o seguinte:

- i) Em relação à Uniqueijo, em anexo enviamos as certidões da segurança social e finanças que por lapso as datas não foram alteradas na folha de autorização nº 230 de 27-02-2009. Segue igualmente em anexo o documento em que no canto superior esquerdo está sublinhado o nome da instituição bancária (Doc.1).
- ii) No que diz respeito à Cooperativa Agrícola Lacticínios dos Rosais, segue em anexo a certidão da segurança social cujas datas não foram alteradas na respectiva folha de autorização (Doc. 2).
- iii) Relativamente à Lactaçoeres, segue em anexo o documento justificativo (Doc. 3).
- iv) Em relação à Lacto Pico, segue em anexo uma certidão enviada pelas finanças em como naquela data esta cooperativa não possuía dívidas, bem como a nota de lançamento do banco com o valor discriminado (Doc. 4).
- v) No que se refere à Cooperativa do Faial segue em anexo a certidão das finanças cujas datas não foram alteradas na respectiva folha de autorização (Doc. 5).
- vi) Relativamente à cooperativa agrícola dos Lourais, o valor da nota de lançamento no montante de 191 220,50€ está em conformidade com

o comprovativo de transferência bancária e com o valor que consta na autorização nº 4394 de 30-09-2009 (Doc. 6).

vii) Em relação à União das Cooperativas Ilha das Flores, segue em anexo uma certidão enviada pelas finanças em como no primeiro trimestre de 2009 esta cooperativa não possuía dívidas dos 3 pagamentos efectuados (Doc. 7).

**4.**

Relativamente ao ponto 2. Aspectos Gerais, 2.2 Apoios Pagos, é de referir que para o IAMA a justificação legal que permite efectuar o pagamento dos apoios é a existência de um normativo legal, da tutela, ou do Conselho do Governo, que permita esse mesmo pagamento, os quais existiam conforme não apenas amplamente invocados na resposta do Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, como perfeitamente evidenciado pelos auditores durante a auditoria e que os mesmos auditores reflectiram no texto do anteprojecto de relatório (v.g.: ver notas de pé de página – n.º 14, 18, 26).

E tal legitima o comportamento do IAMA, com base no princípio da confiança e no dever de cumprimento das decisões da tutela.

**5.**

De todo o modo o único facto que vem censurado ao seu Presidente, Manuel João Teixeira Neves Beato, é o referido no ponto 3.4 (pág. 56) a saber o facto de se ter efectuado um pagamento de um apoio, no valor 9.877,76 € a um beneficiário que não tinha a situação fiscal regularizada, a reter até ao limite máximo de 25% total do pagamento e proceder ao seu depósito à ordem do órgão da execução fiscal. Porém;

À data do pagamento do apoio referido, no valor de 9587,76 € ao fornecedor com o NIF182053644, este não tinha valor a reter, conforme cópia que segue em anexo emitida a partir da página electrónica da DGCI (Doc. 8).

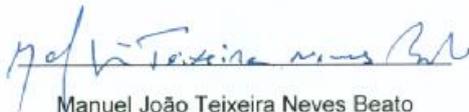
6.

O único ponto em que vem alegada responsabilidade financeira do Vogal da Direcção, João Miguel Palma Guerreiro Lança, refere – se ao pagamento do apoio à UNICOL no valor de 282 610,38 € que foi efectuado com base no disposto da Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2004, de 25 de Março e no Protocolo estabelecido entre o Secretário Regional da Agricultura e Pescas a UNICOL de 8 de Janeiro de 2004, o que assegura, no entender do respondente, o enquadramento legal do pagamento efectuado pelo IAMA, ao contrário do referido no ponto iii) da página 23 do anteprojecto de relatório.

Deste modo deve, outrossim, ser relativamente ao ora respondente o processo arquivado.

Ponta Delgada, 24 de Maio de 2011

O Presidente da Direcção do IAMA



Manuel João Teixeira Neves Beato



Doc 1  
Ch.

Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica  
*[Handwritten signature]*

**DECLARAÇÃO**

Nome da entidade contribuinte: UNIÃO DE COOPERATIVAS AGRICOLAS DE LACTICINIOS DE SÃO JORGE, C.R.L.  
Firma/denominação: UNIÃO DE COOPERATIVAS AGRICOLAS DE LACTICINIOS DE SÃO JORGE, C.R.L.  
Número de Identificação de Segurança Social: 20008622975  
Número de Identificação Fiscal: 612021520  
Número de Declaração: 659208  
Data de emissão: 17-09-2008

13-09-08

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de seis meses, a partir da data de emissão.

CPP ANGRA HEROÍSMO, Dezassete de Setembro de 2008

A CPPP DA DIVISÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

*[Handwritten signature]*

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

Esta declaração podem ser usadas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos  
gratuitos (artigo 22º da D.L. n.º 136/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 26/2000, de 13 de Março).  
Mod. 001-DGSS

CERTIDÃO

*Luís Manuel Augusto Santos* ..... com a categoria de  
*Aux. Adm. 2.ª Adj. 1.ª* de quadro da Direcção Geral dos Impostos, a  
exercer funções no Serviço de Finanças de Velas .....

**CERTIFICA**, em cumprimento do despacho exarçado no requerimento que antecede ao qual foi atribuída a entrada n.º  
....., e fica a constituir a página um desta certidão, que após ter compulsado os elementos existentes neste  
Serviço de Finanças, designadamente através de consulta ao sistema informático de gestão e controlo dos processos de  
execução fiscal, verificou que o(a) UNIÃO COOPS AGRICOLAS LACTICÍNIOS SÃO JORGE UCRL, NIF (NIPC)  
512021520, tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedor(a) perante a Fazenda Nacional de quaisquer  
impostos em prestações tributárias e respectivos juros .....

Esta certidão pode ser utilizada para todos os efeitos legais e é válida por seis meses .....

Por ser verdade e por ter sido pedida a presente certidão que vou assinar, datar e autenticar com selo branco em uso neste  
Serviço de Finanças, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito .....

O Funcionário

*Luís Manuel Augusto Santos*

Recibo n.º 08082210859

Custo da Certidão doze euros

BANIF BNF06351  
CREP035 - CREE235

CRE - GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS  
Consulta de dados da operação II

2009/08/13  
14:39:43

EMPRESTIMO: 00017732127 02 44  
CLIENTE : 0001326785 UNIÃO COOP AGRIC LACT SAO JORGE UCRL  
SIT OPER: SUSPENSO DATA: 2009/02/23 SIT FIN: NORMAL DATA: 2009/01/01

TITULARIZAÇÃO N COD DATA 1/01/01  
N. PROPOSTA 000000000110338

PRESTAÇÃO:  
ÚLTIMA 2008/08/23 PRÓXIMA 2009/08/23 VALOR 11329.15 - juros - Ref 97 - 09/02/25

TAXA:  
ACTUAL 6.393 PRÓXIMA REFIXAÇÃO 2009/08/23

FINALIDADE 120400 CRED.INVESTIMENTO

FASE  
ACTUAL A AMORTIZAÇÃO DATA INICIO 2000/08/23 FIM 2010/08/23  
FIM OPERAÇÃO 2010/08/23

F2-Naveg F3-Sair F5-Refresh F12-Retornar

Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica  
*H. S. Alves*



Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica

### DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: COOP AGRÍCOLA LACTÍCIOS ROSAIS  
Firma/denominação: COOP AGRÍCOLA LACTÍCIOS ROSAIS  
Número de Identificação de Segurança Social: 20097334058  
Número de Identificação Fiscal: 512014221  
Número de Declaração: 1208906  
Data de emissão: 04-06-2009

Declaro que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de seis meses, a partir da data de emissão.

CPP ANGRA HEROÍSMO - 04 de Junho de 2009

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)



C.C.A.M. AÇORES

C.C.A.M. AÇORES

Linha Directa: 808 20 60 60  
Internet: [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt)  
Email: [ProvedorCliente@creditoagricola.pt](mailto:ProvedorCliente@creditoagricola.pt)

Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica

*doc. 3*  
*h.*  
*3*  
*Handwritten signature*

C.C.A.M. AÇORES - 8300 (2)

Exmos Senhores  
LACTAÇORES-UNI COOP.AGR.LACTICINIOS DOS AÇORES,UCRL  
LARGO DAS ARRIBANAS  
ARRIFES  
9500-100 PONTA DELGADA

LISBOA, 14 de Setembro de 2009

Aviso de Vencimento Conta D.O.: 108050 EUR

Serve a presente para informar V. Exas. que se vencem no próximo dia 04-10-2009, e serão levadas a débito da V/ conta D.O. acima indicada, as seguintes importâncias relativas a EMP. PP NÃO REG. - 58011759591.

JUROS	EUR	239.805,00 -
COMISSÃO DE PROCESSAMENTO	EUR	2,00 -

Capital em Dívida:	€ 3.000.000,00	Total a Debitar:	€ 239.807,00
--------------------	----------------	------------------	--------------



27024172

1578000016

C.C.A.M. AÇORES

Sede - LARGO DA MATRIZ, 35 - PONTA DELGADA - 9500-00 - Telefone: 292 292800 - Fax: 292 220135 - Capital Social EUR 0,00 (Virtuais) - NIF: 512080226 e matriculada na C.R.C. de sob o número 0000000000

## Certidão

Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica

\*\*\*\* Vasco Nuno Dutra Amaral, Técnico de Administração Tributária Adjunto do quadro de pessoal da Direcção Geral dos Impostos, no Serviço de Finanças do Concelho de Lajes do Pico. \*\*\*\*

\*\*\*\* Certifico, em cumprimento do despacho que antecede e de harmonia com o requerido que, tendo examinado os elementos para tal necessários existentes neste Serviço de Finanças, verifiquei que na data 2009-03-06 o contribuinte Lacto Pico Lactidnios Ilha do Pico CRL NIF 512.025.967 não era devedor por este Serviço de Finanças de quaisquer contribuições ou impostos. \*\*\*\*

\*\*\*\* Por ser verdade e para constar, passo a presente certidão que dato, assino e autentico com o selo branco existente neste Serviço de Finanças do Concelho de Lajes do Pico, aos dezanove dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze. \*\*\*

O Técnico Tributário

  
\_\_\_\_\_  
(Vasco Nuno Dutra Amaral)



Exmo(a) Sr.(a)  
COOPERATIVA LACTOPICO, LACTICINIOS  
Estrada Regional, 1-2, nr.6  
Silveira  
9930-177 Lajes do Pico

Assunto: Vencimento do Empréstimo  
Nr. 35221

Emitido em: 2009/02/25

De acordo com o estipulado no contrato do empréstimo em referencia,  
cumpre-nos informar V. Exa. que em 2009/03/11, ocorrerá o seu  
vencimento.

Agradecemos o favor de aprovisionar devidamente a sua Conta de  
Depositos a Ordem Nr. 1700030.001, no valor de 87,089.60 Eur .

Gratos pela preferencia, creia-nos sempre ao seu dispor.

Com os melhores cumprimentos,

P/ Departamento Central Credito

Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica



CCAM Açores  
Largo da Matriz, 35 9500-094 Ponta Delgada - Tel. 296 206 160 - Fax 296 284 797  
Caixa de Crédito Agrícola Média das Açores - Capital Social 25 445 011,00 Euros (incluído) - Merc. Com. Reg. Cois. de Ponta Delgada, 160 e 160004 - C.Nr. 512 026 170



Exmo(a) Sr.(a)  
COOPERATIVA LACTOPICO, LACTICINIOS D  
Estrada Regional, 1-2, nr.6  
Silveira  
9930-177 Lajes do Pico

Assunto: Vencimento do Empréstimo  
Nr. 35221

Emitido em: 2009/08/13

De acordo com o estipulado no contrato do empréstimo em referencia,  
cumpre-nos informar V. Exa. que em 2009/09/11, ocorrerá o seu  
vencimento.

Agradecemos o favor de aprovisionar devidamente a sua Conta de  
Depositos a Ordem Nr. 1700030.001, no valor de 73,569.31 Eur .

Gratos pela preferencia, creia-nos sempre ao seu dispor.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento Central Credito

Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica



CCAM Açores

Largo da Matriz, 35 9500-094 Ponta Delgada - Tel. 296 206 160 - Fax 296 284 797

Caixa de Crédito Agrícola Múltipla das Açores - Capital Social 27 631.820,00 Euros (Inteiro) - N.º. Cont. Reg. Com. de Ponta Delgada, 107-b-00004 - C.º.º. 512.006.296

*Handwritten initials and date: D. 4.9.09*

### CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REGULARIZADA

Manuel Machado de Azevedo Júnior, Chefe de Finanças de HORTA CERTIFICA que, em face da análise ao sistema informático de gestão dos processos de execução fiscal, Coop Agrícola Lactínios Faial Scrl, NIF/NIPC 512006660, nesta data, tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedora(a) ao Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros (art.º 2.º, al. a) do Dec.-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro).

A presente certidão é válida por seis meses, nos termos do art.º 3.º, n.º2 do Dec.-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e referente à situação tributária do contribuinte na data em que é emitida, podendo, posteriormente a esta data, virem a ser constituídas dívidas.

Por ser verdade, por ter sido solicitada por Instituto Alimentação E Mercados Agrícolas Ima, NIPC 512021155, e por ter sido autorizada a sua emissão pelo contribuinte acima identificado mediante declaração de 13 de Agosto de 2008, é emitida a presente certidão, que vai datada e averbada da minha assinatura, aos 4 de Setembro de 2009.

*Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica  
H. Barbosa*

O Chefe de Finanças

(Manuel Machado de Azevedo Júnior)

Nos seus contactos com a administração fiscal, por favor, mencione sempre o nome, a referência do documento, o NIF e o domicílio fiscal

**COOPERATIVA AGRÍCOLA  
DE LACTICÍNIOS DOS LOURAIS, CRL**  
Contribuinte N.º 512010269  
Travessa - Ribeira Seca - S. Jorge  
9850 - 261 Ribeira Seca CHT  
Telef. 295 416358 \*taxi\* Fax: 295 416037  
Email - [coop.lourais@antact.pt](mailto:coop.lourais@antact.pt)

Doc. 6  
CL  
6

Exmo Senhor  
Presidente da Direcção do IAMA  
9500 Ponta Delgada

Ribeira Seca, 12/08/2009

ASSUNTO: Juros Bancários

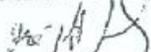
Tendo em conta o protocolo de acordo, assinado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, UCRL e a Cooperativa Agrícola de Lacticínios dos Lourais, CRL, cumpre-me informar V.Ex.ª que o montante dos juros a supor pelo IAMA, conforme cláusula Quarta numero 4 é no montante de 191.220,50 Euros, (cento noventa um mil duzentos vinte euros e cinquenta cêntimos)

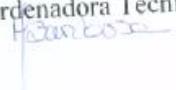
Mais informo, que o referido montante já foi debitado na nossa conta no dia 31.07.2009. Assim, venho solicitar a V.Ex.ª que seja efectuada a transferência para a nossa conta no BANIF 00.017.015.044/30/10.

Com os melhores cumprimentos.

Pat. 246  
09/09/21

O Presidente da Direcção

  
José Gabriel Gonçalves

Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica:  


Ex.mo Sr. Chefe do  
Serviço de Finanças de  
**LAJES FLORES**

DESPACHO	
Passé do que constar	
Em	O Chefe

CONTA	
Busca	10,50
Certidão	2,10
Fotocópia	0,53
<b>Total</b>	<b>13,13</b>
Recibo n.º	110502143822

REVALIDAÇÃO	
Em	
O Func.	
Em	
O Func.	

*Doct  
h-7*

O contribuinte **União de Cooperativas Agr. Da Ilha das Flores** N.º 512024219

com residência Lajes das Flores

vem  por si /  na qualidade de

REQUERER se digne mandar **certificar se existem dividas** ao Estado por quaisquer contribuições ou impostos nesse concelho, em nome dos abaixo indicados (com ):

1º  Requerente

2º  Cônjuge

3º  Representado

Pede deferimento

Em 02-05-2011

X

UNIAO DAS COOP. AGRICOLAS DA ILHA DAS FLORES  
Complutina N.º 512 024 219  
Valeq. 33-66-NTA-CATZ  
8079-360 SÃO PAULO DA CRUZ DAS FLORES  
Telefone 292 592 775 - Fax 292 982 775

**CERTIDÃO**

José Alberto da Silveira Pires, Chefe de Finanças do quadro da Direcção-Geral dos Impostos em serviço nas Finanças de Lajes Flores.

**CERTIFICO**, de harmonia com o requerido, e após ter compulsado os elementos existentes neste Serviço de Finanças, designadamente através de consulta ao sistema informático de gestão e controlo dos processos de execução fiscal, verifiquei que no primeiro trimestre de 2009 a **União de Cooperativas Agrícolas da Ilha das Flores**, NIF(NIPC) **512024219**, **tem a sua situação tributária regularizada** visto que não era devedor perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos em prestações tributárias e respectivos juros.

Por ser verdade e para constar, passei a presente certidão que vou assinar e autenticar com o selo branco em uso neste serviço de Finanças, em 02-05-2011.

O Chefe de Finanças,

*[Handwritten Signature]*

**Está conforme o original**  
**A Coordenadora Técnica**  
*[Handwritten Signature]*

2011-05-02 14:38:31

Doc. 8

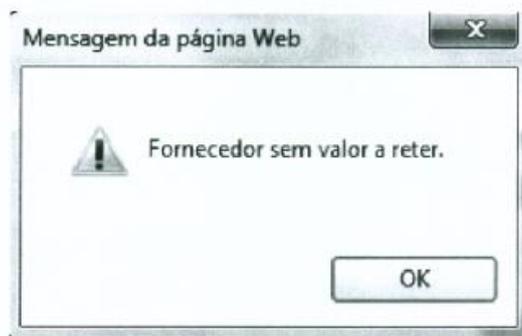
Emitir DUC de Depósito [Demonstração]

Maria Clotilde Almeida

Neste quadro poderá introduzir o NIF do fornecedor e o valor total do pagamento.

EMITIR DOCUMENTO DE DEPÓSITO (DUC)	
NIF/NIPC FORNECEDOR:	182053644
NATUREZA DO PAGAMENTO:	Créditos <input type="button" value="v"/>
VALOR TOTAL DO PAGAMENTO:	9587,76
DATA DO VENCIMENTO:	2009-10-19 (aaaa-mm-dd)

CONFIRMAR



Está conforme o original  
A Coordenadora Técnica

*[Handwritten signature]*

24 MAIO 2011

ENTRADA

N.º 1698

ST.  
24/5/11

Ex.mo Senhor

Dr. Juiz Conselheiro

Da

Secção Regional dos Açores

Do

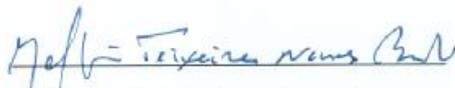
Tribunal de Contas

**Assunto:** Proc. N.º 10/108.14 – Auditoria ao enquadramento legal da  
atribuição de subsídios (IAMA)

Manuel João Teixeira Neves Beato, notificado, para querendo pronunciar-se  
– se sobre o anteprojecto do relatório relativo à auditoria supra identificada,  
vem declarar aderir ao contraditório apresentado pelo IAMA, Instituto de  
Alimentação e Mercados Agrícolas.

Junto cópia do contraditório referido.

Ponta Delgada, 24 de Maio de 2011

  
Manuel João Teixeira Neves Beato

24 MAIO 2011

ENTRADA

N.º 1700

IST  
24/5/11

Ex.mo Senhor

Dr. Juiz Conselheiro

Da

Secção Regional dos Açores

Do

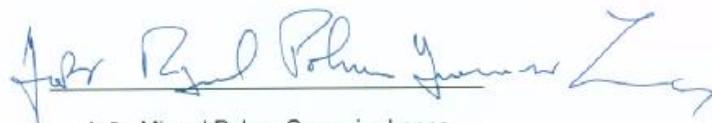
Tribunal de Contas

**Assunto:** Proc. N.º 10/108.14 – Auditoria ao enquadramento legal da  
atribuição de subsídios (IAMA)

João Miguel Palma Guerreiro da Lança, notificado, para querendo pronunciar-se – se sobre o anteprojecto do relatório relativo à auditoria supra identificada, vem declarar aderir ao contraditório apresentado pelo IAMA, Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

Junto cópia do contraditório referido.

Ponta Delgada, 24 de Maio de 2011



João Miguel Palma Guerreiro Lança

20 JUN 2011  
ENTRADA  
N.º 1951

UAT II  
18/20/06/2011

TRIBUNAL DE CONTAS

Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
Ponta Delgada  
9504-526 Ponta Delgada

Processo N.º	Sua referência	Nossa referência	Ponta Delgada
		SAI-IAMA/2011/2694	2011-06-17

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO VOSSO FAX N.º36/2011-UAT II, DATADO DE 16/06/2011

Em resposta ao vosso fax n.º36/2011-UAT II, datado de 16/06/2011, vimos por este meio informar que em relação ao 1.º parágrafo, os beneficiários de subsídios para receberem o montante a que têm direito, têm que entregar um certidão da sua situação contributiva ou dar autorização ao IAMA através do site da DGCI para efectuar a respectiva consulta.

Ao recebermos o ficheiro da situação tributária dos beneficiários da ajuda ao adubo, verificamos que o contribuinte n.º182053644 tinha dívida. Assim, por regra, verificamos que para todos os contribuintes com dívida é necessário obter uma guia através do site da DGCI, respeitando os seguintes passos:

- Entidades públicas
- Entregar
- Retenção ao fornecedor
- Emitir Documento de Depósito (DUC)
- Escreve-se o nif do fornecedor e o montante a que ele tem direito a receber
- Pressiona-se a tecla confirmar

No caso de aparecer a mensagem fornecedor sem valor a reter, não é possível obter a guia de retenção, pelo que pagamos a totalidade ao fornecedor (segue em anexo um exemplo utilizando o nif da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas), situação essa verificada para o caso em apreço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS



Em caso contrário, em que o contribuinte tem valor a reter, para que possamos efectuar a respectiva retenção, enviamos exemplo em anexo.

Neste caso pressiona-se a tecla confirmar, aparece um documento denominado de ordem de retenção, de seguida pressiona-se a tecla emitir e sai uma guia de depósito de valores retidos por entidades públicas do Ministério das Finanças, Direcção-Geral dos Impostos.

Importa salientar que já existiram casos em que inicialmente o contribuinte tinha dívida, mas no momento de tirar o respectivo documento de retenção, este não saía. Nestes casos, foi feito contacto telefónico para o serviço de finanças e consulta presencial a solicitar explicações para o efeito, tendo-nos sido informado que quando surgem estes casos, é porque o contribuinte já tinha regularizado a sua situação tributária.

Envio os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Manuel João Teixeira Neves Beato

.. / ..

IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Rua do Passal, nº 150 - 9501-801 Ponta Delgada - Tel.: 296 306 900 - Fax: 296 653 707  
Endereço de correio electrónico: info.iama@azores.gov.pt



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Enquadramento Legal da Atribuição de Subsídios (IAMA) – (10/108.14)*

---

## Índice do Processo

Programa da auditoria.....	2
Ofício a solicitar informações .....	6
Ofícios de resposta .....	10
Elementos recolhidos em trabalho de campo .....	216
Subsídios Reembolsáveis .....	239
Ajudas ao abastecimento de cereais .....	282
Resgate Leiteiro .....	473
Pagamento de Juros .....	871
Transporte Marítimo de Adubos.....	1017
Reestruturação, reorganização e modernização da produção leiteira.....	1299
Escoamento de Excedentes.....	1368
Funcionamento de ass.. de agric. para apoiar associados e produtores em geral .....	11423
Abastecimento de açúcar bruto de beterraba à RAA.....	1443
Transporte de alimento para o gado e recolha e preparação de amostras de leite.....	1462
Exportação de gado .....	1479
Anteprojecto de relatório .....	2578
Contraditório.....	2650
Relatório .....	2717